

LEI N.º 3.919, DE 09 DE DEZEMBRO 2005.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETI-VO E ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1.º O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:
- I quadro dos cargos de provimento efetivo;
- II quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, a ser especificada em Lei própria.
- Art. 2.º Para efeitos desta Lei, considera-se:
- I cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;
- II Categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;
- III Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;
 - IV Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;
- V Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;
- VI Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO SEÇÃO I DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3.º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Administrador	2	18
Advogado	3	20
Advogado (Redação dada pela Lei 4.504/09)	4	20
Agente Auxiliar de Fiscalização	10	8
Agente Auxiliar de Fiscalização (Redação dada pela Lei 4.504/09)	15	10
Agente Comunitário de Saúde (Redação dada pela Lei 4.178/07)	63	6
Agentes Comunitários de Saúde (Redação dada pela Lei 4.323/08)	70	6
Agente Comunitário de Saúde (Redação dada pela Lei 4.504/09)	103	6
Agente de Combate a Endemias (Redação dada pela Lei 4.178/07)	21	9
Agente de Combate a Endemias (Redação dada pela Lei 4.504/09)	29	9
Agente de Trânsito	40	7

Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

Agente Executivo Especializado	130	10
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei 4.504/09)	150	10
Agente Fiscal de Defesa do Consumidor	03	14
Agente Fiscal de Urbanismo	15	14
Agente Fiscal Fazendário	10	16
Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei 4.504/09)	15	16 16
Analista de Projetos de Obras	6	14
Arquiteto	4	18
A rquiteto (Redação dada pela Lei 4.875/11)	6	18
A rquivista	2	17
Arquivista (Redação dada pela Lei nº. 4.163/07)	2	18
Artífice Pedreiro	20	7
Artifice Pintor	10	. 7
	10	
Artífice Carpinteiro		7
Artifice Encanador	2	7
Artífice Encanador (Redação dada pela Lei n.º 4.989/2011)	5	7
Assistente de Processamento de Dados	5	18
Assistente Social	7	18
Assistente Social (Redação dada pela Lei n.º 4.438/09)	11	18
Assistente Social (Redação dada pela Lei 4.504/09)	14	18
Assistente Social (Redação dada pela Lei 4.304/09) Assistente Social (Redação dada pela Lei nº 4.851/10)	14 18	18
Auxiliar de Disciplina	20	3
Auxiliar de Disciplina (Redação dada pela Lei n.º 4.989/2011)	23	3
Auxiliar de Limpeza	100	3
Auxiliar de Saúde Bucal (Redação dada pela Lei 4.504/09)	10	8
Auxiliar de Serviços	120	3
Auxiliar de Tesoureiro	3	8
Auxiliar de Teodareiro Auxiliar de Topógrafo	5	
		0
Bibliotecário (Redação dada pela Lei nº. 4.099/06)	4	
Bioquímico	2	18
Biólogo	4	18
Borracheiro	3	5
Contador	4	18
Cozinheira	60	3
Dentista Dentista	25	18
Dentista 40 horas (Redação dada pela Lei 4.504/09)		20
	8	
Desenhista Projetista	5	14
Desenhista Projetista (Redação dada pela Lei 4.518/09)	7	14
Desenhista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 4.989/2011)	9	14
Educador Assistente (Redação dada pela Lei 4.545/09)	30	5
Educador Social	15	11
Educador Social (Redação dada pela Lei nº 4.851/10)	17	11
	10	8
Eletricista de Manutenção e Execução		
Eletricista de Manutenção e Execução (Redação dada pela Lei nº 4.851/10)	11	
Enfermeiro	30	18
Enfermeiro (a) (Redação dada pela Lei 4.504/09)	40	18
Engenheiro Ambiental	4	18
Engenheiro Agrônomo	2	18
Engenheiro Agrônomo (Redação dada pela Lei 4.504/09)	3	18 18
Engenheiro Civil	6	18
	-	
Engenheiro Eletricista (Redação dada pela Lei nº. 4.163/07)	4	18
Engenheiro em Segurança do Trabalho (Redação dada pela Lei n.º 4.608/09)	01	18
Engenheiro Florestal	4	18
Fiscal de Transportes de Passageiros	8	7
Fiscal Sanitário (Incluído pela Lei n.º 4.989/2011)	10	14
Fiscal Sanitário e Ambiental (Redação dada pela Lei n.º 5.079/2011)	10	14
Fisioterapeuta (Redação dada pela Lei 4.504/09)	2	18
Fonoaudiólogo	4	18
Fonoaudiólogo (Redação dada pela Lei 4.504/09)	5	18
Guarda Florestal	8	11
Instrutor de Panifício	4	8
Intérprete de Libras (Redação dada pela Lei n.º 4.952/2011)	4	10
Laboratorista	4	
Mecânico Eletricista	3	8
Mecânico Mecânica Leve	7	9
Mecânico - Mecânica Pesada	10	10
Mecânico - Soldador/Chapeador	5	8
	-	-

Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

Mecânico Chapeador (Redação dada pela Lei 3.991/06)	2	8
Médico Cardiologista	2	18
Médico Cirurgião Geral	2	18
lédico Clínico Geral	17	18
lédico Clínico Geral (Redação dada pela Lei 3.940/06)	02	21
Médico Clínico Geral 40 horas (Redação dada pela Lei 4.504/09)	10	21
lédico Clínico Geral – 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 4.777/10)	01	21 (50%do valor)
lédico Comunitário (Redação dada pela Lei 4.178/07)	98	21
Médico Comunitário (Redação dada pela Lei 4.323/08)	10	21
Médico Comunitário 40 horas (Redação dada pela Lei 4.504/09)	20	21
Médico Comunitário - 40 horas (Redação dada pela Lei n.º 4.756/10)	20	22
1édico Dermatologista (Redação dada pela Lei 4.504/09)	4	18
Médico do Trabalho 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 4.608/09)	1	18
Médico Ginecologista	12	18
Médico Ginecologista 40 horas (Redação dada pela Lei n.º 4.643/10)	<u></u>	21
Médico Hematologista (Redação dada pela Lei 4.504/09)	<u>.</u> 4	18
Médico Infectologista	2	18
Nedico Oftalmologista	2	18
Nedico Ottorrinolaringologista	2	18
lédico Pediatra	- 12	18
lédico Pediatra 1édico Pediatra − 40 horas (Redação dada pela Lei n.º 4.643/10)	12 1	10 21
	+ 4	18
Médico Psiquiatra	4	18 21
Médico Psiquiatra 20 horas (Incluído pela Lei n.º 4.989/2011)	4	(50% do valor)
Médico Reumatologista (Redação dada pela Lei 4.504/09)	4	18
Médico Traumatologista	2	18
Médico Traumatologista (Redação dada pela Lei 4.132/2007)	3	18
Médico Veterinário	5	18
//dedico Veterinário (Redação dada pela Lei nº. 4.208/2007)	6	18
Médico Veterinário (Redação dada pela Lei 4.504/09)	8	18
Monitores Internos – Fem. (Cava)	10	6
Monitores Internos — Masc. (Cava)	10	6
Monitor (Redação dada pela Lei nº. 4.254/07)	12	6
Motorista	35	7
Motorista (Redação dada pela Lei 4.323/08)	38	7
Motorista (Redação dada pela Lei 4.504/09)	50	7
Hotorista de Caminhão	50	8
Motorista de Gariffinao Motorista de Transp. Escolar	30	8
lutricionista de Transp. Escolar	30 4	18
		10 8
Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários		
Operador de Radio e Telefonia	6	7
Operador Industrial	3	5
Psicólogo	6	18
Psicólogo (Redação dada pela Lei 4.106/06)	8	18
Psicólogo (Redação dada pela Lei 4.323/08)	9	18
Psicólogo (Redação dada pela Lei 4.365/08)	10	18
Psicólogo (Redação dada pela Lei 4.504/09)	13	18
Químico	4	18
Químico (Redação dada pela Lei 4.504/09)	2	18
écnico Agrícola	5	10
écnico do Departamento de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico (Redação	01	18
lada pela Lei nº. 4.249/07)		
Cécnico em Contabilidade	5	10
Écnico em Enfermagem	40	10
écnico em Enfermagem (Redação dada pela Lei 4.323/08)	46	10
écnico em Enfermagem (Redação dada pela Lei 4.504/09)	62	10
écnico em Processamento de Dados	10	10
écnico em Segurança do Trabalho	2	15
écnico em Turismo	2	10
elefonista	12	7
erapeuta Ocupacional	2	18
erapeuta Ocupacional (Redação dada pela Lei 4.323/08)	3	18
esoureiro	3	11
opógrafo	5	14
- r - g: -:: -	50	

Denominação da Categoria Funcional	N.º de cargos	Padrão



i laga aa b	anaona, oo i
Fone: (54)	3520 7000
99700-000	Erechim - RS

Administrador		
Administration	2	19
A L L . /D L ~ L L L L . 0.5.745/0044)		
Administrador (Redação dada pela Lei n.º 5.715/2014)	3	19
Administrador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)	3	20
	4	21
Advogado-		
Procurador do Município (Redação dada pela Lei n.º 5.141/2011)	6	20
Procurador do Município (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)	6	21
	7	
Procurador do Município (Redação dada pela Lei n.º 5.211/2012)	•	21
Agente Auxiliar de Fiscalização	15	11
Agente Auxiliar de Fiscalização (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015)	16	11
Técnico de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016)	16	12
Técnico de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.396/2017)	21	12
Técnico de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115,		
	21	13A
d e 2024)		.07.
Técnico de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei Complementar n.º 130,		
	23	13A
<u>de 2025)</u>		
Agente Comunitário de Saúde	103	7
Agente Comunitário de Saúde (Redação dada pela Lei Complementar n.º		
	103	11
<u>008/2019)</u>		
Agente de Combate a Endemias	29	10
	37	10
Agente de Combate a Endemias (Redação dada pela Lei n.º 5.523/2013)		
Agente de Combate à Endemias (Redação dada pela Lei n.º 5.902/2015)	40	10
Agente de Combate à Endemias (Redação dada pela Lei n.º 6.111/2016)	50	10
Agente de Combate à Endemias (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016)	50	11
Agente de Trânsito (Redação dada pela Lei n.º 4.851/2010)	40	11
Agente de Trânsito (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013)	40	13
Agente de Trânsito (Redação dada pela Lei Complementar n.º 006/2019)	40	14
Agente Executivo Especializado	150	11
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei n.º 5.321/13)	155	11
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013)	160	11
	170	11
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014)		
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016)	170	12
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º		
rigorito Excounte Ecpodializado (riodação adda pola Edi Complemental II.		
	174	12
<u>068/2022)</u>	174	12
		12
068/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º		
<u>068/2022)</u>		1 2
068/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022)	176	
068/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º	176	
068/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º	176	12
068/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023)	176 182	
068/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º	176 182	12
068/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º	176 182	12
068/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023)	176 182	12
068/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023)	176 182	12
068/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º	176 182	12
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115,	176 182 184	12 12 12
068/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)	176 182 184 184	12 12 12 13A
O68/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor	176 182 184 184 03	12 12 12 13A 15
O68/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor	176 182 184 184 03	12 12 12 13A 15
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo	176 182 184 184 03 15	12 12 12 13A 15
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016)	176 182 184 184 03 15 15	12 12 12 13A 15 15
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)	176 182 184 184 03 15 15	12 12 12 13A 15
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)	176 182 184 184 03 15 15	12 12 12 13A 15 15 16 18
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal Fazendário	176 182 184 184 03 15 15 15	12 12 13A 15 15 16 18 19
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal Fazendário Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 5.655/2014)	176 182 184 184 03 15 15 15 17	12 12 13A 15 16 18 19 19
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal Fazendário	176 182 184 184 03 15 15 15	12 12 13A 15 15 16 18 19
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal Fazendário Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 5.655/2014) Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015)	176 182 184 184 03 15 15 15 17 18	12 12 13A 15 15 16 18 19 19
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal Fazendário Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 5.655/2014) Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016)	176 182 184 184 03 15 15 17 18 18	12 12 13A 15 16 18 19 19
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal Fazendário Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 5.655/2014) Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015)	176 182 184 184 03 15 15 17 18 18	12 12 13A 15 15 16 18 19 19 19 20
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal Fazendário Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 5.655/2014) Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Auditor-Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei Complementar n.º	176 182 184 184 03 15 15 17 18 18	12 12 13A 15 15 16 18 19 19
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal Fazendário Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 5.655/2014) Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Auditor-Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)	176 182 184 184 03 15 15 17 18 18 18	12 12 13A 15 15 16 18 19 19 20 21
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal Fazendário Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 5.655/2014) Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Auditor-Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Analista de Projetos de Obras(Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)	176 182 184 184 03 15 15 15 17 18 18 18	12 12 13A 15 15 16 18 19 19 20 21
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal Fazendário Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 5.655/2014) Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Auditor-Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Analista de Projetos de Obras(Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)	176 182 184 184 03 15 15 17 18 18 18	12 12 13A 15 15 16 18 19 19 20 21
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal Fazendário Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 5.655/2014) Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Auditor-Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Analista de Projetos de Obras(Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)	176 182 184 184 03 15 15 17 18 18 18 6 16	12 12 13A 15 15 16 18 19 19 20 21 16 16
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal Fazendário Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 5.655/2014) Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Auditor-Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Analista de Projetos de Obras (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014)	176 182 184 184 03 15 15 15 17 18 18 6 16 18	12 12 13A 15 15 16 18 19 19 20 21 16 16 16
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal Fazendário Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 5.655/2014) Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Auditor-Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Analista de Projetos de Obras (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014)	176 182 184 184 03 15 15 15 17 18 18 6 16 18 18	12 12 13A 15 15 16 18 19 19 20 21 16 16 16 16 17
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal Fazendário Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 5.655/2014) Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Auditor-Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Analista de Projetos de Obras (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014)	176 182 184 184 03 15 15 15 17 18 18 6 16 18	12 12 13A 15 15 16 18 19 19 20 21 16 16 16
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal Fazendário Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 5.655/2014) Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Auditor-Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista de Projetos de Obras (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014) Analista Projetista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Arqueólogo (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)	176 182 184 184 03 15 15 15 17 18 18 6 16 18 18 18	12 12 13A 15 15 16 18 19 19 20 21 16 16 16 17 19
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal Fazendário Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 5.655/2014) Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Auditor-Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista de Projetes de Obras (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013) Arquiteto	176 182 184 184 03 15 15 15 17 18 18 6 16 18 18 1 6	12 12 13A 15 15 16 18 19 19 20 21 16 16 16 17 19 20
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal Fazendário Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 5.655/2014) Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Auditor-Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista de Projetes de Obras (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013) Arquiteto	176 182 184 184 03 15 15 15 17 18 18 6 16 18 18 18	12 12 13A 15 15 16 18 19 19 20 21 16 16 16 17 19
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal Fazendário Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 5.655/2014) Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Auditor-Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista de Projetes de Obras (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.592/2014) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013) Arqueitoto (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013)	176 182 184 184 03 15 15 15 17 18 18 6 16 18 18 1 6 8	12 12 13A 15 15 16 18 19 19 20 21 16 16 17 19 20 20
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal Fazendário Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 5.655/2014) Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Analista de Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013) Arquiteto (Redação dada pela Lei n.º 5.350/2013) Arquiteto (Redação dada pela Lei n.º 5.523/2013)	176 182 184 184 03 15 15 15 17 18 18 18 6 16 18 18 1 6 8 9	12 12 13A 15 15 16 18 19 19 20 21 16 16 17 19 20 20 20
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Fisical Urbanista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal Fazendário Agente Fiscal Fazendário Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 5.655/2014) Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Auditor-Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013) Arquiteto (Redação dada pela Lei n.º 5.580/2013) Arquiteto (Redação dada pela Lei n.º 5.583/2013) Arquiteto (Redação dada pela Lei n.º 5.583/2013) Arquiteto (Redação dada pela Lei n.º 5.580/2014)	176 182 184 184 03 15 15 15 17 18 18 18 6 16 18 18 1 6 9 10	12 12 13A 15 15 16 18 19 19 20 21 16 16 16 17 19 20 20 20 20
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Fisical Urbanista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal Fazendário Agente Fiscal Fazendário Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 5.655/2014) Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Auditor-Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013) Arquiteto (Redação dada pela Lei n.º 5.580/2013) Arquiteto (Redação dada pela Lei n.º 5.583/2013) Arquiteto (Redação dada pela Lei n.º 5.583/2013) Arquiteto (Redação dada pela Lei n.º 5.580/2014)	176 182 184 184 03 15 15 15 17 18 18 18 6 16 18 18 1 6 9 10	12 12 13A 15 15 16 18 19 19 20 21 16 16 16 17 19 20 20 20 20
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal Fazendário Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 5.655/2014) Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Auditor-Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Auditor-Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014) Arquitoto (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013) Arquiteto (Redação dada pela Lei n.º 5.523/2013) Arquiteto (Redação dada pela Lei n.º 5.523/2013) Arquiteto (Redação dada pela Lei n.º 5.500/2014)	176 182 184 184 03 15 15 15 17 18 18 18 6 16 18 18 1 6 8 9	12 12 13A 15 15 16 18 19 19 20 21 16 16 17 19 20 20 20
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 975/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 986/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 998/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal Fazendário Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 5.655/2014) Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Auditor-Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2011) Analista de Projetos de Obras (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014) Arquitoto (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013) Arquiteto (Redação dada pela Lei n.º 5.523/2013) Arquiteto (Redação dada pela Lei n.º 5.523/2013) Arquiteto (Redação dada pela Lei n.º 5.523/2013) Arquiteto (Redação dada pela Lei n.º 5.600/2014) Arquitoto (Redação dada pela Lei n.º 5.600/2014)	176 182 184 184 03 15 15 15 17 18 18 18 6 18 18 1 6 9 10 2	12 12 13A 15 15 16 18 19 19 20 21 46 16 17 19 20 20 20 20 19
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 975/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 986/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 986/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal Fazendário Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 5.655/2014) Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Auditor-Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2011) Analista de Projetos de Obras (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014) Arquitoto (Redação dada pela Lei n.º 5.350/2013) Arquiteto (Redação dada pela Lei n.º 5.523/2013) Arquiteto (Redação dada pela Lei n.º 5.523/2013) Arquiteto (Redação dada pela Lei n.º 5.500/2014) Arquitoto (Redação dada pela Lei n.º 5.500/2014) Arquitoto (Redação dada pela Lei n.º 5.500/2014) Arquitoto (Redação dada pela Lei n.º 5.500/2013) Arquiteto (Redação dada pela Lei n.º 5.500/2014) Arquitoto (Redação dada pela Lei n.º 5.500/2014)	176 182 184 184 03 15 15 15 17 18 18 18 6 16 18 18 1 6 9 10	12 12 13A 15 15 16 18 19 19 20 21 16 16 16 17 19 20 20 20 20
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal Fazendário Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 5.655/2014) Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Auditor-Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Auditor-Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013) Arquitoto (Redação dada pela Lei n.º 5.850/2013) Arquitoto (Redação dada pela Lei n.º 5.523/2013) Arquitoto (Redação dada pela Lei n.º 5.523/2013) Arquitoto (Redação dada pela Lei n.º 5.600/2014) Arquivista Analista de Informação – Arquivologia (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)	176 182 184 184 03 15 15 15 17 18 18 18 6 16 18 18 1 6 9 10 2 2	12 12 13A 15 15 16 18 19 19 20 21 16 16 17 19 20 20 20 19 20
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 975/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 986/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 986/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal Fazendário Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 5.655/2014) Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2016) Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014) Arquiteto (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013) Arquiteto (Redação dada pela Lei n.º 5.580/2013) Arquiteto (Redação dada pela Lei n.º 5.523/2013) Arquiteto (Redação dada pela Lei n.º 5.523/2013) Arquiteto (Redação dada pela Lei n.º 5.500/2014) Arquiteto (Redação dada pela Lei n.º 5.600/2014)	176 182 184 184 03 15 15 15 17 18 18 18 6 16 18 18 1 6 9 10 2 2 20	12 12 13A 15 15 16 18 19 19 20 21 16 16 16 17 19 20 20 20 19 20 8
Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 086/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) Agente Executivo Especializado (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal de Defesa do Consumidor Agente Fiscal de Urbanismo Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Fiscal Urbanista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Agente Fiscal Fazendário Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 5.655/2014) Agente Fiscal Fazendário (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) Auditor Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Auditor-Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Auditor-Fiscal de Tributos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.692/2014) Analista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013) Arquitoto (Redação dada pela Lei n.º 5.850/2013) Arquitoto (Redação dada pela Lei n.º 5.523/2013) Arquitoto (Redação dada pela Lei n.º 5.523/2013) Arquitoto (Redação dada pela Lei n.º 5.600/2014) Arquivista Analista de Informação – Arquivologia (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)	176 182 184 184 03 15 15 15 17 18 18 18 6 16 18 18 1 6 9 10 2 2	12 12 13A 15 15 16 18 19 19 20 21 16 16 17 19 20 20 20 19 20

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul **MUNICIPIO DE ERECHIM**

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

99700-000 Erechini - KS		
Artífice – Pintor (Redação dada pela Lei Complementar n.º 102/2023)	10	9
Artifice Carpinteiro	10	8
Artifice – Carpinteiro (Redação dada pela Lei Complementar n.º 102/2023)	10	9
		_
Artifice - Encanador	5	8
Artífice – Encanador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 102/2023)	5	9
Assistente de Processamento de Dados	5	20
		-
Assistente Social	18	19
Assistente Social (Redação dada pela Lei n.º 6.548/2018)	19	19
Assistente Social (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022)	21	19
Auxiliar de Disciplina	23	6
Auxiliar de Disciplina (Redação dada pela Lei n.º 5.173/2012)	28	6
Auxiliar de Disciplina (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)	28	8
Auxiliar de Disciplina (Redação dada pela Lei Complementar n.º 074/2022)	148	8
Auxiliar de Disciplina (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)	158	8
Auxiliar de Disciplina (Redação dada pela Lei Complementar n.º 119, de 2024)	178	8
Auxiliar de Limpeza	100	6
Auxiliar de Limpeza (Redação dada pela Lei n.º 5.173/2012)	110	6
Auxiliar de Limpeza (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014)	121	6
Auxiliar de Saúde Bucal	10	9
Auxiliar de Saúde Bucal (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de		
2024)	10	10
	400	•
Auxiliar de Serviços	120	6
Auxiliar de Serviços (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)	120	8
Auxiliar de Teseureiro (Em extinção pela Lei n.º 6.049/2015)	3	9
Auxiliar de Tessareiro La rexumção pela Ecrn. 0.043/2013/		
	<u> </u>	7
Auxiliar de Topógrafo (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)	5	8
Bibliotecário	1	19
Bioquímico	2	19
Bioquímico (Redação dada pela Lei Complementar n.º 007/2019)	3	19
Farmacêutico (Redação dada pela Lei Complementar n.º 058/2022)	3	19
Biólogo	4	19
Biólogo (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013)	 2	19
Biólogo (Redação dada pela Lei n.º 6.486/2018)	03	19
Borracheiro	3	6
Borracheiro (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)	3	8
	4	-
Contador		20
Contador (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015)	05	20
Contador (Redação dada pela Lei n.º 6.456/2018)	06	20
Contador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)	07	20
		-
Contador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)	07	20A
Cozinheira	60	6
Cozinheira (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014)	70	6
Cozinheira (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)	70	8
		_
Cozinheira (Redação dada pela Lei Complementar n.º 074/2022)	85	8
Cozinheira (Redação dada pela Lei Complementar n.º 081/2023)	91	8
Cozinheira (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)	96	8
Dentista	25	19
Dentista 40 horas	8	21
Desenhista Projetista (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)	9	16
Educador Assistente	30	6
Educador Assistente (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)	30	8
Educador Físico (Redação dada pela Lei n.º 5.600/2014)	01	19
Educadas E(-i 00 h-s (D-d d- 1	0.4	19 (50% do va-
Educador Físico – 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 6.007/2015)	01	lor)
Educador Casial	47	
Educador Social	17	14
Pedagogo Social (Redação dada pela Lei n.º 5.188/2012)	17	14
Pedagogo Social (Redação dada pela Lei n.º 5.188/2012)	17	19
Eletricista de Manutenção e Execução-		9
	<u>1</u> 1	7
	11	•
Eletricista de Manutenção e Execução (Redação dada pela Lei n.º 5.173/2012)	11 12	9
	12	
Eletricista de Manutenção e Execução (Redação dada pela Lei n.º 5.173/2012) Eletricista de Manutenção e Execução (Redação dada pela Lei Complementar		9 10
Eletricista de Manutenção e Execução (Redação dada pela Lei n.º 5.173/2012) Eletricista de Manutenção e Execução (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)	12 12	10
Eletricista de Manutenção e Execução (Redação dada pela Lei n.º 5.173/2012) Eletricista de Manutenção e Execução (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Enfermeiro (a)	12 12 40	10 20
Eletricista de Manutenção e Execução (Redação dada pela Lei n.º 5.173/2012) Eletricista de Manutenção e Execução (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Enfermeiro (a) Enfermeiro (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015)	12 12 40 41	10
Eletricista de Manutenção e Execução (Redação dada pela Lei n.º 5.173/2012) Eletricista de Manutenção e Execução (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Enfermeiro (a) Enfermeiro (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015)	12 12 40 41	10 20
Eletricista de Manutenção e Execução (Redação dada pela Lei n.º 5.173/2012) Eletricista de Manutenção e Execução (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Enfermeiro (a) Enfermeiro (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) Enfermeiro (Redação dada pela Lei n.º 6.406/2017)	12 12 40 41 46	10 20 20 20
Eletricista de Manutenção e Execução (Redação dada pela Lei n.º 5.173/2012) Eletricista de Manutenção e Execução (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Enfermeiro (a) Enfermeiro (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) Enfermeiro (Redação dada pela Lei n.º 6.406/2017) Engenheiro Ambiental	12 12 40 41 46 1	10 20 20 20 20
Eletricista de Manutenção e Execução (Redação dada pela Lei n.º 5.173/2012) Eletricista de Manutenção e Execução (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Enfermeiro (a) Enfermeiro (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) Enfermeiro (Redação dada pela Lei n.º 6.406/2017) Engenheiro Ambiental Engenheiro Agrônomo	12 12 40 41 46 1 3	10 20 20 20 20 20 20
Eletricista de Manutenção e Execução (Redação dada pela Lei n.º 5.173/2012) Eletricista de Manutenção e Execução (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Enfermeiro (a) Enfermeiro (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) Enfermeiro (Redação dada pela Lei n.º 6.406/2017) Engenheiro Ambiental	12 12 40 41 46 1	10 20 20 20 20
Eletricista de Manutenção e Execução (Redação dada pela Lei n.º 5.173/2012) Eletricista de Manutenção e Execução (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Enfermeiro (a) Enfermeiro (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) Enfermeiro (Redação dada pela Lei n.º 6.406/2017) Engenheiro Ambiental Engenheiro Agrônomo	12 12 40 41 46 1 3	10 20 20 20 20 20 20



. raga aa B	arraona, oo r
Fone: (54)	3520 7000
99700-000	Erechim - RS

Mecânico - Mecânica Pesada (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115. de 2024) 10 12 Mecânico - Soldador Mecânico - Soldador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 3 9 Mecânico - Chapeador Mecânico - Chapeador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2 9 9 Mecânico - Chapeador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2 10 2 19 Mécico Cardiologista Médico Cirrurgião Geral 2 19 14 19 Médico Clínico Geral (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 18 19 14 19 Médico Clínico Geral - 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.344/2013) 18 19 14 18 19 19 14 18 19 14 18 19 18 19 18 19 18 19 18 19 18 19 18 19 18 19 18 19 18 19 18 19 19 18 19 19 18 19 19 18 19 19 19 19 19 19 19 19	99700-000 Erechim – RS		
Engenheiro Eletricieta	Engenheiro Civil (Redação dada pela Lei Complementar n.º 045/2022)	10	20
Engenheiro Eletricista (Redação dada pela Lei n.º 6,368/2017) Engenheiro em Segurança do Trabalho (Redação dada pela Lei Complementar. 7 130. da 2025) Engenheiro Florestal Engenheiro Florestal Escal de Transporte de Passageiros (Redação dada pela Lei n.º 4,851/2010) 8 141 Flecal de Transporte de Passageiros (Redação dada pela Lei n.º 5,548/2013) 8 143 Flecal de Transporte de Passageiros (Redação dada pela Lei n.º 5,548/2013) 8 144 Flecal de Transporte de Passageiros (Redação dada pela Lei n.º 5,548/2013) 8 144 Flecal de Transporte de Passageiros (Redação dada pela Lei n.º 5,703/2014) 14 14 15 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16		1	20
Engenheiro em Segurança do Trabalho (Redação dada pela Lei Complementar D. 130 de 2025) 20 21 20 20 20 21 20 20			
Engenheiro em Seguraça do Trabalho (Redação dada pela Lei Complementar n.º 130. de 2025) Engenheiro Florestal Fiscal de Transporte de Passageiros (Redação dada pela Lei n.º 4.851/2010) 8			
1			20
Engenheiro Florestal Fiscoal de Transporte de Passageiros (Redação dada pela Lei n.º 4.861/2010) 8 141 Fiscoal de Transporte de Passageiros (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013) 8 142 Fiscal de Transporte de Passageiros (Redação dada pela Lei Complementar n.º 406/2014) 8 144 906/2019) Fiscal de Transporte de Passageiros (Redação dada pela Lei n.º 5.703/2014) 19 145 Fiscal Sanitários e Ambiental (Redação dada pela Lei n.º 5.703/2014) 11 17 Fiscal Sanitários e Ambiental (Redação dada pela Lei n.º 5.804/2015) 12 17 Fiscal Sanitários e Ambiental (Redação dada pela Lei n.º 5.848/2011) 14 17 Fiscal Sanitários e Ambiental (Redação dada pela Lei n.º 5.848/2011) 15 Fiscal Sanitários e Ambiental (Redação dada pela Lei n.º 5.848/2011) 16 Fiscal Sanitários e Ambiental (Redação dada pela Lei n.º 5.848/2013) 17 Fisioterapeuta 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 1		02	20
Fiscal de Transporte de Passageiros (Redação dada pela Lei n.º 5.5 486/2013) 8 13			
Fiscal de Transporte de Passageiros (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013) 14 15cad de Transporte de Passageiros (Redação dada pela Lei Complementar n.º 8 14 15cad de Transporte de Passageiros (Redação dada pela Lei n.º 5.703/2014) 15cad Transporte de Passageiros (Redação dada pela Lei n.º 5.703/2014) 15cad Sanitário e Ambiental (Redação dada pela Lei n.º 5.034/2014) 17 18 19 19 18 17 17 18 18 17 18 18 17 18 18			
Fiscal de Transporte de Passageiros (Redação dada pela Lei Complementar n.º 006/2019) 14			
1006/2019 0		8	13
Stock Statistical Complete Statistical		8	14
Fiscal Santifatiro e Ambiental (Redação dade pele Lei n.º 6.049(2015) 12 17 17 17 17 17 17 17			
Fiscal Sanitário e Ambiental (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) Fiscal Sanitário e Ambiental (Redação dada pela Lei n.º 6.282/2017) Fiscal Sanitário e Ambiental (Redação dada pela Lei n.º 6.486/2018) Fiscal Sanitário e Ambiental (Redação dada pela Lei n.º 6.486/2018) Fisical Sanitário e Ambiental (Redação dada pela Lei n.º 6.007/2015) 19 Fisical Sanitário e Ambiental (Redação dada pela Lei n.º 6.007/2015) 19 Fisical Fisical Para (Redação dada pela Lei n.º 6.007/2015) 19 Fisical Fisical Para (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013) 10 19 (50% do valorio) Fisical Para (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013) 11 20 (107) Fisical Fisical Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013) 12 20 (107) Fisical Fisical Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013) 13 20 (107) Fisical Para (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013) 14 20 (107) Fisical Para (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013) 15 20 (107) Fisical Para (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013) 16 19 (107) Fisical Para (Redação dada pela Lei n.º 5.186/2012) 17 20 (107) Fisical Para (Redação dada pela Lei n.º 5.186/2012) 18 20 (107) Fisical Para (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115. de 2024) 20 11 (107) Fisical Para (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115. de 2024) 20 12 (107) Fisical Para (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115. de 2024) 10 (107) Fisical Para (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115. de 2024) 11 (107) Fisical Para (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115. de 2024) 12 (107) Fisical Para (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115. de 2024) 13 (107) Fisical Para (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115. de 2024) 14 (107) Fisical Para (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115. de 2024) Fisical Para (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115. de 2024) Fisical Para (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115. de 2024) Fisical Para (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115. de 2024) Fisical Para (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) Fisical Para (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) Fisical Para	Fiscal Sanitário e Ambiental	10	15
Fiscal Sanitário e Ambiental (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) 12 17 17 17 17 17 17 17	Fiscal Sanitário e Ambiental (Redação dada pela Lei n.º 5.703/2014)	11	17
Fiscal Sanitário e Ambiental (Redação dada pela Lei n.º 6,328/2017) 17 Fiscal Sanitário e Ambiental (Redação dada pela Lei n.º 6,485/2018) 18 Fiscal Sanitário e Ambiental (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2021) 18 Fisioterapeuta - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 6,007/2015) 01 Fisioterapeuta - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 6,007/2015) 01 Fisioterapeuta - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 6,007/2015) 01 Fonoaudiólogo (Redação dada pela Lei n.º 5,486/2013) 6 Fonoaudiólogo (Redação dada pela Lei n.º 5,486/2013) 6 Fonoaudiólogo (Redação dada pela Lei n.º 5,486/2013) 1 Fonoaudiólogo (Redação dada pela Lei n.º 5,486/2013) 1 Fonoaudiólogo (Redação dada pela Lei n.º 5,486/2013) 1 Fonoaudiólogo (Redação dada pela Lei n.º 5,186/2012) 1 Fistrutor de Panifício 1 Fistrutor		12	17
Fiscal Sanitário e Ambiental (Redação dada pela Lei n.º 6.485/2018) Fisical Sanitário e Ambiental (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115. de 2024) 18 18 18 18 18 18 18 18 18 1		17	17
Fiscal Sanitário e Ambiental (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Fisioterapeuta - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 6.007/2015) O1 19 (50% do valor) Fisioterapeuta - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 6.007/2015) O1 19 (50% do valor) Fisioterapeuta - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013) O5 (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013) O6 19 0			
19 10 10 10 10 10 10 10		70	77
Fisioterapeuta		18	18
Fisioterapeuta — 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 6.007/2015) Feneaudiólogo Feneaudiólogo (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013)			
Fisicial apletita - 20 Inolas Chedação dada pela Lei n.º 5.486/2013 5 49	Fisioterapeuta	2	19
Fisicial apletita - 20 Inolas Chedação dada pela Lei n.º 5.486/2013 5 49	F: : 1	0.4	19 (50% do va-
Fonoaudiólogo (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013)	Fisioterapeuta – 20 noras <u>(Redação dada pela Lei n.º 6.007/2015)</u>	01	
Fonoaudiólogo (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013)	Eopogudiólogo-	5	
Geólogo (Rédação dada pela Lei nº 5.486/2013) 1 20 Guarda Florestal 8 12 Instrutor de Panificio 1 9 Intérprete de Libras (Redação dada pela Lei n.º 5.186/2012) 4 44 Intérprete de Libras (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 2 12 Laboratorista 1 12 12 Mecânico – Eletricista 3 9 Mecânico – Bletricista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 3 10 Mecânico – Mecânica Leve 7 40 Mecânico – Mecânica Leve (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 3 11 Mecânico – Mecânica Pesada 40 41 41 Mecânico – Mecânica Pesada (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 10 12 Mecânico – Soldador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 3 10 Mecânico – Chapeador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 3 10 Mecânico – Chapeador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 3 10 Mecânico – Chapeador (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 4			
Guarda Florestal 8 12 1 9 1 1 9 1 1 9 1 1			
Instrutor de Panificio Intérprete de Librae Intérprete de Librae (Redação dada pela Lei n.º 5.186/2012) Intérprete de Librae (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 2 141 Intérprete de Librae (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 2 12 Laboratorista 1 1 12 Mecânico — Eletricista Mecânico — Eletricista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Mecânico — Mecânica Leve (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Mecânico — Mecânica Pesada Mecânico — Mecânica Pesada Mecânico — Mecânica Pesada (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Mecânico — Soldador Mecânico — Soldador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Mecânico — Soldador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Mecânico — Chapeador Mecânico — Chapeador Mecânico — Chapeador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Médico Cirrico Geral (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) Médico Cirrico Geral - 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013) Médico Cirrico Geral - 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013) Médico Cirrico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013) Médico Cirrico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013) Médico Cirrico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013) Médico Cirrico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013) Médico Cirrico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) Médico Cirrico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 04 164) Médico Cirrico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2021) Médico Cirrico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022) Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022) Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º		<u>-</u>	
Intérprete de Librae			
Intérprete de Libras (Redação dada pela Lei n.º 5.186/2012) 2 14 Intérprete de Libras (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 2 12 Laboratorista 1 12 Mecânico – Eletricista 3 8 Mecânico – Eletricista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 3 10 Mecânico – Mecânica Leve (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 7 40 Mecânico – Mecânica Leve (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 7 11 Mecânico – Mecânica Pesada 40 14 14 Mecânico – Mecânica Pesada (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 3 10 12 decarcico – Soldador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 3 10 12			_
Intérprete de Libras (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)			
Laboratorista			41
Mecânico - Eletricista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 3 10 Mecânico - Mecânica Leve 7 40 Mecânico - Mecânica Leve (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 7 111 Mecânico - Mecânica Pesada 140 41 Mecânico - Mecânica Pesada (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 10 12 de 2024) 3 9 Mecânico - Soldador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 3 10 Mecânico - Soldador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 3 10 Mecânico - Soldador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 2 9 Mecânico - Chapeador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 2 10 2024) 4 4 4 11 Médico Circinico Ceral (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 2 10 2024) 4 4 4 10 2 Médico Circinico Ceral (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 2 10 10 2024) 10 10 12 10 10 12 12 10 10 12 1	Intérprete de Libras (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)	2	12
Mecânico Eletricista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115. de 2024) 3 10 Mecânico Soldador 3 9 Mecânico Soldador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 3 10 Mecânico Chapeador 2 9 Mecânico Chapeador 2 9 Mecânico Chapeador 2 10 2024) Mecânico Chapeador 2 19 Médico Cirurgião Geral 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 18 19 Médico Cirurgião Geral 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) 23 19 Médico Ciruro Geral 20 horas Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) 22 2(50% do valor) 22 (50% do valor) Médico Ciruro Geral 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013) 22 (50% do valor) Médico Ciruro Geral 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013) 3 22 (50% do valor) 23 (50% do valor) 24 (50% do valor) 25 (50% do valor)	Laboratorista	1	12
Mecânico Eletricista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115. de 2024) 3 10 Mecânico Soldador 3 9 Mecânico Soldador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 3 10 Mecânico Chapeador 2 9 Mecânico Chapeador 2 9 Mecânico Chapeador 2 10 2024) Mecânico Chapeador 2 19 Médico Cirurgião Geral 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 18 19 Médico Cirurgião Geral 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) 23 19 Médico Ciruro Geral 20 horas Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) 22 2(50% do valor) 22 (50% do valor) Médico Ciruro Geral 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013) 22 (50% do valor) Médico Ciruro Geral 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013) 3 22 (50% do valor) 23 (50% do valor) 24 (50% do valor) 25 (50% do valor)	Macânico Eletricista	3.	Ω.
Mecânico - Mecânica Leve 7 10 Mecânico - Mecânica Leve (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 7 11 Mecânico - Mecânica Pesada 10 11 Mecânico - Mecânica Pesada (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 10 12 Mecânico - Soldador 3 9 Mecânico - Soldador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 3 10 Mecânico - Chapeador 2 9 Mecânico - Chapeador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 2 10 2024) Mecânico - Chapeador 2 10 Mecânico - Chapeador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 2 10 2024) Médico Circiologista 2 19 Médico Circio Cardiologista 2 19 Médico Cilinico Geral 2 19 Médico Cilinico Geral 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 18 19 Médico Cilinico Geral - 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) 23 19 Médico Cilinico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013) 3 22 (50% do val			
Mecânico - Mecânica Leve (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 7 11 Mecânico - Mecânica Pesada (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 10 12 Mecânico - Soldador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 3 9 Mecânico - Soldador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 3 10 Mecânico - Chapeador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 2 9 Mecânico - Chapeador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 2 10 2024) Médico Cardiologista 2 19 Médico Cardiologista 2 19 Médico Cardiologista 2 19 Médico Cilnico Geral (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 18 19 Médico Cilnico Geral - 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.344/2013) 19 19 Médico Cilnico Geral - 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 10 22 Médico Cilnico Geral - 20 horas 01 22 (50% do valor) Médico Cilnico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013) 02 22 (50% do valor) Médico Cilnico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) 5<			
Mecânico Mecânica Pesada 10		7	10
Mecânico Mecânico Mecânico Pesada Mecânico Mecânico Mecânico Pesada Redação dada pela Lei Complementar n.º 115. 10 12 12 10 10		7	11
Mecânico - Mecânica Pesada (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115. de 2024) 10 12 Mecânico - Soldador Mecânico - Soldador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 3 9 Mecânico - Chapeador Mecânico - Chapeador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2 9 9 Mecânico - Chapeador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2 10 2 19 Mécico Cardiologista Médico Cirrurgião Geral 2 19 14 19 Médico Clínico Geral (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 18 19 14 19 Médico Clínico Geral - 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.344/2013) 18 19 14 18 19 19 14 18 19 14 18 19 18 19 18 19 18 19 18 19 18 19 18 19 18 19 18 19 18 19 18 19 19 18 19 19 18 19 19 18 19 19 19 19 19 19 19 19	2024)	•	
10	Mecânico Mecânica Pesada	10	11
10	Mecânico – Mecânica Pesada (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115.	40	10
Mecânico — Soldador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 3 10 Mecânico — Soldador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 2 8 Mecânico — Chapeador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 2 10 Médico Cardiologista 2 19 Médico Cirriugião Geral 2 19 Médico Clínico Geral (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 48 49 Médico Clínico Geral (Redação dada pela Lei n.º 5.344/2013) 18 49 Médico Clínico Geral - 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.373/2014) 23 19 Médico Clínico Geral - 40 horas 10 22 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 02 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013) 3 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) 5 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 7 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 08 22 (50% do valor) Médico Clí		10	12
Mecânico - Soldador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 3 10 Mecânico - Chapeador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 2 9 Mecânico - Chapeador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 2 10 Médico Cardiologista 2 19 Médico - Cirurgião Geral 2 19 Médico Clínico Geral (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 48 19 Médico Clínico Geral (Redação dada pela Lei n.º 5.344/2013) 48 19 Médico Clínico Geral - 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) 23 19 Médico Clínico Geral - 40 horas 01 22 180% do valer) Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 02 22 (50% do valer) Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013) 3 22 (50% do valer) Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) 5 22 (50% do valer) Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 7 22 (50% do valer) Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 20 23 Médico Comunitário - 40 ho		3	Ω
Mecânico - Chapeador29Mecânico - Chapeador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)2102024)Médico Cardiologista219Médico - Cirurgião Geral219Médico Clínico Geral4719Médico Clínico Geral (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013)1819Médico Clínico Geral - 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.344/2013)1919Médico Clínico Geral - 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014)2319Médico Clínico Geral - 40 horas1022Médico Clínico Geral - 20 horas0122 (50% do valor)Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013)0222 (50% do valor)Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013)322 (50% do valor)Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014)522 (50% do valor)Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022)722 (50% do valor)Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022)0822 (50% do valor)Médico Comunitário - 40 horas2023Médico Comunitário - 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 049/2022)2523Médico Dermatologista419Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022)219			
Mecânico - Chapeador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Médico Cardiologista 2 19 Médico - Cirurgião Geral 2 19 Médico Clínico Geral 2 19 Médico Clínico Geral (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 18 Médico Clínico Geral 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.344/2013) 19 Médico Clínico Geral - 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) 23 19 Médico Clínico Geral - 40 horas 10 Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 10 Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 10 Médico Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 10 Médico Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013) 10 Médico Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013) 10 Médico Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) 10 Médico Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 10 Médico Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 10 Médico Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 10 Médico Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 10 Médico Comunitário - 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 10 Médico Dermatologista 14 Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 10 Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 10 Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 10 Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 10 Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 10 Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 10 Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 10 Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 10 Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 10 Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 10 Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 10 Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 10 Médi			
2024) Médico Cardiologista 2 19 Médico — Cirurgião Geral 2 19 Médico Clínico Geral 47 48 Médico Clínico Geral — 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 18 19 Médico Clínico Geral — 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.344/2013) 19 19 Médico Clínico Geral — 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) 23 19 Médico Clínico Geral — 20 horas 04 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral — 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 02 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral — 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013) 3 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral — 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) 5 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral — 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) 7 22 (50% do valor) Médico (a) Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 08 22 (50% do valor) 22 (50% do valor) Médico Comunitário — 40 horas 20 23 Médico Comunitário — 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022) 25 23 Médico Dermatologista (Redação dada pela L			
Médico Cardiologista 2 19 Médico - Cirurgião Geral 2 19 Médico Clínico Geral 47 48 Médico Clínico Geral (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 48 49 Médico Clínico Geral - 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.344/2013) 19 49 Médico Clínico Geral - 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) 23 19 Médico Clínico Geral - 40 horas 01 22 Médico Clínico Geral - 20 horas 01 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 02 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013) 3 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) 5 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) 7 22 (50% do valor) Médico Comunitário - 40 horas 08 22 (50% do valor) Médico Comunitário - 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 049/2022) 25 23 Médico Dermatologista 4 49 Médico Dermatologista 4 49	Mecarico - Criapeador (Redação dada pela Lei Complemental II.º 115, de	2	10
Médico - Cirurgião Geral 2 19 Médico Clínico Geral 17 48 Médico Clínico Geral (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 18 19 Médico Clínico Geral - 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.344/2013) 19 19 Médico Clínico Geral - 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) 23 19 Médico Clínico Geral - 40 horas 01 22 Médico Clínico Geral - 20 horas 04 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 02 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013) 3 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) 7 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 077/2023) 08 22 (50% do valor) Médico Comunitário - 40 horas 20 23 Médico Comunitário - 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 070/2022) 25 23 Médico Dermatologista 4 19 Médico Dermatologista 1 19			
Médice Clínice Geral 17 19 Médice Clínice Geral (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 48 19 Médico Clínice Geral - 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.344/2013) 49 19 Médico Clínico Geral - 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) 23 19 Médico Clínico Geral - 40 horas 10 22 Médico Clínico Geral - 20 horas 01 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 92 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013) 3 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) 5 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) 7 22 (50% do valor) Médico Qualitario - 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 077/2023) 08 22 (50% do valor) Médico Comunitário - 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 049/2022) 25 23 Médico Dermatologista 1 19 Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022) 2 19			
Médico Clínico Geral (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 48 19 Médico Clínico Geral - 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.344/2013) 19 19 Médico Clínico Geral - 20 horas 10 22 Médico Clínico Geral - 20 horas 01 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 02 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013) 3 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) 5 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º O77/2023) 7 22 (50% do valor) Médico Comunitário - 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º Médico Comunitário - 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º O49/2022) 25 23 Médico Dermatologista 4 49 Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º O50/2022) 2 19			_
Médico Clínico Geral 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.344/2013) 19 Médico Clínico Geral 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) 23 19 Médico Clínico Geral 40 horas 10 22 Médico Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 02 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013) 3 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) 5 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) 7 22 (50% do valor) Médico Comunitário 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 077/2023) 08 22 (50% do valor) Médico Comunitário 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 049/2022) 25 23 Médico Dermatologista 4 49 Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022) 2 19		17	19
Médico Clínico Geral – 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) 23 19 Médico Clínico Geral – 40 horas 01 22 Médico Clínico Geral – 20 horas 01 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral – 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 02 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral – 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013) 3 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral – 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) 5 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral – 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) 7 22 (50% do valor) Médico Comunitário – 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 049/2022) 08 22 (50% do valor) Médico Dermatologista 4 49 Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022) 2 19	Médico Clínico Geral (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013)	18	19
Médico Clínico Geral – 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) 23 19 Médico Clínico Geral – 40 horas 01 22 Médico Clínico Geral – 20 horas 01 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral – 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 02 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral – 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013) 3 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral – 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) 5 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral – 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) 7 22 (50% do valor) Médico Comunitário – 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 049/2022) 08 22 (50% do valor) Médico Dermatologista 4 49 Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022) 2 19		19	19
Médico Clínico Geral – 40 horas 10 22 Médico Clínico Geral – 20 horas 01 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral – 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 02 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral – 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013) 3 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral – 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) 5 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral – 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022) 7 22 (50% do valor) Médico Qualitário – 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 049/2022) 08 22 (50% do valor) Médico Dermatologista 4 49 Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022) 2 19			19
Médico Clínico Geral 20 horas 01 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) 02 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013) 3 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) 5 22 (50% do valor) Médico Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 975/2022) 7 22 (50% do valor) Médico Comunitário 40 horas 20 23 Médico Comunitário 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 049/2022) 25 23 Médico Dermatologista 4 49 Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022) 2 19			
Médico Clínico Geral — 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013) Médico Clínico Geral — 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013) Médico Clínico Geral — 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013) Médico Clínico Geral — 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) Médico Clínico Geral — 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º lor) Médico Clínico Geral — 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 22 (50% do valor) Médico (a) Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 08 22 (50% do valor) Médico Comunitário — 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 25 23 23 24 25 24 25 25 25 26 25 26 25 26 25 26 25 26 25 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26			
Médico Clínico Geral — 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.282/2013)0222 (50% do valor)Médico Clínico Geral — 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013)322 (50% do valor)Médico Clínico Geral — 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014)522 (50% do valor)Médico Clínico Geral — 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º Médico (a) Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 077/2023)722 (50% do valor)Médico Comunitário — 40 horas Médico Comunitário — 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 049/2022)2523Médico Dermatologista Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022)419	Médico Clínico Geral 20 horas-	01	
Médico Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013) Médico Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) Médico Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) Médico Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 1er) Médico Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 1er) Médico (a) Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 1er) Médico Comunitário 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 1er) Médico Comunitário 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 1er) Médico Comunitário 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 1er) Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 1er) Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 1er) Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 1er)			
Médico Clínico Geral20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013)322 (50% do valor)Médico Clínico Geral20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014)522 (50% do valor)Médico Clínico Geral20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022)722 (50% do valor)Médico (a) Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 077/2023)0822 (50% do valor)Médico Comunitário40 horas2023Médico Comunitário40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 049/2022)2523Médico Dermatologista419Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022)219	Médico Clínico Geral - 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5,282/2013)	02	·
Médico Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) Médico Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014) Médico Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 22 (50% do valor) Médico (a) Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 08 22 (50% do valor) Médico Comunitário 40 horas 29 23 Médico Comunitário - 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 25 23 Médico Dermatologista 4 19 Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022) 2 19	(
Médico Clínico Geral20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014)522 (50% do valor)Médico Clínico Geral20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022)722 (50% do valor)Médico (a) Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 077/2023)0822 (50% do valor)Médico Comunitário - 40 horas2023Médico Comunitário - 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 049/2022)2523Médico Dermatologista419Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022)219	Médico Clípico Geral 20 borgs (Redação dada pela Lei n.º 5 302/2013)	3	
Médico Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 22 (50% do valor) Médico (a) Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 08 22 (50% do valor) Médico (a) Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 08 22 (50% do valor) Médico Comunitário - 40 horas 20 23 Médico Comunitário - 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 049/2022) Médico Dermatologista 1 19 Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022) 2 19	Wedies Similes Scrai 25 horas (Nedaşas dada pela Lei II. 3.332/2015)	0	lor)
Médico Clínico Geral20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022)722 (50% do valor)Médico(a) Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 077/2023)0822 (50% do valor)Médico Comunitário40 horas2023Médico Comunitário - 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 049/2022)2523Médico Dermatologista419Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022)219	Mádica Clípica Caral 20 harra (Dadacão dada rala Lair 0.5 F72/2014)	_	22 (50% do va-
075/2022)Médico(a) Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º0822 (50% do valor)077/2023)Médico Comunitário - 40 horas2023Médico Comunitário - 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 049/2022)2523Médico Dermatologista419Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022)219	Wedico Cirrico Gerai - 20 Horas (Redação dada pela Lei 11: 5.573/2014)	Ð	lor)
075/2022)Médico(a) Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º0822 (50% do valor)077/2023)Médico Comunitário - 40 horas2023Médico Comunitário - 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 049/2022)2523Médico Dermatologista419Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022)219	Médico Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º	_	22 (50% do va-
Médico(a) Clínico Geral 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 077/2023)0822 (50% do valor)Médico Comunitário - 40 horas Médico Comunitário - 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 049/2022)2523Médico Dermatologista Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022)419		7	
077/2023) Médico Comunitário - 40 horas- Médico Comunitário - 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 25 Médico Dermatologista- Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022) Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022) 22 (50% do Valor) 23 (25) 24 (25) 25 (26) 26) 27 (27) 28 (27) 29 (28) 20 (29) 20 (29) 21 (29) 22 (20) 23 (29) 24 (29) 25 (29) 26 (29) 27 (20) 28 (29) 28 (29) 29 (29) 20 (29) 20 (29) 20 (29) 21 (20) 22 (20) 23 (20) 24 (20) 25 (20) 26 (20) 27 (20) 28 (20) 29 (20) 20 (20) 20 (20) 20 (20) 20 (20) 21 (20) 22 (20) 23 (20) 24 (20) 25 (20) 26 (20) 27 (20) 28 (20) 29 (20) 20 (20)			
Médico Comunitário 40 horas 20 23 Médico Comunitário - 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 049/2022) 25 23 Médico Dermatologista 4 19 Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022) 2 19		08	22 (50% do valor)
Médico Comunitário - 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 049/2022)2523Médico Dermatologista449Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022)219		00	, ,
049/2022)2523Médico Dermatologista419Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022)219		20	23
049/2022) Médico Dermatologista 4 Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022) 2 19		25	23
Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022) 2 19			
	Médico Dermatologista-	4	
	Médico Dermatologista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022)	2	19
	Médico do Trabalho 12 horas	4	19



99700-000 Erechim – RS		
Médico do Trabalho 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.660/2014)	4	22 (50% do va- lor)
Médico do Trabalho 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 6.166/2016)	2	22 (50% do va- lor)
Médico do Trabalho – 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 014/2019)	3	22 (50% do va- lor)
Médico Endocrinologista 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.357/2013)	01	101)
Médico(a) Endocrinologista – 12 horas (Redação dada pela Lei Complementar	02	19
n.º 066/2022) Médico Gastroenterologista – 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 6.516/2018)	01	19
Médico Ginecologista	12	19
Médico Ginecologista (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014)	16	19
Médico Ginecologista – 40 horas	4	22
Médico Ginecologista 40 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.227/2012)	2	22
Médico Ginecologista – 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 044/2022)	03	22
Médico Ginecologista/Obstetra – 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022)	01	22 (50% do va- lor)
Médico Hematologista	1	19
Médico Infectologista Médico Neuropadiatro 12 horse (Padasão dada pola Lei Complementer p.9)	2	19
Médico Neuropediatra – 12 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022)	1	19
Médico Oftalmologista Médico Otorripologista	2	19 19
Médico Otorrinolaringologista Médico Pediatra	12	19
Médico Pediatra 40 horas	4	22 22
Médico Pediatra – 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 113/2024)	2	22
Médico Pediatra 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022)	4	22 (50% do va- lor)
Médico Pediatra – 20 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 113/2024)	2	22 (50% do va- lor)
Médico Pneumologista – 12 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013)	1	19
Médico Psiquiatra	4	19
Médico Psiquiatra 20 horas	4	22 (50% do va- lor)
Médico Psiquiatra – 20 horas <u>(Redação dada pela Lei n.º 5.344/2013)</u>	2	22 (50% do va- lor)
Médico Reumatologista	1	19
Médico Traumatologista	3	19
Médico Urologista – 12 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050/2022)	1	19
Médico Veterinário – 20 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.902/2015)	1	19 (66,66% do valor)
Médico Veterinário-	8	19
Médico Veterinário (Redação dada pela Lei n.º 6.486/2018)	10	19
Médico Veterinário – 30 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 125/2025)	9	19
Médico Veterinário 40 horas (Redação dada pela Lei n.º 5.691/2014)	4	19 (mais 33,33% do valor)
Médico Veterinário 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 125/2025)	2	19 (mais 33,33% do valor)
Médico Veterinário – 40 horas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 131, de 2025)	3	19 (mais 33,33% do valor)
Monitor	12	7
Monitor (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016)	12	8
Monitor (Redação dada pela Lei Complementar n.º 099/2023) Monitor de Albergue (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013)	12 4	9 6
Monitor de Albergue (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)	4	8
Motorista		8
	50	9
Motorista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 099/2023)		
Motorista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 117, de 2024)	51	9
Motorista de Caminhão Motorista de Caminhão (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de	60	9
2024)	60	10
Motorista de Transporte Escolar	30	9

Estado do Rio Grande do Sul **MUNICIPIO DE ERECHIM** PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

99700-000 Erechim – RS Motorista de Transporte Escolar (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115,		
de 2024)	30	10
Nutricionista	4	19
Nutricionista (Redação dada pela Lei n.º 5.378/2013)	 5	19 19
Nutricionista (Redação dada pela Lei n.º 5.523/2013)	7	19
Nutricionista (Redação dada pela Lei n.º 5.573/2014)	8	19
Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	50	9
Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários (Redação dada pela Lei		-
Complementar n.º 115, de 2024)	50	10
Operador de Rádio e Telefonia (Redação dada pela Lei n.º 4.851/2010)	6	11
Operador de Radio e Telefonia (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013)	6	13
Operador de Atendimento Multiusuário (Redação dada pela Lei Complementar	00	00
n.º 078/2023)	03	08
Operador de Atendimento Multiusuário (Redação dada pela Lei Complementar- n.º 098/2023)	06	08
Operador de Atendimento Multiusuário (Redação dada pela Lei Complementar	40	00
n.º 115, de 2024)	10	08
Operador de Atendimento Multiusuário(Redação dada pela Lei Complementar n.º 125, de 2025)	15	8
Operador de Radio e Telefonia (Redação dada pela Lei Complementar n.º 006/2019)	6	14
Operador Industrial	3	6
Operador Industrial (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)	3	8
BPsicólogo-	13	19
Psicólogo (Redação dada pela Lei n.º 5.655/2014)	14	19
Psicólogo (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015)	14	19
Psicólogo (Redação dada pela Lei n.º 6.104/2016)	1 5	19 19
Psicólogo (Redação dada pela Lei n.º 6.316/2017)	18	19 19
Psicólogo (Redação dada pela Lei Complementar n.º 075/2022)	20	19
Psicólogo (Redação dada pela Lei Complementar n.º 110/2024)	22	19
Químico	2	19
Secretário-Executivo (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013)	<u>2</u> 1	15
Fécnico Agrícola	<u>5</u>	11
Técnico Agrícola (Redação dada pela Lei Complementar n.º 099/2023)	5	12
Técnico do Departamento de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico	01	19
Fécnico em Contabilidade	5	11
Técnico em Contabilidade (Redação dada pela Lei Complementar n.º 099/2023)	5	12
l'écnico em Enfermagem	62	12
l'écnico em Enfermagem (Redação dada pela Lei n.º 5.173/2012)	77	12
l fécnico em Enfermagem (Redação dada pela Lei n.º 6.428/2018)	82	12
Fécnico em Enfermagem (Redação dada pela Lei Complementar n.º 015/2019)	92	12
<u>Fécnico em Enfermagem (Redação dada pela Lei Complementar n.º 100/2023)</u>	92	12A
Técnico em Enfermagem (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)	92	13A
Técnico em Processamento de Dados	10	44
Técnico de Tecnologia da Informação (Redação dada pela Lei n.º 5.389/2013)	10	15
Fécnico de Tecnologia da Informação (Redação dada pela Lei n.º 5.851/2015)	13	15
Técnico de Tecnologia da Informação (Redação dada pela Lei Complementar		
n.º 115, de 2024)	13	16
Fécnico em Segurança do Trabalho	2	16
Γécnico em Segurança do Trabalho <u>(Redação dada pela Lei n.º 5.305/13)</u>	6	16
Fécnico em Turismo	2	11
Técnico em Turismo (Redação dada pela Lei Complementar n.º 099/2023)	2	12
Fécnico de Controle Interno Área: Administração	2	PECI
Técnico de Controle Interno – Área: Administração (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)	2	21
Fécnico de Controle Interno - Área: Contabilidade	4	PECI
Técnico de Controle Interno – Área: Contabilidade (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)	 1	21
Fécnice de Controle Interno - Área: Ciências Jurídicas	<u></u>	PECI
Técnico de Controle Interno – Área: Ciências Jurídicas (Redação dada pela Lei	+	21
Complementar n.º 115, de 2024)	•	
Telefonista	12	8
Telefonista (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016)	12	9
Telefonista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 068/2022)	16	9
Telefonista (Redação dada pela Lei Complementar n.º 099/2023)	16	10
Terapeuta Ocupacional	3	19
Tesoureiro	3	12



Tesoureiro (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) 03 16 Topógrafo 5 15 10 Visitador 7 Visitador (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) 10 8 Visitador (Redação dada pela Lei Complementar n.º 102/2023) 10 9 Zelador de Bens Públicos 6 50 Zelador de Bens Públicos (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) 50 8 Zelador de Bens Públicos (Redação dada pela Lei Complementar n.º 098/2023) 56 8 Zelador de Bens Públicos (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 58 8 Zelador de Bens Públicos (Redação dada pela Lei Complementar n.º 125, de 62 8

(Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão (Em 1º/01/2014)
Agente de Trânsito (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013)	40	13
Fiscal de Transporte de Passageiros (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013)	8	13
Operador de Radio e Telefonia (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013)	6	13

Denominação da Categoria Funcional	N.º de cargos	Padrão (Em	Padrão (Em	Padrão (Em 1.º/01/2015)
		1.º/01/2013)	1.º/01/2014)	
Pedagogo Social (Redação dada pela Lei n.º	17	16	18	19
5.188/2012)				

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão (Em 1º/01/2014)
Fiscal Sanitário e Ambiental (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013)	10	17

SEÇÃO II <u>DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS</u>

- Art. 4.º Especificações das Categorias Funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.
 - Art. 5.º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:
 - I denominação da categoria funcional;
 - II padrão de vencimento;
 - III descrição das atribuições;
 - IV condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas; e
- V requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.
- Art. 6.º As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o anexo I, parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 7.º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.



Art. 8.º O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe A da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV DO TREINAMENTO

- Art. 9.º A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.
- Art. 10. O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V DA PROMOÇÃO

- Art. 11. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.
- Art. 12. Cada categoria funcional terá seis classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E e F sendo, esta última, a final de carreira.
- Art. 13. Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.
 - Art. 14. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.
- Art. 15. O tempo de exercício na classe imediatamente anterior, para fins de promoção para a seguinte, será de:
 - I quatro anos para a classe "B",
 - II cinco anos para a classe "C";
 - III seis anos para a classe "D",
 - IV sete anos para a classe "E"; e
 - V oito anos para a classe "F".
- Art. 16. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.
 - § 1.º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.
- § 2.º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:
 - I somar duas penalidades de advertência;
 - II sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
 - III completar três faltas injustificadas ao serviço;

Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

- IV somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.
- § 3.º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.
 - Art. 17. Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:
 - I as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- II as licenças para tratamento de saúde, no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
 - III as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.
- Art. 18. A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS

Art. 19. Os vencimentos dos cargos do quadro efetivo serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 25, conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE							
PAURAU	A	B	E	Đ	E	F		
01	1,0000	1,0500	1,1025	1,1576	1,2155	1,2763		
02	1,0500	1,1025	1,1576	1,2155	1,2763	1,3401		
03	1,1600	1,2180	1,2789	1,3428	1,4100	1,4805		
04	1,2800	1,3440	1,4112	1,4818	1,5558	1,6336		
05	1,5000	1,5750	1,6538	1,7364	1,8233	1,9144		
06	1,6500	1,7325	1,8191	1,9101	2,0056	2,1059		
07	1,8200	1,9110	2,0066	2,1069	2,2122	2,3228		
98	2,2000	2,3100	2,4255	2,5468	2,6741	2,8078		
09	2,4200	2,5410	2,6681	2,8015	2,9415	3,0886		
10	2,6600	2,7930	2,9327	3,0793	3,2332	3,3949		
11	2,9200	3,0660	3,2193	3,3803	3,5493	3,7267		
12	3,3000	3,4650	3,6383	3,8202	4,0112	4,2117		
13	3,6000	3,7800	3,9690	4,1675	4,3758	4,5946		
14	4,1500	4,3575	4,5754	4,8041	5,0444	5,2966		
15	4,6000	4,8300	5,0715	5,3251	5,5913	5,8709		
16	5,1000	5,3550	5,6228	5,9039	6,1991	6,5090		
17	5,6000	5,8800	6,1740	6,4827	6,8068	7,1472		
18	6,3000	6,6150	6,9458	7,2930	7,6577	8,0406		
19	7,2500	7,6125	7,9991	8,3927	8 ,8124	9,2530		
20	8,3500	8,7675	9,2058	9,6661	10,1494	10,6569		
21	20,9999	22,0498	23,1522	24,3099	25,5253	26,8016		

(Padrão 21 com redação dada pela Lei 3.940/06)

~	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE								
<i>PADRÃO</i>	Α	В	С	D	E	F			
01	1,0000	1,0500	1,1025	1,1576	1,2155	1,2763			
02	1,2800	1,3440	1,4112	1,4818	1,5558	1,6336			
03	1,5000	1,5750	1,6537	1,7364	1,8232	1,9144			
04	1,5750	1,6538	1,7364	1,8233	1,9144	2,0101			
05	1,6500	1,7325	1,8191	1,9101	2,0056	2,1059			
06	1,8200	1,9110	2,0066	2,1069	2,2122	2,3228			
07	2,2000	2,3100	2,4255	2,5468	2,6741	2,8078			



	J-000 Erecnim –	KS				
08	2,4200	2,5410	2,6681	2,8015	2,9415	3,0886
09	2,6600	2,7930	2,9327	3,0793	3,2332	3,3949
10	2,9200	3,0660	3,2193	3,3803	3,5493	3,7267
11	3,3000	3,4650	3,6383	3,8202	4,0112	4,2117
12	3,4650	3,6382	3,8201	4,0111	4,2117	4,4223
12A	3,5403	3,7173	3,9031	4,0983	4,3032	4,5184
13	3,6000	3,7800	3,9690	4,1675	4,3758	4,5946
13A	3,8009	3,9909	4,1904	4,4000	4,6200	4,8510
14	4,1500	4,3575	4,5754	4,8041	5,0444	5,2966
15	4,6000	4,8300	5,0715	5,3251	5,5913	5,8709
16	5,1000	5,3550	5,6228	5,9039	6,1991	6,5090
17	5,6000	5,8800	6,1740	6,4827	6,8068	7,1472
18	6,3000	6,6150	6,9458	7,2930	7,6577	8,0406
19	7,2500	7,6125	7,9991	8,3927	8,8124	9,2530
19A	8,1561	8,5639	8,9920	9,4416	9,9136	10,4093
20	8,3500	8,7675	9,2058	9,6661	10,1494	10,6569
20	11,1300	11,6865	12,2708	12,8844	13,5285	14,2050
20	9,0000	9,4500	9,9225	10,4186	10,9395	11,4864
20A	11,2390	11,8009	12,3909	13,0105	13,6610	14,3441
21	20,9999	22,0498	23,1523	24,3100	25,5255	26,8017
21	13,0000	13,6500	14,3000	14,9500	15,6000	16,2500
22	23,6422	24,8244	26,0656	27,3689	28,7373	30,1742
22	20,9999	22,0498	23,1523	24,3100	25,5255	26,8017

26.0656

11,3594

27,3689

11,9273

28.7373

12,5236

30,1741

13,1498

(Padrões com redação dada pela Lei 4.180/07)

23.6422

10,3034

23

PECI

(Padrão 20 com redação dada pela Lei 4.504/09)

(Padrão 20 com redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

(Padrão 22 com redação dada pela Lei 4.756/10)

(Padrão 21 com redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

(Padrão 22 com redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

(Padrão 23 criado pela Lei n.º 5.128/2011)

(PECI criado pela Lei n.º 5.128/2011)

(Padrão 12A com redação dada pela Lei Complementar n.º 100/2023)

24.8244

10,8185

(Padrão 13A com redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

(Padrão 19A com redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

(Padrão 20A com redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

(PECI extinto pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

Parágrafo único. Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para a unidade de centavo seguinte.

SEÇÃO II <u>DA HORA-CAMINHÃO, HORA-MECÂNICO E HORA-MÁQUINA</u>

- Art. 20. Os servidores detentores de cargos especificados no art. 98, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, farão jus aos seguintes valores, conforme as horas efetivamente executadas:
- I Hora máquina pesada (retroescavadeira, motoniveladora, trator e trator de esteira) R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos);
- II Hora caminhão (caminhão que transporte acima de cinco toneladas) \$ 1,48 (um real e quarenta e cito centavos);
 - III Hora equipamento (roçadeira, compactador, rompedor) R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos);

Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL Praca da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

- IV Hora-mecânico R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos);
- V Hora transporte escolar R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos).
- l Hora máquina pesada (retroescavadeira, motoniveladora, trator de esteira) R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos);(Redação dada pela Lei n.º 3.991/2006)
- II Hora caminhão (caminhão que transporte acima de cinco toneladas) R\$ 2,20 (dois reais e vinte centa-vos);(Redação dada pela Lei n.º 3.991/2006)
- III Hora equipamente (roçadeira, compactador, rompedor) R\$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos);(Redação dada pela Lei n.º 3.991/2006)
 - IV Hora mecânico R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);(Redação dada pela Lei n.º 3.991/2006)
 - V Hora transporte escolar R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos). (Redação dada pela Lei 3.991/06)
- -I Hora-máquina pesada (retroescavadeira, motoniveladora, trator de esteira) R\$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos); (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)
- II Hora-caminhão (caminhão que transporta acima de cinco toncladas) R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco contavos);(Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)
 - III Hora equipamento (roçadeira, compactador, rompedor) R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos);
- III Hora equipamento R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavo); (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013) (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)
 - W Hora-mecânico R\$ 3,41 (três reais e quarenta e um centavos); (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)
- V Hora transporte escolar R\$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos). (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)
- l Hora máquina pesada (retroescavadeira, motoniveladora, trator de esteira) R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos); (Redação dada pela Lei n.º 5.553/2013)
- II Hora-caminhão (caminhão que transporta acima de cinco toneladas) R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos); (Redação dada pela Lei n.º 5.553/2013)
 - III Hora equipamento R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos); (Redação dada pela Lei n.º 5.553/2013)
 - IV Hora-mecânico R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos); (Redação dada pela Lei n.º 5.553/2013)
- V Hora transporte escolar R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos). (Redação dada pela Lei n.º 5.553/2013)

Parágrafo único. Os valores referidos nos incisos deste artigo sofrerão os mesmos reajustes anuais increntes aos vencimentos dos servidores municipais, e nas mesmas datas. (Redação dada pela Lei n.º 5.553/2013)

Art. 20. Revogado. (Redação dada pela Lei n.º 5.620/2014)

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 21. O magistério municipal terá quadro e plano de carreira específicos.
- Art. 22. São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Agente Executivo	9	9
Agente Executivo I Extinção	10	9
Agente Executivo de Grau Médio	3	9
Ajudante de Artífice	4	2
Ajudante de Artífice (Redação dada pela Lei n.º 4.180/07)	4	3
Analista Técnico I Fisioterapeuta, Bioquímico, Psicólogo e Fonoaudiólogo	4	18
Atendente de Creche	17	3
Auxiliar de Assistente Social	4	6
Auxiliar Executivo	11	5

Estado do Rio Grande do Sul **MUNICIPIO DE ERECHIM** PREFEITURA MUNICIPAL Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

Auxiliar Técnico	4	11
Desenhista	4	14
Gari	11	2
Gari (Redação dada pela Lei n.º 4.180/07)	11	3
Marteleteiro	2	6
Médico	10	18
Merendeiro (A)	26	3
Mestre de Obras	2	14
Operador de Máquinas Pesadas	25	8
Auxiliar de Enfermagem	19	7
Guarda Municipal III	2	12
Zelador (A)	91	3

gente Executivo (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) gente Executivo (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) gente Executivo (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) gente Executivo - (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) gente Executivo - (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) gente Executivo (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) gente Executivo de Grau Médio gente Executivo de Grau Médio (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) gente Executivo de Grau Médio (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) gente Executivo de Grau Médio (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) gente Executivo de Grau Médio (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) gente Executivo de Grau Médio (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) gente Executivo de Grau Médio (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) gente Executivo de Grau Médio (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) 4 8 9 9 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12	Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
gente Executivo Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 2 13A gente Executivo Extinção 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	Agente Executivo	9	10
gente Executivo I (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) gente Executivo I (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) gente Executivo I (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 4 13A gente Executivo de Grau Médio (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) 3 40 gente Executivo de Grau Médio (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) gente Executivo de Grau Médio (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) gente Executivo de Grau Médio (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) gente Executivo de Grau Médio (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) gente Executivo de Grau Médio (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) 4 8 13A judante de Artifice (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) 4 8 19 1 19 1 19 1 19 1 19 1 19 1 19 1 1	Agente Executivo (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016)	9	12
gente Executivo I (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) gente Executivo I (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) gente Executivo de Grau Médio (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) gente Executivo de Grau Médio (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) gente Executivo de Grau Médio (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) gente Executivo de Grau Médio (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 024) 13A gente Executivo de Grau Médio (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 024) 14	gente Executivo_(Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)	2	13A
gente Executivo I (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) gente Executivo de Grau Médio (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) 3 142 gente Executivo de Grau Médio (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) 3 122 gente Executivo de Grau Médio (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 024) judante de Artifice judante de Artifice judante de Artifice (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) 4 8 1 13A inalista Técnico I - Fisioterapeuta, Bioquímico, Psicólogo e Fonoaudiólogo 4 19 1 19 1 19 1 17 1 17 1 17 1 18 1 19 1 19	gente Executivo I - Extinção	10	10
gente Executivo de Grau Médio (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) gente Executivo de Grau Médio (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) gente Executivo de Grau Médio (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 024) guidante de Artifice judante de Artifice (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) 4 8 suralista Técnico I - Fisioterapeuta, Bioquímico, Psicólogo e Fonoaudiólogo 4 19 tendente de Creche tendente de Creche (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) 17 8 suxiliar de Assistente Social wixiliar de Assistente Social (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) 17 8 suxiliar de Sasistente Social (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) 18 9 8 suxiliar de Enfermagem (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) 19 8 10 suxiliar de Enfermagem (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 10 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12	gente Executivo I (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016)	10	12
gente Executivo de Grau Médio (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) gente Executivo de Grau Médio (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2 13A 2 13A 2 13A 2 134A 2 134	gente Executivo I (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)	4	13A
gente Executivo de Grau Médio (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 024) judante de Artifice (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) 4 8 8 1 8 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1			10
13A		3	12
Auxiliar de Artifice (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) 4 19 4 19 4 19 4 19 4 19 4 19 4 19 4 19	0024)	2	13A
Inalista Técnico I - Fisioterapeuta, Bioquímico, Psicólogo e Fonoaudiólogo 4 19 tendente de Creche (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) 17 8 tendente de Creche (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) 4 7 2 texiliar de Assistente Social (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) 4 8 2 texiliar de Enfermagem (Redação dada pela Lei n.º 5.323/13) 8 10 2 texiliar de Enfermagem (Redação dada pela Lei n.º 5.323/13) 8 10 2 texiliar de Enfermagem (Redação dada pela Lei n.º 6.110/2016) 12 1 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1		4	6
tendente de Creche tendente de Creche (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) 177 8 177 8 178 179 170 8 177 8	judante de Artífice (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)	4	8
stendente de Creche (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) 17 8 suxiliar de Assistente Social suxiliar de Assistente Social (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) 4 8 suxiliar de Enfermagem suxiliar de Enfermagem (Redação dada pela Lei n.º 5.323/13) suxiliar de Enfermagem (Redação dada pela Lei n.º 5.323/13) suxiliar de Enfermagem (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) suxiliar de Enfermagem (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) suxiliar de Enfermagem (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) suxiliar de Limpeza (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) suxiliar de Serviços (Redação dada pela Lei Complementar n.º 101/2023) suxiliar de Serviços (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) suxiliar Executivo (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) suxiliar Executivo (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) suxiliar Executivo (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) suxiliar Executivo (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) suxiliar Técnico 1 12 suxiliar Técnico 1 12 suriliar Técnico 1 13 suriliar Técnico 1 12 suriliar Técnico 1 13 suriliar Técnico 1 12 suriliar Técnico 1 13 suriliar Técnico 1 14 suriliar Técnico 1 15 suriliar Técnico 1 16 suriliar Técnico 1 18 suriliar Técnico 1 19 suriliar Técnico 1 10 suriliar Técn	nalista Técnico I - Fisioterapeuta, Bioquímico, Psicólogo e Fonoaudiólogo	4	19
A			6
Auxiliar de Assistente Social (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) 4 8	tendente de Creche (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)		
### Auxiliar de Enfermagem (Redação dada pela Lei n.º 5.323/13) ### Auxiliar de Enfermagem (Redação dada pela Lei n.º 5.323/13) ### Auxiliar de Enfermagem (Redação dada pela Lei complementar n.º 115, de 2024) ### Suxiliar de Limpeza (Redação dada pela Lei complementar n.º 043/2022) ### Auxiliar de Limpeza (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) ### Auxiliar de Serviços (Redação dada pela Lei Complementar n.º 101/2023) ### Auxiliar de Serviços (Redação dada pela Lei Complementar n.º 101/2023) ### Auxiliar de Tesoureiro (Redação dada pela Lei complementar n.º 101/2023) ### Auxiliar de Tesoureiro (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) ### Auxiliar Executivo (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013) ### Auxiliar Executivo (Redação dada pela Lei complementar n.º 115, de 2024) ### Auxiliar Executivo (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) ### Auxiliar Técnico ###		4	7
Auxiliar de Enfermagem (Redação dada pela Lei n.º 5.323/13) B. 40 Auxiliar de Enfermagem (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 5 11 Auxiliar de Limpeza (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) Auxiliar de Serviços (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) Auxiliar de Serviços (Redação dada pela Lei Complementar n.º 101/2023) Auxiliar de Tesoureiro (Redação dada pela Lei Complementar n.º 101/2023) Auxiliar Executivo Auxiliar Executivo (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) Auxiliar Executivo (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013) Auxiliar Executivo (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Auxiliar Executivo (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Auxiliar Executivo (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Auxiliar Técnico Auxiliar Técnico Auxiliar Técnico Auxiliar Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Auxiliar Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) Alarteleteiro Alarteleteiro Alarteleteiro (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) Alarteleteiro (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) Alarteleteiro (A) Alartele			8
tuxiliar de Enfermagem (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 11 tuxiliar de Limpeza (Redação dada pela Lei n.º 6.110/2016) 12 tuxiliar de Limpeza (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) 12 tuxiliar de Serviços (Redação dada pela Lei Complementar n.º 101/2023) 120 8 tuxiliar de Tesoureiro (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) 120 8 tuxiliar de Tesoureiro (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) 13 9 tuxiliar Executivo 14 7 tuxiliar Executivo (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013) 14 14 14 14 14 14 15 tuxiliar Executivo (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) 15 12 tuxiliar Executivo (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 16 tuxiliar Técnico 17 12 tesenhista (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) 18 tari (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) 19 tarteleteiro 10 19 derendeiro (A) 10 19 derendeiro (A) 10 19 derendeiro (A) (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) 20 8 testre de Obras 21 15 testre de Obras 22 15 testre de Obras 23 15 testre de Obras 24 15 testre de Obras 25 9 testre de Obras 26 8 16 testre de Obras 27 15 testre de Obras 28 15 testre de Obras 29 15 testre de Obras 20 16 testre de Obras 20 17 testre de Obras 20 18 testre de Obras 21 15 testre de Obras 22 15 testre de Obras 23 15 testre de Obras 24 15 testre de Obras 25 9 testre de Obras 26 8 16 testre de Obras 27 15 testre de Obras 28 15 testre de Obras 29 15 testre de Obras 20 15 testre de Obras 20 15 testre de Obras 21 10 testre de Obras 22 13 testre de Obras 23 15 testre de Obras 24 15 testre de Obras 25 9 testre de Obras 26 18 testre de Obras 27 18 testre de Obras 28 19 testre de Obras 29 19 testre de Obras 20 19 testre de Obras 20 19 testre de Obras 21 10 testre de Obras 22 13 testre de Obras 23 15 testre de Obras 24 15 testre de Obras 25 15 testre de Obras 26 18 testre de Obras 27 18 testre de Obras 28 19 testre de Obras 29 19 testre de Obras 10 19 testre de Obras 10 19 testre de Obras 10 19 testre de Obras 11 10 testre de Ob		19	8
Auxiliar de Limpeza (Redação dada pela Lei n.º 6.110/2016) 121 8			10
suxiliar de Limpeza (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) 121 8 120 8 120 8 120 8 120 8 120 8 120 8 120 8 120 8 120 8 120 8 120 8 120 8 120 8 120 8 120 8 120 8 120 120 8 120 8 120 8 120 8 120 8 120 8 120 8 120 8 120 8 120 120 120 120 120 120 120 120 120 120			11
suxiliar de Serviços (Redação dada pela Lei Complementar n.º 101/2023) suxiliar de Tesoureiro (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) suxiliar Executivo suxiliar Executivo (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013) suxiliar Executivo (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) suxiliar Executivo (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) suxiliar Executivo (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) suxiliar Técnico suxiliar Executivo (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) suxiliar Executivo (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) suxiliar Executivo (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) suxiliar Executivo (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) suxiliar Executivo (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) suxiliar Executivo (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) suxiliar Executivo (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) suxiliar Executivo (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) suxiliar Executivo (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 12 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10			6
Auxiliar de Tesoureiro (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015) 3 3 3 3 3 3 3 3 3			8
14 7 14 15 14 15 15 15 15 15	uxiliar de Serviços (Redação dada pela Lei Complementar n.º 101/2023)	120	8
10	uxiliar de Tesoureiro <u>(Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015)</u>		
Auxiliar Executivo (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016) Auxiliar Executivo (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) Auxiliar Técnico Auxil			
Juxiliar Executivo (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) 4 13A Juxiliar Técnico 1 12 Jesenhista (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) 4 46 Jari 41 6 Jari (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) 11 8 Jarteleteiro 2 7 Marteleteiro (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) 2 8 Médico 10 19 Merendeiro (A) 26 6 Merendeiro (A) (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) 26 8 Mestre de Obras 2 15 Operador de Máquinas Pesadas 25 9 Operador de Máquinas Pesadas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 024) 12 10 Guarda Municipal III (Redação dada pela Lei 5.128/2011) 2 13 Gelador (A) 91 6			10
Juxiliar Técnico 1 12 Jesenhista (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) 4 46 Bari 41 6 Bari (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) 11 8 Marteleteiro 2 7 Marteleteiro (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) 2 8 Médico 10 19 Merendeiro (A) 26 6 Merendeiro (A) (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) 26 8 Mestre de Obras 2 15 Operador de Máquinas Pesadas 25 9 Operador de Máquinas Pesadas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 024) 12 10 Buarda Municipal III (Redação dada pela Lei 5.128/2011) 2 13 Belador (A) 91 6			12
Sesenhista (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)	uxiliar Executivo (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)	4	13A
Sari (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) Marteleteiro Marteleteiro (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) Médico Merendeiro (A) Merendeiro (A) Merendeiro (A) (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) Mestre de Obras Mestre de Obras Mestre de Máquinas Pesadas Merendeiro de Máquinas Pesadas Merendeiro de Máquinas Pesadas Mestre de Máquinas Pesadas Merendeiro de Máquinas Pesadas Mestre de Máquinas Pesad		1	12
tari (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) Marteleteiro Marteleteiro (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) Médico Merendeiro (A) Merendeiro (A) Merendeiro (A) (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) Mestre de Obras Mestre de Obras Mestre de Máquinas Pesadas Merendeiro de Máquinas Pesadas Merendeiro de Máquinas Pesadas Mestre de Máquinas Pesadas	lesenhista (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)	4	16
Marteleteiro27Marteleteiro (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)28Médico1019Merendeiro (A)266Merendeiro (A) (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)268Mestre de Obras215Operador de Máquinas Pesadas259Operador de Máquinas Pesadas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 024)1210Ouarda Municipal III (Redação dada pela Lei 5.128/2011)213Oelador (A)916			
Marteleteiro (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) Médico Merendeiro (A) Merendeiro (A) Merendeiro (A) (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) Mestre de Obras Mestre de Obras Mestre de Máquinas Pesadas Merendeiro de Máquinas Pesadas Mestre de Obras 2 15 9 10 11 12 10 10 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11	Gari (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)		8
Médico1019Merendeiro (A)266Merendeiro (A) (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)268Mestre de Obras215Operador de Máquinas Pesadas259Operador de Máquinas Pesadas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 024)1210Ouarda Municipal III (Redação dada pela Lei 5.128/2011)213Oelador (A)916		2	7
Merendeiro (A)266Merendeiro (A) (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)268Mestre de Obras215Operador de Máquinas Pesadas259Operador de Máquinas Pesadas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 024)1210Guarda Municipal III (Redação dada pela Lei 5.128/2011)213Gelador (A)916	Marteleteiro (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)	_	8
Merendeiro (A) (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022) Mestre de Obras Deperador de Máquinas Pesadas Deperador de Máquinas Pesadas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 024) Description de Máquinas Pesadas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 12 10 10 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11		10	19
Mestre de Obras Deperador de Máquinas Pesadas Deperador de Máquinas Pesadas Deperador de Máquinas Pesadas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 024) Duarda Municipal III (Redação dada pela Lei 5.128/2011) Delador (A) 2 15 2 9 10 10 10 10 11 11 11 12 13 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 16 17 18 19 19 10 10 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11			6
Operador de Máquinas Pesadas259Operador de Máquinas Pesadas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 024)1210Guarda Municipal III (Redação dada pela Lei 5.128/2011)213Celador (A)916			
Derador de Máquinas Pesadas (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 024) Suarda Municipal III (Redação dada pela Lei 5.128/2011) Selador (A) 12 13 6			15
024) 12 Guarda Municipal III (Redação dada pela Lei 5.128/2011) 2 13 delador (A) 91 6	Operador de Máquinas Pesadas	25	9
Celador (A) 91 6	024)		10
	Suarda Municipal III <u>(Redação dada pela Lei 5.128/2011)</u>		13
'elador (A) (Pedação dada pela Lei Complementar n.º 0/3/2022)	Zelador (A)	91	6
	Zelador (A) (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)	91	8

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão (Em 1º/01/2014)
Auxiliar Executivo (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013)	11	10

Parágrafo único. Fica assegurado aos ocupantes destes cargos o direito à promoção e demais vantagens nos termos da lei.



Art. 23. São declarados excedentes e ficam extintos quando vagarem os empregos ocupados por funcionários com estabilidade previsto no art. 19, das Disposições Constitucionais Transitórias e providos sem concurso público.

Ş	1	Os	empregos	referidos	no	caput	deste	artigo	são:

Cargo	Quantidade	Valor em R\$
Arquiteto	2	2.104,26
Arquiteto (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)	1	R\$ 3.327,92
Operador de Máquinas Pesadas	1	625,35
Agente Executivo	4	576,08
Agente Executivo (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)	1	R\$ 1.020,00
Artifice	1	451,30
Agente Fiscal de Urbanismo	1	1.179,63
Auxiliar de Assistente Social	1	509,69

- § 2.° Os empregos previstos neste artigo não serão incluídos neste Plano de Carreira e não perceberão quaisquer vantagens previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, ressalvadas as vantagens previstas em lei específica.
 - § 3.º O regime jurídico destes empregos será o da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 24. Os servidores inativos do município serão reenquadrados na forma da presente lei, respeitada a irredutibilidade da remuneração nominal.
- Art. 25. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 284,25 (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, será efetuada, por lei municipal específica, no mês de maio de cada ano.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no artigo 37, X da Constituição Federal, será efetuada, por lei municipal específica, no mês de março de cada ano. (Redação dada pela Lei nº. 4.274/2008)

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no artigo 37, X da Constituição Federal, será efetuada, por lei municipal específica, no mês de fevereiro de cada ano. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 047, de 2022)

Art. 26. Os atuais detentores de cargos públicos efetivos passarão a ocupar os cargos previstos na presente lei, respeitadas as suas especificações que, quando coincidentes, prescindirão de ato formal.

Art. 26A. Os servidores municipais efetivos, no cumprimento de suas atribuições técnicas, as quais foram requisitos para a admissão, poderão ser nomeados como gestores técnicos e/ou técnico-administrativos, no que cabe, para a elaboração de descritivo, memorial, planilhas e outros que antecedem as aquisições e contratações de bens e serviços para o Município de Erechim. Os servidores municipais efetivos poderão ser designados para gestão de contratos decorrentes de licitações e/ou parcerias, compor comissão especial para elaboração de documentos, laudos e avaliações técnicas necessárias e comissão de monitoramento e avaliação para a instrução de procedimentos e processos de quaisquer Secretarias Municipais, sem que, para isto, caiba remuneração complementar. (Artigo incluído pela Lei Complementar n.º 028, de 25 de maio de 2021)

Art. 26B. Além das atribuições definidas nesta lei, serão autorizados os servidores, ocupantes dos cargos, a dirigir veículos oficiais para exercer atividades, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.(Artigo incluído pela Lei Complementar n.º 125, de 21 de janeiro de 2025)

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. O provimento de qualquer dos cargos previstos na presente lei, exceto para substituição de cargos já providos, dependerá de confirmação de disponibilidade orçamentária e financeira, emitida pelo encarregado do controle da execução orçamentária, ou por servidor designado pelo Secretário Municipal da Fazenda, buscando a garantia de que o aumento da despesa seja compatível, não somente com a previsão, mas com o desenvolvimento da execução orçamentária em concreto, considerando o efetivo ingresso da receita a fim de que se mantenha o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município.

Art. 27A. A lotação e o exercício das atividades de fiscalização, arrecadação e cobrança na Secretaria Municipal da Fazenda, junto ao Setor de Arrecadação, serão exclusivos de cargos de Auditor-Fiscal de Tributos Municipais e de Técnicos de Tributos Municipais, sem prejuízo dos demais cargos lotados até essa data.

Parágrafo único. As atividades de apoio ao setor de arrecadação poderão ser exercidas por servidores ocupantes de outros cargos públicos efetivos. (Artigo incluído pela Lei n.º 6.262/2016)

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3444, de 08 de fevereiro de 2002 e suas alterações posteriores, respeitados seus efeitos até a presente data.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data supra.

ELÍDIO SCARANTO Secretário Municipal da Administração



ANEXO I <u>Quadro de Cargos Efetivos</u>

Especificações das categorias funcionais



CARGO: ADMINISTRADOR

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 20 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar, supervisionar e executar atividades de administração geral e técnica no desenvolvimento da Organização nas áreas de Recursos Humanos, Financeira, de Produção, Análise de Sistemas e Métodos, bem como realizar consultoria administrativa.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Pesquisar, propor e executar projetos de diagnóstico e formulação de alternativas para organização e reorganizacão estrutural, operacional e administrativa:
- Estudar e propor alternativas e normas para um desenvolvimento eficaz dos Sistemas Administrativos;
- Acompanhar o desenvolvimento e implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados;
- Acompanhar e propor alternativas para o desenvolvimento da estrutura organizacional do Município:
- Projetar e executar programas de simplificação e aperfeiçoamento de métodos e processos de trabalho operacional e gerencial;
- Estudar e propor métodos de mensuração da qualidade de serviços prestados, propondo alternativas;
- Estudar e propor métodos de estímulo e avaliação da produtividade;
- Pesquisar, conceder e administrar sistema de classificação de cargos e funções, promoções e avaliações de eficiência e desempenho;
- Proceder a análise de cargos e funções, salários e mercado de trabalho;
- Projetar, administrar e avaliar sistemas de recrutamento, seleção, treinamento, aproveitamento, lotação, ascensão, promoção e demais áreas da administração de Recursos Humanos;
- Realizar pesquisa de demanda de serviços públicos;
- Propor normas e métodos de trabalho nas áreas de Administração Financeira, Material e Patrimonial;
- Realizar estudos e pesquisas de natureza técnica, relacionados a métodos e processos orcamentários:
- Estudar e propor técnicas de planejamento administrativo-financeiro;
- Estudar e analisar, criticamente, os efeitos da Despesa Pública, propondo alternativas de racionalização;
- Estudar e avaliar Centros de Custos, propondo medidas racionalizadoras;
- Planejar e realizar entrevista para ingresso, triagem, pesquisas e investigações;
- Realizar perícias e consultoria;
- Emitir pareceres;
- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- Executar outras tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições.
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.

OUTROS REQUISITOS:

Registro Profissional no órgão competente. (Redação dada pela Lei n.º 5.715/2014)

CARGO: ADVOGADO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS (Redação dada pela Lei n.º 4.504/2009)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 20

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Representar o Município, munido do respectivo mandato, nas ações cíveis, trabalhistas e administrativas em que o Município for Autor ou Réu.

- Realizar audiências, junto à Junta de Conciliação e Julgamento e Justica comum:
- Elaborar defesas e contestações:
- Fazer Análises e emitir pareceres em processos administrativos;
- Propor ações judiciais nas esferas da Justiça comum e especializada;
- Elaboração, revisão e análise dos projetos de Lei;
- Exame e análise de processos de aposentadorias, contratação e/ou demissão de servidores;
- Exercer a advocacia geral do Município, e outras atribuições afins, obedecendo os termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.

- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições.
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.

OUTROS REQUISITOS: Inscrição na Ordem dos Advogados.

CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (Redação dada pela Lei n.º 5.141/2011)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 21 ANOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 20

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 21 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Exercer a representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica do Município, independente de procuração. DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Representar o Município de Erechim e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, opoente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, ressalvadas as competências do Procurador-Geral;
- Propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação em processos judiciais;
- Emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Procurador-Geral;
- Assessorar a administração pública municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;
- Representar a administração pública municipal direta junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;
- Examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependam da autorização do Prefeito ou de outra autoridade do Município;
- Promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas a cobrança da dívida ativa do Município;
- Minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica;
- Promover os atos jurídicos necessários a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública e interesse social;
- Preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança pelo Prefeito, Secretários do Município e outras autoridades, quando solicitado por uma destas autoridades que figurar como coatora do ato atacado:
- Propor ao Prefeito, por intermédio do Procurador-Geral, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;
- Fazer Análises e emitir pareceres em processos administrativos;
- Elaboração, revisão e análise dos projetos de Lei;
- Requisitar, quando autorizado pelo Procurador-Geral, a qualquer Secretaria Municipal ou órgão da administração indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades;
- Zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos.
- Exercer a Advocacia Geral do Município, e outras atribuições afins, obedecendo os termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições.
- Demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico. OUTROS REQUISITOS:
- Inscrição na Ordem dos Advogados.

CARGO: AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar tarefas auxiliares às exercidas pelo Agente Fiscal Fazendário na orientação dos contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais.

- Acompanhar os Agentes Fiscais Fazendários em suas missões;
- Fazer cálculos e lançamentos relativos a tributos de competência do município;



- Auxiliar na elaboração do cadastro de contribuintes municipais, bem como fornecer informações necessárias à sua atualização;
- Fazer verificações em campo sobre pedidos de inscrição, conferindo a veracidade das informações;
- Prestar informações em processos relativos a tributos municipais, parcelamento e reajustamento de débitos;
- Auxiliar no levantamento da Dívida Ativa;
- Informar e orientar, quando solicitado, sobre assuntos relativos a pagamentos de multas e tributos;
- Intimar os infratores e praticar, sob supervisão, atos que tornem a fiscalização efetiva, comunicando deficiências e propondo medidas regularizadoras;
- Zelar pela guarda de arquivo das guias de recolhimento fiscal;
- Participar, como recenseador, no Censo Econômico Fiscal em estabelecimentos existentes no Município:
- Executar tarefas de vistoria simples de alvarás de licenca em estabelecimentos e controle do comércio ambulante:
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim.
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

CARGO: AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015)
CARGO: TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 12 (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Executar tarefas auxiliares às exercidas pelo Agente Fiscal Fazendário, na orientação de contribuintes e atividades administrativas em geral, relacionadas às funções do Departamento de ISS, Alvarás e Fiscalização.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Acompanhar os Agentes Fiscais Fazendários em suas missões, auxiliando, no que for necessário, ao cumprimento das respectivas atividades:
- Fazer cálculos e lançamentos relativos a tributos de competência do Município;
- Auxiliar na elaboração do cadastro de contribuintes municipais, bem como fornecer informações necessárias à sua atualização;
- Fazer verificações em campo sobre pedidos de inscrição, conferindo a veracidade das informações;
- -Prestar informações em processos, emitir certidões, calcular tributos vencidos, reajustes e parcelamentos;
- -Realizar ações de levantamento e inscrição de Dívida Ativa de tributos municipais;
- Informar e orientar, quando solicitado, sobre assuntos relativos a pagamentos de multas e tributos;
- Intimar, notificar e autuar infratores e praticar, sob supervisão, atos que tornem a fiscalização efetiva, comunicando deficiências e propondo medidas regularizadoras;
- Zelar pela guarda de documentos públicos ou privados, utilizados por ele ou pela equipe, ou postos à sua disposição ou sob sua guarda;
- -Participar, como recenseador, no Censo Econômico Fiscal do Município;
- Fazer Plantões Fiscais;
- Executar tarefas de vistoria de alvarás de licença em estabelecimentos, controle do comércio ambulante e, quando necessário, intimar, notificar e autuar;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições.;
- Desenvolver atividades administrativas relacionadas a documentos, registros, encaminhamentos e outros, utilizandose dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis;
- Zelar pela boa imagem da Administração Municipal, envidando todo esforço para que o contribuinte seja atendido com presteza, polidez, educação, eficiência e conclua o atendimento satisfeito, até mesmo se o pleito, por impedimentos legais ou alheios à vontade do servidor não pôde ser atendido;
- -Executar outras tarefas determinadas por sua chefia ou Agente Fiscal Fazendário, dentro dos limites da competência de cada um:
- Outras atribuições e competências afins. (Redação dada pela Lei nº. 4.163/07)

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015)

- -acompanhar e dar suporte técnico aos Agentes Fiscais Fazendários da Receita Municipal, naquilo que for necessário para bem e melhor desempenhar as atividades da administração tributária municipal;
- acompanhar e dar suporte técnico aos Agentes Fiscais Fazendários, quando de visita em estabelecimentos de contribuintes, objetivando dar comprimento da legislação tributária,
- -dar suporte técnico ao serviço de plantão fiscal e de atendimento ao público;
- -assessorar na manutenção e atualização do cadastro de contribuintes de tributos municipais;



- -fazer verificações "in loco", para o fornecimento de inscrições de contribuintes de Tributos Municipais;
- -prestar informações em processo, conceder parcelamentos; emitir certidões de situação fiscal; calcular os acréscimos nos tributos vencidos; proceder à inscrição de créditos tributários em Dívida Ativa;
- -assessorar os Agentes Fiscais Fazendários, na realização de auditorias fiscais;
- -desenvolver atividades administrativas relacionadas à administração tributária;
- -dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo;
- realizar a análise preliminar de documentos para a realização de inscrição de contribuintes de tributos municipais, bem como no pedido de alvarás de localização e funcionamento;
- atuar no suporte técnico de campanhas que visem à educação tributária;
- a execução de atividades acessórias e preparatórias e o assessoramento técnico e administrativo, na ação fiscal relativa aos tributos de competência do Município e nas demais atividades relacionadas às funções institucionais da Secretaria Municipal da Fazenda;
- exercer e executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados pela legislação tributária ou pelas autoridades competentes.

CARGO: TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (Redação dada pela Lei n.º 6.396/2017)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 12

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 13A (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Executar tarefas auxiliares às exercidas pelo Auditor fiscal de Tributos Municipais, na orientação de contribuintes e atividades administrativas em geral, relacionadas às funções da Secretaria Municipal da Fazenda.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- -acompanhar e dar suporte técnico aos Auditores fiscais de Tributos Municipais, naquilo que for necessário para bem e melhor desempenhar as atividades da administração tributária municipal;
- -acompanhar e dar suporte técnico aos Auditores fiscais de Tributos Municipais, quando de visita em estabelecimentos de contribuintes, objetivando dar comprimento da legislação tributária,
- dar suporte técnico ao serviço de plantão fiscal e de atendimento ao público;
- assessorar na manutenção é atualização do cadastro de contribuintes de tributos municipais;
- -fazer verificações "in loco", para o fornecimento de inscrições de contribuintes de Tributos Municipais;
- prestar informações em processo, conceder parcelamentos; emitir certidões de situação fiscal; calcular os acréscimos nos tributos vencidos; proceder à inscrição de créditos tributários em Dívida Ativa;
- -assessorar os Auditores fiscais de Tributos Municipais, na realização de auditorias fiscais;
- desenvolver atividades administrativas relacionadas à administração tributária;
- dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo;
- realizar a análise preliminar de documentos para a realização de inscrição de contribuintes de tributos municipais, bem como no pedido de alvarás de localização e funcionamento;
- atuar no suporte técnico de campanhas que visem à educação tributária;
- a execução de atividades acessórias e preparatórias e o assessoramento técnico e administrativo, na ação fiscal relativa aos tributos de competência do Município e nas demais atividades relacionadas às funções institucionais da Secretaria Municipal da Fazenda;
- exercer e executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados pela legislação tributária ou pelas autoridades competentes.

CARGO: TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (Redação dada pela Lei Complementar n.º 130, de 2025)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 13A

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Executar tarefas auxiliares às exercidas pelo Auditor-fiscal de Tributos Municipais, na orientação de contribuintes e atividades administrativas em geral, relacionadas às funções da Secretaria Municipal da Fazenda.

- DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
- acompanhar e dar suporte técnico aos Auditores-fiscais de Tributos Municipais, naquilo que for necessário para bem e melhor desempenhar as atividades da administração tributária municipal;
- acompanhar e dar suporte técnico aos Auditores-fiscais de Tributos Municipais, quando de visita em estabelecimentos de contribuintes, objetivando dar comprimento da legislação tributária,
- dar suporte técnico ao serviço de plantão fiscal e de atendimento ao público;
- assessorar na manutenção e atualização do cadastro de contribuintes de tributos municipais;
- fazer verificações "in loco", para o fornecimento de inscrições de contribuintes de Tributos Municipais;
- prestar informações em processo, conceder parcelamentos; emitir certidões de situação fiscal; calcular os acréscimos nos tributos vencidos; proceder à inscrição de créditos tributários em Dívida Ativa;
- assessorar os Auditores-fiscais de Tributos Municipais, na realização de auditorias fiscais;
- desenvolver atividades administrativas relacionadas à administração tributária;



- dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo;
- realizar a análise preliminar de documentos para a realização de inscrição de contribuintes de tributos municipais, bem como no pedido de alvarás de localização e funcionamento;
- atuar no suporte técnico de campanhas que visem à educação tributária;
- executar o lançamento de Taxas Municipais;
- a execução de atividades acessórias e preparatórias e o assessoramento técnico e administrativo, na ação fiscal relativa aos tributos de competência do Município e nas demais atividades relacionadas às funções institucionais da Secretaria Municipal da Fazenda;
- exercer e executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados pela legislação tributária ou pelas autoridades competentes.

EMPREGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- b) Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- c) Haver concluído o ensino fundamental; e
- d) Idade mínima de 18 anos.

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 008/2019) ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas</u>: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal, nos programas de saúde familiar ou em outros, que o Município desenvolver.

Analíticas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família, participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde. (Redação dada pela Lei nº. 4.178/07)

EMPREGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Haver concluído com aproveitamento curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- b) Haver concluído o ensino fundamental;
- c) Idade mínima de 18 anos.

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas:</u> Desenvolver e executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Analíticas: Efetuar o reconhecimento geográfico das áreas passíveis de desenvolvimento de endemias e pragas e o respectivo levantamento de índices de infestação, para definição de pontos estratégicos de combate; efetuar o combate às endemias e pragas, por meios mecânicos, químicos e biológicos; preencher boletins e relatórios de suas atividades; outras atividades estabelecidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Departamento de Vigilância Sanitária municipal. (Redação dada pela Lei nº. 4.178/07); Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por chefia ou autoridade superior. (Redação dada pela Lei n.º 4.989/2011)

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 36 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 7

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Exercer atribuições de fiscalização do trânsito e autuação e aplicação das medidas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

- Executar a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- Fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;
- Operar e manter o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;



- Fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- Operar o trânsito de veículos, pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- Fiscalizar e autuar ciclomotores e veículos de tração e propulsão humana e de tração animal;
- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela carga;
- Vistoriar veículos que necessitam de autorização especial para transitar;
- Promover e operacionalizar a segurança do trânsito nas proximidades de escolas;
- Fiscalizar, nas vias públicas e nos imóveis, a colocação de luzes, publicidade, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito (art. 81);
- Fiscalizar a afixação sobre a sinalização e respectivos suportes ou junto a ambos, qualquer tipo de publicidade, legenda e símbolos que não se relacionem com a mensagem da sinalização (art. 82);
- Fiscalizar a instalação e funcionamento da sinalização junto a entrada e saída em postos de gasolina, oficinas, estacionamentos e garagens, de acordo com a regulamentação do CONTRAN (art. 86);
- Fiscalizar a afixação de sinalização específica e adequada nas vias ou trechos de vias em que estiverem sendo executadas obras (art.88).
- Fiscalizar a instalação de quaisquer obstáculos à livre circulação de veículos e pedestres, tanto nas vias quanto nas calçadas, determinando a sua retirada ou na impossibilidade da retirada exigir a devida e imediata sinalização (art. 94);
- Fiscalizar as permissões para execução de obras ou eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres (art.95);
- Dirigir veículos;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim.

Exercer outras atividades afins.

OUTROS REQUISITOS:

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO no mínimo categoria B.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- Atividades sujeitas a regime de escala, inclusive em horário noturno.
- As atividades a serem desenvolvidas exigirão a prestação de serviços externos expostos à intempéries.

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO (Redação dada pela Lei nº 4.851/10)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO HORÁRIO DE TRABALHO: 36 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 09, em 1.º de Janeiro de 2011; 11, em 1.º de Janeiro de 2012. PADRÃO DE VENCIMENTOS: 14 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 006/2019)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Exercer atribuições de fiscalização do trânsito e autuação e aplicação das medidas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

- Executar a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- Fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;
- Assegurar e manter o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- Operar equipamento de rádio-comunicação fixo,veicular ou portátil, bem como outros recursos, mecânicos e/ou eletrônicos, de transmissão/recebimento de informações disponibilizados pelo órgão de trânsito municipal;
- Fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- Operar o trânsito de veículos, pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- Fiscalizar e autuar ciclomotores e veículos de tração e propulsão humana e de tração animal;
- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela carga;
- Vistoriar veículos que necessitam de autorização especial para transitar;
- Promover e operacionalizar a segurança do trânsito nas proximidades de escolas;
- Fiscalizar, nas vias públicas e nos imóveis, a colocação de luzes, publicidade, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito (art. 81);
- Fiscalizar a afixação sobre a sinalização e respectivos suportes ou junto a ambos, qualquer tipo de publicidade, legenda e símbolos que não se relacionem com a mensagem da sinalização (art. 82);
- Fiscalizar a instalação e funcionamento da sinalização junto a entrada e saída em postos de gasolina, oficinas, estacionamentos e garagens, de acordo com a regulamentação do CONTRAN (art. 86);



- Fiscalizar a afixação de sinalização específica e adequada nas vias ou trechos de vias em que estiverem sendo executadas obras (art. 88).
- Fiscalizar a instalação de quaisquer obstáculos à livre circulação de veículos e pedestres, tanto nas vias quanto nas calçadas, determinando a sua retirada ou na impossibilidade da retirada exigir a devida e imediata sinalização (art. 94);
- Fiscalizar as permissões para execução de obras ou eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres (art.95);
- Relatar processos administrativos concernentes a defesa de autuação de infração de trânsito com aconselhamento à Autoridade Municipal de Trânsito, quando devidamente designados;
- Ministrar palestras para educação para o trânsito e participar de campanhas orientativas no trânsito;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual e uniformes, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Exercer outras atividades afins.

OUTROS REQUISITOS:

- Carteira Nacional de Habilitação - mínimo categorias 'A' e 'B'.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- Atividades sujeitas a regime de escala, inclusive em horário noturno.
- As atividades a serem desenvolvidas exigirão a prestação de serviços externos expostos à intempéries.

CARGO: AGENTE EXECUTIVO ESPECIALIZADO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) PADRÃO DE VENCIMENTOS: 12 (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 13A (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Os servidores efetivos nesse cargo têm como atribuição executar e coordenar tarefas de apoio técnico-administrativo, desenvolvendo atividades mais complexas que requeiram certo grau de autonomia e envolvam, inclusive, coordenação e supervisão.

- Elaborar programas, dar pareceres e realizar pesquisas sobre os mais diversos aspectos dos serviços e setores da administração;
- Participar ou desenvolver estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho;
- Examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento de assuntos pendentes e, quando autorizado pela chefia, adotar providências
 de interesse da Prefeitura;
- Auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;
- Redigir, ou verificar a redação de minutas de documentos legais, relatórios e pareceres que exijam pesquisas específicas;
- Redigir, rever a redação ou aprovar minutas de correspondências que tratam de assuntos de maior complexidade;
- Estudar processos de maior complexidade, referentes a assuntos de caráter geral ou específicos da unidade;
- Elaborar ou orientar a preparação de tabelas, quadros, mapas, e outros documentos de demonstração de desempenho da unidade ou da administração;
- Colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviços e outros projetos afins, participando e/ou coordenando as tarefas de apoio administrativo;
- Coordenar a preparação de publicações e documentos para arquivo, selecionando os papéis administrativos que periodicamente se destinem a incineração, de acordo com as normas que regem a matéria;
- Coordenar levantamento de dados e auxiliar na elaboração orçamentária;
- Selecionar e resumir artigos e notícias de interesse da Prefeitura, para fins de divulgação, informação e documentação;
- Colaborar em estudos para padronização do material utilizado pela Prefeitura, bem como para elaboração do Catálogo de Materiais;
- Inteirar-se das funções do Agente Executivo e do Agente Executivo de Grau Médio, auxiliando-os, sempre que necessário, e recomendando-lhes a execução de tarefas dentro dos padrões exigidos pelos Atos Administrativos;
- Articular-se com seus superiores sempre que constatar qualquer irregularidade ou ficar na dúvida quanto a interpretação e aplicação da legislação pertinente às suas atribuições;
- Orientar os servidores que o auxiliem na execução das tarefas típicas da classe;
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.



- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições.
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

Perfeito domínio da organização dos serviços Municipais e da Legislação pertinente ao Serviço Público.

CARGO: AGENTE FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 14

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 15 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Os servidores efetivos neste cargo têm como atribuição orientar e esclarecer aos consumidores, quanto aos seus direitos e deveres legais, referentes às relações de consumo, empregando os instrumentos ao seu alcance, para fiscalizar e coibir ações que atentem contra as normas de proteção e defesa do consumidor.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- —Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa bem como realizar diligências, visando coibir e reprimir os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintos, que possam causar prejuízos aos consumidores;
- ——Fiscalizar, no âmbito do município, e de acordo com a normatização legal pertinente, os atos de produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor.
- Colaborar para o aperfeiçoamento da normatização municipal, trazendo sugestões e impressões colhidas junto aos consumidores:
- ----Efetuar pesquisas e investigações objetivando programar a fiscalização em todos os setores municipais;
- ---Estudar e informar processos na área de suas atribuições, inclusive as que importem em defesa do consumidor;
- Autuar e notificar fornecedores de produtos e serviços que atentarem contra as normas de defesa do consumidor, bem como contestar as respectivas impugnações;
- Fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas;
- Requisitar o auxílio de força pública, ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;
- ----Propor a realização de inquéritos ou sindicâncias que visem salvaguardar os interesses do consumidor;
- ----Orientar e treinar os outros servidores auxiliares na execução das tarefas típicas;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim.
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: AGENTE FISCAL DE URBANISMO

CARGO: FISCAL URBANISTA (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO - CURSO TÉCNICO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL OU QUE ES-TEJA CURSANDO NO MÍNIMO O 4º SEMESTRE DE ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 14

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 15 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) PADRÃO DE VENCIMENTOS: 16 (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Os servidores efetivos neste cargo exercem atribuições que se destinam a orientar o cumprimento de Leis, Regulamentos e Normas que regem as Posturas Municipais e obras públicas e particulares.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Verificar e orientar o cumprimento das Posturas Municipais e da Regulamentação Urbanística concernentes a edificações particulares:

Verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de habite-se;

Verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização, ou que estejam em desacordo com o autorizado;

Solicitar, ao Setor competente, a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes;

Verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto:

Verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, bem como a carga e descarga de materiais na via pública;

Acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição; Verificar alinhamentos e cotas indicadas nos projetos;

Inspecionar o funcionamento de feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, instalação, horários e organização;

Vérificar a regularidade da exibição e utilização de anúncios, alto falantes, e outros meios de publicidade em vias públicas, bem como, a propaganda comercial afixada em muros, tapumes e vitrines;

Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias;

Verificar a colocação de faixas de pano ou plástico em vias públicas, conferindo os desenhos e dimensionamentos aprovados, com as normas para sua exibição;

Verificar, além das indicações de segurança, o cumprimento de posturas relativas ao fabrico, manipulação, depósito, embarque, desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corresivos;

Apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;

Receber as mercadorias apreendidas e guardá las em depósitos públicos, devolvendo as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas;

Verificar o emplacamento de logradouros públicos;

Verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;

Verificar e o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive, exigindo a apresentação de documentos de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado:

Determinar a desobstrução de vias públicas;

Fiscalizar abrigos em logradouros públicos;

Verificar as violações às normas sobre poluição sonora: uso de buzinas, casas de discos, clubes, boates, discotecas, alto falantes, bandas de música, entre outras;

Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos violadores das Posturas Municipais e da Legislação Urbanística;

Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;

Emitir relatórios periódicos, sobre suas atividades, e, manter a chefia permanentemente informada, a respeito das irregularidades encontradas:

Inspecionar obras de construção prestando esclarecimentos, através de instruções, desenhos ou esboços, quanto às instalações hidráulicas e sanitárias, internas ou externas;

Instaurar processos por infrações verificadas;

Praticar todos os atos necessários à instrução de processos instaurados, inclusive despachos interlocutórios; Colaborar na elaboração e atualização do Cadastro Urbanístico Municipal;

Instaurar sindicâncias especiais para a instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;

Articular se com fiscais de outras áreas, bem como com a Guarda Municipal, sempre que necessário;

Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados; Formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando os mais eficazes:

Organizar coletânea de pareceres, decisões e documentos concernentes à Interpretação da legislação com relação a construções civis e Posturas;

Receber a defesa ou recurso das partes e emitir parecer conclusivo a respeito, encaminhando o assunto à decisão superior:

Apresentar relatórios periódicos sobre suas atividades;

Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.

Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições.

Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim.

Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

Conhecimento da legislação referente a Posturas e Urbanismo, e seu inter relacionamento com a Legislação Estadual e Federal;

Conhecimento das normas do Código de Obras do Município.

CARGO: FISCAL URBANISTA (Redação dada pela Lei Complementar 059/2022)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 16-



PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18 (Redação dada pela Lei Complementar n. º 115, de 2024) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Os servidores efetivos neste cargo exercem atribuições que se destinam a orientar o cumprimento de Leis, Regulamentos e Normas que regem as Posturas Municipais e obras públicas e particulares.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Verificar e orientar o cumprimento da Regulamentação Urbanística concernentes a edificações públicas e privadas;
- Verificar imóveis recém construídos ou reformados, realizando a conferência da adequada execução do projeto, de modo a confirmar que a obra apresenta as condições necessárias para a concessão do habite-se;
- Verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, autuando as que não estiverem providas de competente autorização, ou que estejam em desacordo com o autorizado;
- Fiscalizar possíveis alterações em edificações inventariadas por lista específica desenvolvida pelo Município.
- Realizar conferência de obras demolidas para fins de atualização cadastral e para viabilizar novas aprovações de projeto.
- Solicitar, ao Setor competente, a vistoria de obras que lhe parecam em desacordo com as normas vigentes;
- Verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto;
- Verificar a colocação de andaimes, tapumes e redes de proteção nas obras em execução, bem como, a carga e descarga de materiais oriundos de obras em execução na via pública;
- Acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição;
- Verificar alinhamentos e cotas indicadas nos projetos, relativo aos recuos e à obra;
- Verificar se o uso da edificação está de acordo com o proposto no projeto aprovado para emissão do habite-se;
- Conferir se o passeio público foi executado respeitando as normas de acessibilidade, bem como as dimensões indicadas em projeto;
- Emitir notificações de adequação de passeios públicos quando esses estiverem em descordo com as normas de acessibilidade:
- Conferir a instalação adequada de portas, janelas e bacias sanitárias para que a obra esteja apta à emissão do habite-se;
- Verificar a existência de numeração predial oficial nas edificações;
- Classificar o padrão das obras as quais será emitido o documento de habite-se, para fins de realização do cálculo do ISS cobrado pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- Informar à Receita Federal mensalmente todas as obras aprovadas e lotadas pelo Município, evitando possíveis multas ou perda de repasses federais;
- Elaborar documentos necessários para viabilizar a averbação de edificações junto ao Registro de Imóveis;
- Responder a possíveis inquéritos;
- Fiscalizar questões de posturas como o adequado funcionamento de feiras-livres, eventos, horários de funcionamento do comércio, comércio irregular de mercadorias em ruas e logradouros públicos e outros, quando o fiscal estiver lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.
- Fiscalizar ocupações indevidas em áreas públicas, inclusive em conjunto com os servidores estaduais;
- Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos violadores das leis municipais relativa às obras e ao urbanismo:
- Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- Emitir relatórios periódicos, sobre suas atividades, e, manter a chefia permanentemente informada, a respeito das irregularidades encontradas;
- Înspecionar obras de construção prestando esclarecimentos, através de instruções, desenhos ou esboços, quanto às instalações hidráulicas e sanitárias, internas ou externas;
- Instaurar processos por infrações verificadas;
- Praticar todos os atos necessários à instrução de processos instaurados, inclusive despachos interlocutórios;
- Colaborar na elaboração e atualização no Cadastro Urbanístico Municipal, fornecendo fichas de construções que não apresentam habite-se ou que apresentam habite-se parcial, devidamente catalogadas;
- Articular-se com fiscais de outras áreas, bem como, com a Guarda Municipal, sempre que necessário;
- Inspecionar a instalação dos elementos que compõe o sistema de esgotamento sanitário de edificações públicas e privadas quando da execução dos mesmos;
- Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;
- Formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes:
- Organizar coletânea de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação com relação a construções civis e posturas;
- Receber a defesa ou recurso das partes e emitir parecer conclusivo a respeito, encaminhando o assunto à decisão superior;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Acompanhar as autoridades competentes em cumprimento de mandados de desapropriação;
- Realizar conferências de projetos em regularização, quando solicitado;
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:



- Conhecimento da legislação relativa às edificações, acessibilidade, parcelamento de solo bem como o Código Administrativo do Município e demais leis municipais específicas e seu inter-relacionamento com a Legislação Estadual e Federal;

- Conhecimento da adequada leitura e conferência de projetos de edificações;
- Apresentar Registro profissional nos órgãos competentes (CAU e CREA)
- Conhecimento das normas do Código de Obras do Município.

CARGO: AGENTE FISCAL FAZENDÁRIO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO - CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE OU ESTAR CURSANDO NO MÍNIMO 4º SEMESTRE DO CURSO SUPERIOR EM : CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMI-

NISTRAÇÃO OU DIREITO.

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 16

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Os servidores efetivos neste cargo tem como atribuição orientar e esclarecer os contribuintes, quanto ao cumprimento das obrigações legais, referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos ao seu alcance, para evitar a sonegação, e proteger os interesses da Fazenda Municipal.

- Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da Legislação Tributária;
- Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- Fazer o lançamento, cobrança e controle dos recebimentos de Tributos;
- Observar que os lançamentos fiscais sejam realizados dentro do calendário fiscal do Município;
- Executar Diligências Fiscais, verificando em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a
 existência e autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica. Verificar a regularidade
 das escritas destes livros, bem como, levantar possíveis diferenças de tributos não recolhidos;
- Verificar os registros de pagamentos de tributos nos documentos em poder dos contribuintes;
- Apresentar, através da chefia, subsídios necessários às decisões superiores para a adequação da política tributária às demandas e aspirações dos contribuintes compatibilizando as com as determinações de âmbito Estadual e Federal:
- Sugerir medidas destinadas a promover a integração do sistema fiscalizador do Município com os estaduais e federais de ajustes, acordos e convênios;
- Manter contatos com dirigentes de unidades fazendárias e extra fazendárias, relacionados com o Sistema de Fiscalização;
- Analisar as repercussões das instruções e normas de fiscalização em vigor, propondo medidas corretivas, quando for o caso;
- Colaborar para o aperfeiçoamento da Legislação Tributária Municipal, propondo medidas que visem melhorar os mecanismos de arrecadação;
- Efetuar estudos sobre incidências de fraudes fiscais, analisando dados e examinando a viabilidade de propostas para detectá las;
- Efetuar pesquisas e investigações objetivando programar a fiscalização em todos os setores municipais;
- Acompanhar as auditorias e perícias contábeis-fiscais, junto a pessoas físicas ou jurídicas;
- Estudar e informar processos na área de suas atribuições, inclusive as que importem em defesa da Fazenda Municipal em juízo;
- Autuar e notificar contribuintes, bem como contestar as respectivas impugnações;
- Debater em reuniões de trabalho os problemas jurídico tributários, identificados na ação fiscal, para compor normas e instruções de serviços;
- Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento de leis e regulamentos fiscais, em plantões e campanhas educativas:
- Investigar a evasão ou frade no pagamento de tributos;
- Fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas;
- Informar processos referentes a valor estimado de imóveis, (Estimativa Fiscal);
- Lavrar autos de infrações e apreensões, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimacão e documentos correlatos:
- Dar pareceres em processos sobre pedidos de isenções e nos recursos contra o lançamento;
- Verificar as mercadorias e respectivos documentos em trânsito no Município;
- Requisitar o auxílio de força pública, ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;
- Propor a realização de inquéritos ou sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;
- Promover o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria, conforme diretrizes previamente estabelecidas;
- Sugerir a realização de campanhas de relações públicas nas épocas de cobrança dos Tributos Municipais;
- Propor medidas relativas à legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do Município;
- Auxiliar na elaboração do relatório geral e de fiscalização;



- Promover a inscrição de Dívida Ativa dos Contribuintes que não saldarem seus débitos nos prazos regulamentares, bem como manter assentamentos individualizados dos devedores inscritos;
- Sugerir a revisão do lançamento de Tributos, sempre que se verificar erro na fixação da base tributária;
- Orientar e treinar os Agentes Auxiliares de Fiscalização e outros servidores auxiliares na execução das tarefas típicas:
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim.
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: AGENTE FISCAL FAZENDÁRIO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE OU ESTAR CURSANDO NO MÍNIMO 7º SEMESTRE DO CURSO SUPERIOR EM: CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRAÇÃO OU DIREITO.

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 16

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Os servidores efetivos neste cargo têm como atribuição fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, orientar e esclarecer os contribuintes, quanto ao cumprimento das obrigações principais e acessórias, referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos ao seu alcance, para evitar a sonegação, buscar a justiça fiscal e proteger os interesses da Fazenda Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da Legislação Tributária;
- -Examinar e preparar os elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- Fazer o lançamento, cobrança e controle dos recebimentos de Tributos;
- -Observar que os lançamentos fiscais sejam realizados dentro do calendário fiscal do Município;
- Executar Diligências Fiscais, verificando em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a existência e autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica. Verificar a regularidade das escritas destes livros, bem como, levantar possíveis diferenças de tributos não recolhidos
- -Verificar os registros de pagamentos de tributos nos documentos em poder dos contribuintes;
- Apresentar, através da chefia, subsídios necessários às decisões superiores, para a adequação da política tributária às demandas e aspirações dos contribuintes, compatibilizando as com as determinações de âmbito Estadual e Federal;
 Sugerir medidas destinadas a promover a integração do sistema fiscalizador do Município com os das esferas estadual e o federal, através de aiustes, acordos e convênios;
- Analisar as repercussões das instruções e normas de fiscalização em vigor, aplicando as e, quando for o caso, propondo medidas corretivas;
- Colaborar para o aperfeiçoamento da Legislação Tributária Municipal, propondo medidas que visem melhorar os mecanismos de arrecadação;
- -Efetuar estudos sobre incidências de fraudes fiscais, analisando dados e examinando a viabilidade de propostas para detectá-las e corrigi-las;
- -Realizar auditorias e perícias contábeis fiscais, junto a pessoas físicas ou jurídicas;
- Estudar e informar processos na área de suas atribuições, inclusive as que importem em defesa da Fazenda Municipal em juízo;
- -Autuar e notificar contribuintes, bem como contestar as respectivas impugnações;
- Debater em reuniões de trabalho os problemas jurídico tributários, identificados na ação fiscal, para compor normas e instruções de serviço;
- Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento de leis e regulamentos fiscais; ou em plantões e campanhas
- -Investigar a evasão ou fraudes no pagamento de tributos;
- -Fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas;
- -Informar processos referentes a valor estimado de tributos e imóveis (Estimativa Fiscal);
- Lavrar autos de infrações e apreensões, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos;
- -Dar pareceres em processos sobre pedidos de isenção e nos recursos contra lançamentos;
- Verificar mercadorias em trânsito no Município e documentos correspondentes;
- Requisitar o auxílio de força pública, ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;
- Propor a realização de inquéritos ou sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;
- -Promover o lançamento e cobrança de tributos, conforme diretrizes previamente estabelecidas;
- Propor medidas relativas à legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do Município;
- Auxiliar na elaboração de relatórios relacionados ao Departamento à fiscalização;
- Promover a inscrição de Dívida Ativa de Contribuintes que não saldarem seus débitos nos prazos regulamentares, bem como, manter assentamentos individualizados dos devedores inscritos;



- Fiscalizar, emitir relatórios, e, baixar no Sistema de Informática as Empresas e Autônomos que solicitem baixa de lotação;
- -Sugerir a revisão do lançamento de Tributos, sempre que se verificar a ocorrência de erro;
- Orientar e treinar os Agentes Auxiliares de Fiscalização e outros servidores auxiliares na execução de suas funções;
- Apresentar se no local de trabalho e nas empresas que visita em nome da Municipalidade, com trajes adequados, e ao abordar contribuintes, identificar se, e, quando for o caso, apresentar o Ofício de encaminhamento;
- —Buscar e aprofundar conhecimentos em direito tributário, direito administrativo, direito constitucional, direito civil, auditoria, informática, contabilidade comercial, pública e bancária e legislação federal, estadual e municipal, relativas à fiscalização tributária, arrecadação e normas gerais de administração pública;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis;
- Zelar pela boa imagem da Administração Municipal, envidando todo esforço para que o contribuinte seja atendido com presteza, polidez, educação, eficiência e saia satisfeito, até mesmo se o pleito, por impedimentos legais ou alheios à vontade do servidor não pôde ser atendido;
- Outras atribuições e competências afins. (Redação dada pela Lei nº. 4.163/07)

CARGO: AGENTE FISCAL FAZENDÁRIO (Redação dada pela Lei n.º 5.059/2011)

CARGO: AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRAÇÃO,

DIREITO OU CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO.

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 16

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) PADRÃO DE VENCIMENTOS: 20 (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 21 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Os servidores efetivos neste cargo têm como atribuição fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, orientar e esclarecer os contribuintes, quanto ao cumprimento das obrigações principais e acessórias, referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos ao seu alcance, para evitar a sonegação, buscar a justiça fiscal e proteger os interesses da Fazenda Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- -Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da Legislação Tributária;
- Examinar e preparar os elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- Fazer o lançamento, cobrança e controle dos recebimentos de Tributos;
- -Observar que os lançamentos fiscais sejam realizados dentro do calendário fiscal do Município;
- Executar Diligências Fiscais, verificando em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a existência e autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica. Verificar a regularidade das escritas destes livros, bem como, levantar possíveis diferenças de tributos não recolhidos
- -Verificar os registros de pagamentos de tributos nos documentos em poder dos contribuintes:
- Apresentar, através da chefia, subsídios necessários às decisões superiores, para a adequação da política tributária às demandas e aspirações dos contribuintes, compatibilizando-as com as determinações de âmbito Estadual e Federal;
- Sugerir medidas destinadas a promover a integração do sistema fiscalizador do Município com os das esferas estadual e o federal, através de ajustes, acordos e convênios;
- Analisar as repereussões das instruções e normas de fiscalização em vigor, aplicando-as e, quando for o caso, propondo medidas corretivas;
- Colaborar para o aperfeiçoamento da Legislação Tributária Municipal, propondo medidas que visem melhorar os mecanismos de arrecadação;
- Efetuar estudos sobre incidências de fraudes fiscais, analisando dados e examinando a viabilidade de propostas para detectá las e corrigi las;
- Realizar auditorias e perícias contábeis fiscais, junto a pessoas físicas ou jurídicas;
- Estudar e informar processos na área de suas atribuições, inclusive as que importem em defesa da Fazenda Municipal em juízo;
- -Autuar e notificar contribuintes, bem como contestar as respectivas impugnações;
- Debater em reuniões de trabalho os problemas jurídico tributários, identificados na ação fiscal, para compor normas e instruções de serviço;
- Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento de leis e regulamentos fiscais; ou em plantões e campanhas educativas:
- Investigar a evasão ou fraudes no pagamento de tributos;
- Fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas;
- Informar processos referentes a valor estimado de tributos e imóveis (Estimativa Fiscal);
- -Lavrar autos de infrações e apreensões, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos;
- -Dar pareceres em processos sobre pedidos de isenção e nos recursos contra lançamentos;

- Verificar mercadorias em trânsito no Município e documentos correspondentes;
- Requisitar o auxílio de força pública, ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;
- Propor a realização de inquéritos ou sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;
- -Promover o lançamento e cobrança de tributos, conforme diretrizes previamente estabelecidas;
- Propor medidas relativas à legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do Município;
- Auxiliar na elaboração de relatórios relacionados ao Departamento à fiscalização;
- Promover a inscrição de Dívida Ativa de Contribuintes que não saldarem seus débitos nos prazos regulamentares, bem como, manter assentamentos individualizados dos devedores inscritos;
- Fiscalizar, emitir relatórios, e, baixar no Sistema de Informática as Empresas e Autônomos que solicitem baixa de letação;
- Sugerir a revisão do lançamento de Tributos, sempre que se verificar a ocorrência de erro;
- -Orientar e treinar os Agentes Auxiliares de Fiscalização e outros servidores auxiliares na execução de suas funções;
- Apresentar se no local de trabalho e nas empresas que visita em nome da Municipalidade, com trajes adequados, e ao abordar contribuintes, identificar se, e, quando for o caso, apresentar o Ofício de encaminhamento;
- —Buscar e aprofundar conhecimentos em direito tributário, direito administrativo, direito constitucional, direito civil, auditoria, informática, contabilidade comercial, pública e bancária e legislação federal, estadual e municipal, relativas à fiscalização tributária, arrecadação e normas gerais de administração pública;
- -Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- —Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis;
- Zelar pela bea imagem da Administração Municipal, envidando todo esforço para que o contribuinte seja atendido com presteza, polidez, educação, eficiência e saia satisfeito, até mesmo se o pleito, por impedimentos legais ou alheios à vontade do servidor não pôde ser atendido;
- Outras atribuições e competências afins.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015)

- I O exercício da administração tributária municipal, compreendendo fundamentalmente:
- a) lavrar termos, intimações, notificações, autos de apreensão, na conformidade da legislação competente;
- b) dar início à ação fiscal, executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídico- tributária e constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento;
- c) exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas cabíveis, nos termos da lei;
- d) proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de bens, equipamentos, objetos, livros, papéis e documentos em qualquer meio de armazenamento, inclusive digital ou eletrônico, necessários ao exame fiscal;
- e) proceder à verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributo;
- f) determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los em caso de negativa, até que, mediante colaboração policial ou por via judicial, seja cumprida a ordem;
- g) proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma previstos em lei;
- h) proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de decisões e de atos administrativos de natureza tributária ou não;
- i) proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco-contribuinte, através de lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma prescritos na legislação tributária;
- j) proceder à lavratura de auto de desacato à autoridade fiscal, encaminhando-o à autoridade competente para fins de direito;
- k) providenciar para que seja ordenada, por intermédio da representação judicial do Estado, a exibição de livros e documentos em casos de recusa de sua apresentação;
- I) encaminhar ao Ministério Público os elementos comprobatórios para a denúncia por crime contra a ordem tributária;
- m) executar a auditoria nos agentes arrecadadores, cartórios de registro de imóveis e tabelionatos, nas atividades que envolvam a receita municipal:
- n) proceder à estimativa fiscal de bens imóveis, inclusive quando contraditória, para fins de recolhimento de tributos;
- o) administrar e executar a cobrança administrativa dos créditos tributários e não-tributários, inclusive sua inscrição em dívida ativa:
- p) gerenciar em fase administrativa, conceder parcelamento dos créditos tributários e não tributários;
- q) promover o encaminhamento dos créditos tributários e não tributários à cobrança judicial, gerenciando os procedimentos administrativos relacionados;
- r) orientar tecnicamente as diversas áreas da Receita Municipal, no que se relacione com a recuperação dos créditos tributários e não-tributários;
- s) responder a consultas formuladas por contribuintes no âmbito da administração tributária municipal;
- t) atuar no procedimento administrativo-tributário de primeira instância, em qualquer fase do processo, inclusive no julgamento, e em segunda instância na qualidade de membro julgador, representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- u) gerenciar, supervisionar e especificar os sistemas de informação da Receita Municipal;
- v) prestar assessoramento na formulação da política econômico-tributária, inclusive quanto à exoneração e incentivos fiscais, na área de sua competência;



x) prestar a apoio técnico aos órgãos de defesa judicial do Município e aos demais órgãos municipais, em matéria tributária;

- y) exercer ou executar outras atividades ou encargos pertinentes à ação fiscal relativa aos tributos dos quais o Município detenha capacidade tributária ativa;
- II ao exercício privativo das demais funções e atividades de Administração tributária do Município, compreendendo fundamentalmente:
- a) dar cumprimento à legislação tributária;
- b) exercer a fiscalização preventiva através de orientação aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento da legislação tributária;
- c) proceder à verificação de veículos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributo;
- d) requisitar o auxílio de força pública, como medida de segurança, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas atividades ou funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção;
- e) gerir os cadastros dos contribuintes, de acordo com a legislação pertinente;
- f) promover a integração e o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias na forma da lei ou convênio:
- g) planejar e controlar a evolução da cobrança administrativa, propondo, inclusive, programas especiais de cobrança;
- h) acompanhar, controlar e gerir o cadastro dos créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa;
- i) promover estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do sistema tributário Municipal;
- j) atuar na promoção de campanhas que visem à educação tributária;
- k) dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- I) exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados pela legislação tributária ou pelas autoridades competentes.

CARGO: ANALISTA PROJETISTA (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO – CURSO TÉCNICO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL OU ESTAR CURSANDO NO MÍNIMO O 4.º SEMESTRE DO CURSO SUPERIOR EM: ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA.

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 16

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 17 (Redação dada pela Lei Complementar n.º115, de 2024)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Auxiliar na elaboração e estudo de projetos de engenharia, bem como elaborar desenhos técnicos de arquitetura, urbanismo, instalações elétricas, mecânicas e similares.

- Estudar o esboço, bem como a ideia central do plano, examinando croquis, rascunho, plantas, especificações técnicas e outros elementos, para se orientar na elaboração do projeto;
- Desenvolver e detalhar desenhos de projetos ou anteprojetos arquitetônicos, urbanísticos, de engenharia civil e outros, segundo orientação técnica;
- Executar desenhos de projetos ou anteprojetos de obras públicas, baseando-se em esboços e especificações fornecidas por engenheiros ou arquitetos;
- Desempenhar detalhes de concreto armado, com base em memória de cálculo;
- Executar desenhos topográficos, utilizando-se de croquis e outros elementos extraídos de levantamento de campo;
- Desenvolver desenhos técnicos, consultando livros e especificações, observando originais, medindo e adaptando detalhes e particularidades;
- Executar as atividades de análise de projetos de obras, emitir pareceres, envolvendo assessoria e consultoria de nível médio, na área de engenharia civil e arquitetura;
- Participar da formulação de diretrizes em assuntos relativos ao Município;
- Identificar situações que envolvam a definição de políticas e diretrizes;
- Executar ações relativas ao fornecimento de informações ao público em geral, técnicos e demais Secretarias Municipais, sobre legislação, normas e procedimentos, sempre que necessário:
- Identificar aspectos pertinentes às edificações e parcelamento do solo, em projetos novos e de regularização;
- Identificar aspectos pertinentes ao licenciamento de empresas, no que diz respeito às instalações físicas;
- Observar, informar e fiscalizar aspectos relevantes nas vistorias de obras licenciadas, no que diz respeito ao atendimento dos projetos aprovados;
- Copiar, reduzir e ampliar mapas e desenhos técnicos, guiando-se por croquis, esboços ou instruções e seguindo a escala requerida;
- Desenhar organogramas, fluxogramas, gráficos e painéis, desenvolvendo esquemas e marcando valores, bem como transpondo dados para leitura posterior;
- Elaborar desenhos artísticos, desenvolvendo ideias, criando imagens ou figuras, segundo orientação recebida;
- Elaborar desenhos em perspectiva e sob vários ângulos, observando medidas características e outras anotações técnicas;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;

- Outras atividades afins.

CARGO: ANALISTA DE PROJETOS DE OBRAS

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO CURSO TÉCNICO EM DESENHISTA ARQUITETÔNICO OU TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES OU QUE ESTEJA CURSANDO NO MÍNIMO O 5º SEMESTRE DE ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 14

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

As atribuições afetas a esta classe envolvem funções de assessoramento e consultoria, de nível médio, na área de Engenharia Civil e Arquitetura.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Participar da formulação de diretrizes em assuntos relativos ao órgão; nível das atribuições exige conhecimento na técnica de sua especialidade;
- Grande iniciativa e capacidade para identificar situações que envolvam a definição de políticas e diretrizes;
- Desenvoltura e conhecimento da legislação, normas e procedimentos, referentes à elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, a nível municipal, estadual e federal;
- Informar sobre legislação, normas e procedimentos, sempre que necessário, ao público em geral, aos técnicos e às demais Secretarias do Município, daí a necessidade e capacidade de síntese, comunicação e expressão;
- Capacidade de identificar os aspectos pertinentes, na informação dos processos, relativos às edificações e parcelamentos de solo, em projetos novos ou de regularizações;
- Capacidade de identificação dos aspectos pertinentes, na informação dos processos, relativos ao licenciamento de empresas, no que diz respeito às instalações físicas;
- Capacidade de observar, informar e fiscalizar aspectos relevantes, na vistoria de obras licenciadas, no que diz respeito ao atendimento dos projetos aprovados.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim.
- Outras atividades afins.

CARGO: ARQUEÓLOGO (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA.

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Planejar e gerenciar as atividades direta ou indiretamente vinculadas a sua especialidade profissional, de modo a contribuir com a gestão do sistema municipal de meio ambiente e com o desenvolvimento sustentável do município de Erechim

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- -Atuar direta e indiretamente em programas e projetos atinentes ao licenciamento e fiscalização ambiental, assim como demais instrumentos da política nacional de meio ambiente;
- Planejar, criar, executar e gerenciar programas e projetos ambientais no município;
- Planejar, criar, executar e gerenciar programas, projetos e estudos atinentes a sua especialidade profissional;
- Planejar, criar, executar e gerenciar trabalhos e atividades de pesquisa arqueológica;
- Atuar em programas de qualidade ambiental, estudar e emitir relatórios de impacto ambiental, proceder avaliação e controle de efeitos de impactos ambientais;
- Realizar diagnósticos ambientais;
- Efetuar Análise de riscos e perícias;
- Prospectar através de programas e projetos, recursos para o município de Erechim de modo a contribuir à sustentabilidade do sistema municipal de meio ambiente;
- Compor equipes multidisciplinares para assuntos da área ambiental;
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;

Outros serviços afins e correlatos em arqueologia e meio ambiente.

CARGO: ARQUITETO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 20 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Realizar projeto, direção, construção e fiscalização de edifícios públicos, projetos urbanísticos e obras de caráter artístico.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica;
- Elaborar projetos de escolas, hospitais e edifícios públicos;
- Realizar perícias e fazer arbitramentos;
- Elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas;
- Fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral;
- Planejar e orientar a construção e reparos de monumentos públicos;
- Projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística;
- Examinar projetos e proceder a vistoria de construções;
- Emitir parecer sobre questões de sua especialidade;
- Responsabilidade quanto à conferência de planilhas orçamentárias BDI, cronogramas de encargos sociais e traba-Ihistas e demais documentos relacionados aos contratos sob sua gestão técnica. (Redação incluída pela Lei Com-

plementar n.º 053, de 2022)

- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim.
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

- Registro Profissional no CREA.

CARGO: ARQUIVISTA

CARGO: ANALISTA DE INFORMAÇÃO - ARQUIVOLOGIA (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 17

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS 20 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Planejar, organizar e dirigir serviços de arquivos, serviços de microfilmagens e digitação, serviços de centro de documentação e informação constituídas de acervos arquivísticos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, orientar e acompanhar o processo documental e informativo;
- Implementar Sistemas de Gerenciamento Eletrônico de Documentos;
- Orientar, quanto à classificação, o arranjo e descrição de documentos, avaliação e seleção de documentos para fins de preservação;
- Assessorar trabalhos de pesquisa científica ou técnica administrativa;
- Desenvolver estudos sobre documentos culturalmente importantes;
- Exercer o magistério;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;
- Outras atividades afins.

CARGO: ARTÍFICE - PEDREIRO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 7

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 9 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 102/2023)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:



Executar trabalhos diversos dentro da sua habilitação específica.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Preparar argamassa, misturando cimento, areia e água, dosando as quantidades, de forma adequada, para o assentamento de alvenaria, tijolos, ladrilhos e materiais similares;
- Construir alicerces, empregando pedras ou cimento, para fornecer a base de paredes, muros e construções similares;
- Assentar tijolos, ladrilhos, azulejos, pedras e outros materiais, unindo-os com argamassa, de acordo com orientações recebidas para levantar paredes, pilares e outras partes da construção;
- Revestir pisos, paredes e tetos, aplicando camadas de cimento ou assentamento ladrilhos, azulejos e similares, de acordo com instruções recebidas;
- Aplicar camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos de edificações;
- Construir bases de concreto ou de outro material, conforme as especificações e instruções recebidas, para possibilitar a instalação de máquinas, postes e similares;
- Executar trabalhos de reforma e manutenção de prédios, pavimentos, calçadas e estruturas semelhantes, reparar paredes e pisos, trocar telhas, aparelhos sanitários e similares;
- Montar tubulações para instalações elétricas;
- Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução dos trabalhos de alvenaria;
- Estudar o trabalho a ser executado, consultando plantas, esquemas, desenhos, modelos, manuais, especificações, além de outras informações necessárias para definir a seqüência das tarefas e o tipo do material que deverá ser empregado;
- Manter-se em dia quanto às medidas de segurança par a execução dos trabalhos, utilizar, adequadamente, o equipamento protetor e usar as roupas que lhe forem determinadas pelos supervisores e chefes imediatos, a fim de garantir a própria proteção e daqueles com quem trabalha;
- Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos, comunicando, ao chefe imediato, qualquer irregularidade ou avaria que não possa ser reparada nas oficinas do Município, a fim de que seja providenciado o conserto, em tempo hábil, para não prejudicar os trabalhos;
- Estudar o trabalho a ser executado, consultando plantas, esquemas, desenhos, modelos, manuais, especificações, além de outras informações necessárias para definir a seqüência das tarefas e o tipo do material que deverá ser empregado;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim.
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Requisitar o material necessário à execução das atribuições típicas da classe;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: ARTÍFICE - PINTOR

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 7

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 9 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 102/2023)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar trabalhos diversos dentro da sua habilitação específica.

- Limpar e preparar superfícies a serem pintadas, raspando-as, lixando-as e emassando-as, utilizando raspadeiras, solventes e outros procedimentos adequados para retirara a pintura velha e eliminar resíduos, quando for o caso;
- Retocar falhas e emendas nas superfícies, a fim de corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta;
- Preparar o material de pintura, misturando tintas, óleos e substâncias diluentes e secantes em proporções adequadas, para obter a cor e a qualidade especificadas;
- Pintar superfícies internas e externas, aplicando camadas de tinta e verniz, utilizando pincéis, rolos ou pistolas;
- Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução dos trabalhos de pintura;
- Estudar o trabalho a ser executado, consultando plantas, esquemas, desenhos, modelos, manuais, especificações, além de outras informações necessárias para definir a sequência das tarefas e o tipo do material que deverá ser empregado;
- Manter-se em dia quanto às medidas de segurança par a execução dos trabalhos, utilizar, adequadamente, o equipamento protetor e usar as roupas que lhe forem determinadas pelos supervisores e chefes imediatos, a fim de garantir a própria proteção e daqueles com quem trabalha;
- Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos, comunicando, ao chefe imediato, qualquer irregularidade ou avaria que não possa ser reparada nas oficinas do Município, a fim de que seja providenciado o conserto, em tempo hábil, para não prejudicar os trabalhos;
- Estudar o trabalho a ser executado, consultando plantas, esquemas, desenhos, modelos, manuais, especificações, além de outras informações necessárias para definir a sequência das tarefas e o tipo do material que deverá ser empregado;



- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim.
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Requisitar o material necessário à execução das atribuições típicas da classe;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: ARTÍFICE - CARPINTEIRO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO-

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 7

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar trabalhos diversos dentro da sua habilitação específica.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Selecionar a madeira e demais elementos necessários, escolhendo o material mais adequado, para assegurar a qualidade do trabalho:
- Traçar, na madeira, os contornos da peça a ser confeccionada, segundo o desenho ou modelo solicitado, a fim de possibilitar o corte;
- Serrar, aplainar, alisar e furar a madeira, utilizando as ferramentas apropriadas (serrote, plaina, formão, furadeiras, entre outras) para obter os componentes necessários à montagem da peça;
- Confeccionar portas, janelas e mobiliários diversos, em madeira, montando as partes com utilização de pregos, parafusos, cola e ferramentas apropriadas para formar o conjunto projetado;
- Instalar esquadrias, portas, janelas e similares, encaixando as e fixando as nos locais previamente preparados, de acordo com a orientação recebida;
- Reparar e conservar objetos de madeira, substituindo total ou parcialmente peças desgastadas e deterioradas, ou fixando partes soltas para recompor sua estrutura;
- Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução dos trabalhos de carpintaria;
- Estudar o trabalho a ser executado, consultando plantas, esquemas, desenhos, modelos, manuais, especificações, além de outras informações necessárias para definir a seqüência das tarefas e o tipo do material que deverá ser empresado:
- Manter se em dia quanto às medidas de segurança par a execução dos trabalhos, utilizar, adequadamente, o equipamento protetor e usar as roupas que lhe forem determinadas pelos supervisores e chefes imediatos, a fim de garantir a própria proteção e daqueles com quem trabalha;
- Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos, comunicando, ao chefe imediato, qualquer irregularidade ou avaria que não possa ser reparada nas oficinas do Município, a fim de que seja providenciado o conserto, em tempo hábil, para não prejudicar os trabalhos;
- Estudar o trabalho a ser executado, consultando plantas, esquemas, desenhos, modelos, manuais, especificações, além de outras informações necessárias para definir a seqüência das tarefas e o tipo do material que deverá ser empregado;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim.
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Requisitar o material necessário à execução das atribuições típicas da classe;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: ARTÍFICE - CARPINTEIRO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 9 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 102/2023)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar trabalhos diversos dentro da sua habilitação específica.

- Selecionar a madeira e demais elementos necessários, escolhendo o material mais adequado, para assegurar a qualidade do trabalho;
- Traçar, na madeira, os contornos da peça a ser confeccionada, segundo o desenho ou modelo solicitado, a fim de possibilitar o corte:
- Serrar, aplainar, alisar e furar a madeira, utilizando as ferramentas apropriadas (serrote, plaina, formão, furadeiras, entre outras) para obter os componentes necessários à montagem da peça;
- Confeccionar portas, janelas e mobiliários diversos, em madeira, montando as partes com utilização de pregos, parafusos, cola e ferramentas apropriadas para formar o conjunto projetado;



- Instalar esquadrias, portas, janelas e similares, encaixando-as e fixando-as nos locais previamente preparados, de acordo com a orientação recebida;
- Reparar e conservar objetos de madeira, substituindo total ou parcialmente peças desgastadas e deterioradas, ou fixando partes soltas para recompor sua estrutura;
- Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução dos trabalhos de carpintaria;
- Estudar o trabalho a ser executado, consultando plantas, esquemas, desenhos, modelos, manuais, especificações, além de outras informações necessárias para definir a sequência das tarefas e o tipo do material que deverá ser empregado;
- Manter-se em dia quanto às medidas de segurança par a execução dos trabalhos, utilizar, adequadamente, o equipamento protetor e usar as roupas que lhe forem determinadas pelos supervisores e chefes imediatos, a fim de garantir a própria proteção e daqueles com quem trabalha;
- Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos, comunicando, ao chefe imediato, qualquer irregularidade ou avaria que não possa ser reparada nas oficinas do Município, a fim de que seja providenciado o conserto, em tempo hábil, para não prejudicar os trabalhos;
- Estudar o trabalho a ser executado, consultando plantas, esquemas, desenhos, modelos, manuais, especificações, além de outras informações necessárias para definir a sequência das tarefas e o tipo do material que deverá ser empregado;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim.
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Requisitar o material necessário à execução das atribuições típicas da classe;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Executar outras tarefas afins. (Redação dada pela LC 024, de 11 de fevereiro de 2021)

CARGO: ARTÍFICE - ENCANADOR

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 7

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 9 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 102/2023)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar trabalhos diversos dentro da sua habilitação específica.

- Montar, instalar, conservar e reparar sistemas de tubulação de materiais metálicos e não metálicos, de alta ou baixa pressão, unindo e vedando tubos, com auxílio de furadeira, esmeril, prensa, maçarico e outros dispositivos mecânicos, para possibilitar a condução de água, esgoto, gás e outros fluídos;
- Instalar louças sanitárias, condutores, caixas de água, chuveiros e outras partes componentes de instalações hidráulicas, utilizando níveis, prumos, soldas e ferramentas manuais;
- Instalar registros e outros acessórios de canalização, fazendo as conexões necessárias, para completar a instalação do sistema;
- Manter em bom estado as instalações hidráulicas, substituindo ou reparando as partes componentes, tais como tubulações, válvulas, junções, aparelhos, revestimentos isolantes e outros;
- Orientar e treinar os servidores que auxiliam a execução dos trabalhos de encanamento, orientando quanto às medidas de segurança e ao uso de equipamento protetor, para o desempenho das tarefas;
- Instalar tubulações elétricas conforme orientação do profissional da área elétrica;
- Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução dos trabalhos, inclusive quanto às precauções e medidas de segurança necessárias ao desempenho das tarefas;
- Estudar o trabalho a ser executado, consultando plantas, esquemas, desenhos, modelos, manuais, especificações, além de outras informações necessárias para definir a seqüência das tarefas e o tipo do material que deverá ser empregado;
- Manter-se em dia quanto às medidas de segurança par a execução dos trabalhos, utilizar, adequadamente, o equipamento protetor e usar as roupas que lhe forem determinadas pelos supervisores e chefes imediatos, a fim de garantir a própria proteção e daqueles com quem trabalha;
- Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos, comunicando, ao chefe imediato, qualquer irregularidade ou avaria que não possa ser reparada nas oficinas do Município, a fim de que seja providenciado o conserto, em tempo hábil, para não prejudicar os trabalhos;
- Estudar o trabalho a ser executado, consultando plantas, esquemas, desenhos, modelos, manuais, especificações, além de outras informações necessárias para definir a seqüência das tarefas e o tipo do material que deverá ser empregado;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim.
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;



- Requisitar o material necessário à execução das atribuições típicas da classe;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior. (Redação dada pela Lei n.º 5.703/2014):
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: <u>ASSISTENTE DE PROCESSAMENTO DE DADOS</u>

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 20 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Projetar, dimensionar e executar atividades de administração de sistemas e redes de teleprocessamento, envolvendo todo ambiente de informática da Prefeitura Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Pesquisar, propor e executar projetos de diagnóstico e formulação de alternativas para execução das políticas e diretrizes do Plano Diretor de Informática – PDI.
- Estudar e executar procedimentos e rotinas dos setores informatizados cuidando para que sejam eficientemente realizados, dentro dos padrões pré-estabelecidos no PDI.
- Acompanhar o desenvolvimento e implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados;
- Acompanhar e executar os procedimentos é uso dos softwares e hardwares, fornecendo ou encaminhando suporte técnico para os usuários.
- Pesquisar e executar operações e alternativas relativas a adaptação e modificação de equipamentos e aplicativos, aperfeicoando os processos operacionais.
- Fornecer suporte técnico em ambiente de transferência de dados, modos de endereçamento, códigos de caracteres, linguagens específicas, programas-fonte, programas-objeto, aplicativos, modens, etc.
- Projetar e executar programas de simplificação e aperfeiçoamento de métodos e processos de trabalho operacional e gerencial, relacionado com a área de informática.
- Providenciar para que sejam elaborados manuais e instrumentações de procedimentos para utilização dos equipamentos e programas bem como providencia a respectiva execução.
- Acompanhar e executar o arquivamento e o controle da documentação legal de equipamentos e programas (licenças, certificados, permissões de uso, manuais, etc).
- Acompanhar e executar o os procedimentos de cópias de arquivos magnéticos, cópias de segurança, registro de arquivos de dados, controle de segurança e proteção de arquivos e de todo sistema de informação da Prefeitura Municipal.
- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Executar outras tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO – HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

HORÁRIO DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS (Redação dada pela Lei n.º 6.261/2016)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Elaborar e executar programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas, visando seu desenvolvimento e integração na comunidade.

- Efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede municipal e servidores municipais;
- Elaborar e executar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho;
- Elaborar ou participar da elaboração e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene e saneamento;
- Organizar atividades ocupacionais de menores, idosos e desamparados;
- Orientar comportamento de grupos específicos de pessoas, em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;
- Promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas a domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas;
- Organizar e manter atualizadas referências sobre as características sócio-econômicas dos servidores municipais, bem como dos pacientes assistidos nos postos de saúde;



- Participar da elaboração, execução e avaliação dos programas de orientação educacional e pedagógicos na rede escolar municipal;
- Aconselhar e orientar a população nos postos de saúde, escolas e creches municipais;
- Orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

Registro Profissional no CRESS.

CARGO: AUXILIAR DE DISCIPLINA

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 3

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Oferecer apoio e acompanhamento ao Corpo Discente na sua movimentação e presença no ambiente escolar e/ou fora deste: quando necessário:

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assistência ao educando, pais, comunidade e escola em termos de informações gerais pertinentes à fun-
- Sugerir medidas que possam melhorar o fluxo do corpo discente na utilização do espaço escolar na entrada, saída e intervalos do período escolar;
- Acompanhar o aluno e/ou grupos e turmas em atividades extra classe sempre que solicitado pela chefia imediata;
- Acompanhar as atividades de intervalos recreio zelando pelo patrimônio e boa convivência dos alunos;
- Controlar e comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade constatada dentro do ambiente escolar que envolva alunos e/ou comunidade escolar;
- Receber pessoas que procuram a Escola encaminhando as à Direção e/ou setor competente quando solicitado;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim,
- Outras atividades afins.

CARGO: AUXILIAR DE DISCIPLINA

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 3

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 6 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Oferecer apoio e acompanhamento ao Corpo Discente na sua movimentação e presença no ambiente escolar e/ou fora deste, quando necessário.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- -Prestar assistência ao educando, pais, comunidade e escola em termos de informações gerais pertinentes à função;
- —Sugerir medidas que possam melhorar o fluxo do corpo discente na utilização do espaço escolar na entrada, saída e intervalos do período escolar;
- Acompanhar o aluno e/ou grupos e turmas em atividades extra classe sempre que solicitado pela chefia imediata;
- -Acompanhar as atividades de intervalos recreio zelando pelo patrimônio e boa convivência dos alunos;
- —Controlar e comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade constatada dentro do ambiente escolar que envolva alunos e/ou comunidade escolar;
- -Receber pessoas que procuram a Escola encaminhando as à Direção e/ou setor competente quando solicitado;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim,
- -Auxiliar o corpo docente, em atividades de classe ou extra classe, no acompanhamento dos alunos;
- -Auxiliar o corpo docente no desenvolvimento das atividades que envolvam higienização e alimentação dos alunos;
- Auxiliar na organização e manutenção dos espaços ambientes de uso dos alunos;
- -Participar de cursos e treinamentos de formação realizados para o desempenho da função;
- -Outras atividades afins. (Redação dada pela Lei nº. 4.104/2006)



CARGO: AUXILIAR DE DISCIPLINA (Redação dada pela Lei Complementar n.º 054, de 2022)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Oferecer apoio e acompanhamento ao Corpo Discente na sua movimentação e presença no ambiente escolar e/ou fora deste, quando necessário.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assistência ao educando, pais, comunidade e escola em termos de informações gerais pertinentes à função;
- Sugerir medidas que possam melhorar o fluxo do corpo discente na utilização do espaço escolar na entrada, saída e intervalos do período escolar;
- Acompanhar o aluno e/ou grupos e turmas em atividades extraclasse sempre que solicitado pela chefia imediata;
- Acompanhar as atividades de intervalos recreio zelando pelo patrimônio e boa convivência dos alunos;
- Controlar e comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade constatada dentro do ambiente escolar que envolva alunos e/ou comunidade escolar:
- Receber pessoas que procuram a Escola encaminhando-as à Direção e/ou setor competente quando solicitado;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim,
- Auxiliar o corpo docente, em atividades de classe ou extra-classe, no acompanhamento dos alunos;
- Auxiliar o corpo docente no desenvolvimento das atividades que envolvam higienização e alimentação dos alunos;
- Auxiliar na organização e manutenção dos espaços ambientes de uso dos alunos;
- Participar de cursos e treinamentos de formação realizados para o desempenho da função;
- Realizar a troca de fraldas das crianças/estudantes, quando necessário;
- Acompanhar e auxiliar o transporte escolar de crianças/estudantes em roteiros pré organizados para deslocamento até a Escola, bem como, nas atividades do Programa Castelinho e nos demais transportes do Sistema Público Municipal de Ensino.
- Outras atividades afins.

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (Redação dada pela Lei n.º 4.504/2009)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 9 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista ou do Técnico em Saúde Bucal: organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfeção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- Sob supervisão do cirurgião dentista ou do THD, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental;
- Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.) necessários para o trabalho;
- Instrumentalizar o cirurgião dentista ou THD durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos);
- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- Agendar o paciente e orientá-lo quanto ao retorno e à preservação do tratamento;
- Acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:



- Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: <u>AUXILIAR DE SERVIÇOS</u>

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS ESCOLARIDADE: ALFABETIZADO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 3

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 6 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os cargos que têm como atribuições executar, sob supervisão, tarefas braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilidade especiais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Abrir valas no solo, utilizando ferramentas manuais apropriadas, para assentar encanamentos;
- Capinar e roçar terrenos, bem como quebrar pedras e pavimentos;
- Carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados;
- Transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas;
- Plantar, adubar e podar árvores, flores e gramas, utilizando facções, tesouras e outros instrumentos manuais, a fim de zelar pela conservação e ornamentação de praças, parques e jardins e demais logradouros públicos;
- Pulverizar inseticidas em áreas com foco de mosquitos, escolas, praças e outros logradouros públicos, de acordo com orientação recebida, para evitar ou erradicar pragas e moléstias;
- Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais;
- Dar mira e bater estaca nos trabalhos topográficos;
- Auxiliar no nivelamento de superfícies a serem pavimentadas e trabalhar com piche e asfalto;
- Auxiliar na construção de palanques, andaimes e outras obras;
- Preparar sepulturas, abrindo e fechando covas, para sepultamento de cadáveres;
- Sepultar e exumar cadáveres, transportar caixões, desenterrar restos humanos e guardas ossadas, sob supervisão de autoridade competente;
- Manter o asseio de sua área de trabalho;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: <u>AUXILIAR DE TESOUREIRO</u> (Em extinção pela Lei n.º 6.049/2015)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 9 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Tesoureiro Titular em todas as suas funções e, quando necessário, executar as atividades relacionadas ao recebimento, pagamento e guarda de numerários, cheques, títulos e outros valores de propriedade de Município e coordenar a Unidade, quando da ausência ou impedimentos do titular.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Tesoureiro Titular em todas as suas funções;
- Se necessário, exercer todas as atividades de recebimento, pagamento e guarda de numerário, cheques, títulos e valores de propriedade do Município;
- Realizar autenticações mecânicas;
- Substituir o Titular e coordenar a Unidade de Tesouraria, quando da ausência ou impedimentos do mesmo;
- Receber e pagar em cheques ou moeda corrente;
- Receber e entregar valores;
- Elaborar e manter atualizada a escrituração de movimentos de Caixa;
- Elaborar e manter atualizado demonstrativo de movimento de Bancos;
- Efetuar cálculos de acréscimos de tributos e outros relativos à função;
- Efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas;
- Elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e de importâncias recebidas e pagas;
- Informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos a competências da Tesouraria;
- Conferir e rubricar livros;
- Exercer outras atividades relativas à unidade e à função, de acordo com a necessidade;
- Prestar, pessoalmente ou por telefone, ótimo atendimento ao público e aos colegas, fornecendo lhes de forma cortês e educada, todas as informações de serviço que estiverem ao seu alcance e, quando for o caso, encaminhando os aos órgãos ou pessoas competentes;

- Encaminhar ou transportar documentos até as instituições financeiras, relacionados a atividade do setor;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Outras atividades afins.

CARGO: AUXILIAR DE TOPÓGRAFO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 6

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 7 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão imediata, medição direta para serviços de topografia.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Realizar levantamento de ruas, prédios, terrenos, meios-fios e galerias;
- Localizar, com balizas, pontos de alinhamentos;
- Auxiliar nos trabalhos de nivelamento com instrumentos de topografia;
- Orientar turmas de desmatamento e abertura de picadas;
- Efetuar medições com trenas e correntes de agrimensor;
- Orientar a cravação de piquetes para definição de caminhamentos;
- Armar e desarmar os instrumentos de trabalho e zelar por sua conservação;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: BIBLIOTECÁRIO (Redação dada pela Lei nº. 4.099/06)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realiza trabalhos ligados a sua atividade profissional junto à Biblioteca Municipal, estudando e executando o programa aprovado para o órgão.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Executar serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência, na Biblioteca Municipal.

Executar a organização e direção dos serviços de documentação.

Promover a padronização dos serviços técnicos de biblioteconomia.

Propor campanhas de publicidade sobre o material bibliográfico e as atividades da biblioteca, dentro de um programa de difusão cultural, na parte que se refere a servicos de bibliotecas;

Planejar a organização de congressos, seminários, concursos e exposições nacionais ou estrangeiras, relativas a Biblioteconomia e Documentação ou relativas as atividades e acervo da Biblioteca Municipal.

Executar demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.

Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.

Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;

Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;

Outras atividades afins.

OUTROS REQUISITOS:

Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: BIOQUÍMICO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO — COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA-

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realiza trabalhos ligados a sua atividade profissional, estudando e executando o programa aprovado para o órgão.

- O desempenho de suas atividades exige aplicação de seus conhecimentos teóricos e a tomada de decisões, normalmente de natureza não muito variada e de complexidade reduzida.
- É responsável pela qualidade e exatidão de seu trabalho que poderá ser revista para fins de verificação de resultados.
- No exercício de suas atribuições tem relativa autonomia de ação e recebe orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Outras atividades afins.

OUTROS REQUISITOS:

Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: FARMACÊUTICO (Redação dada pela Lei Complementar n.º 058/2022)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realiza trabalhos ligados a sua atividade profissional, estudando e executando o programa aprovado para o órgão.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- -O desempenho de suas atividades exige aplicação de seus conhecimentos teóricos e a tomada de decisões, normalmente de natureza não muito variada e de complexidade reduzida.
- -É responsável pela qualidade e exatidão de seu trabalho que poderá ser revista para fins de verificação de resultados. No exercício de suas atribuições tem relativa autonomia de ação e recebe orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- -Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;-
- -Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- -Outras atividades afins.

OUTROS REQUISITOS:

-Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: BIÓLOGO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Exercer funções, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de sua formação acadêmica de biólogo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Formular e elaborar estudos, projetos e pesquisas na área da biologia, especialmente os voltados à preservação e melhoramento do meio ambiente:
- Orientar e executar trabalhos e ações no âmbito da municipalidade, e no sentido de buscar a preservação e o melhoramento do meio ambiente;
- Realizar perícias, emitir e assinar laudos técnicos e pareceres relativos ao âmbito mais global de sua formação acadêmica:
- -Contribuir para a educação da comunidade, sobretudo a escolar, relativas à vida, à saúde e ao meio ambiente;
- -Participar e promover encontros, seminários, palestras, etc, relativas à sua área de especialização;
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;

-Outras afins. OUTROS REQUISITOS:

- Registro Profissional no órgão competente.



CARGO: BIÓLOGO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO – COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Exercer funções, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de sua formação acadêmica de biólogo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Formular e elaborar estudos, projetos e pesquisas na área da biologia, especialmente os voltados à preservação e melhoramento do meio ambiente;
- Orientar e executar trabalhos e ações no âmbito da municipalidade, e no sentido de buscar a preservação e o melhoramento do meio ambiente;
- Realizar perícias, emitir e assinar laudos técnicos e pareceres relativos ao âmbito mais global de sua formação acadêmica:
- Fiscalizar, inspecionar e controlar as atividades relacionadas com saneamento e meio ambiente, inclusive das atividades previstas junto ao Anexo III (Regulamento Técnico da Vigilância Sanitária);
- Fiscalizar, inspecionar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à Vigilância Sanitária e Ambiental em
- Contribuir para a educação da comunidade, sobretudo a escolar, relativas à vida, à saúde e ao meio ambiente;
- Participar e promover encontros, seminários, palestras, etc, relativas à sua área de especialização;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim:
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- E Demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;
- Outras afins

OUTROS REQUISITOS:

- Registro Profissional no órgão competente. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 025/2021)

CARGO: BORRACHEIRO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 5

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 6 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar todas as tarefas relativas à montagem, desmontagem e consertos de pneumáticos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Desmontar e montar pneus de veículos leves, caminhões e máquinas pesadas;
- Fazer consertos de câmaras de ar, colocar manchão tip top;
- Calibrar pneus conforme suas bitolas;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Outros serviços afins.

CARGO: CONTADOR

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 20 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 20A (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Ser responsável por serviços de contabilidade, executar funções contábeis complexas, planejar e executar atividades de âmbito da Contabilidade municipal, dar pareceres em assuntos contábeis, coordenar as atividades inerentes à Contabilidade.

- -Reunir informações para decisões em matéria de Contabilidade;
- -Elaborar Planos de Contas e preparar normas de trabalho de Contabilidade;
- Escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;
- -Fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes Orçamentários, Patrimoniais e Financeiros ;



- Fazer revisão de balanços;
- Efetuar perícias contábeis;
- -Participar de trabalhos de Tomada de Contas dos responsáveis por bens ou valores do Município;
- Orientar ou coordenar os trabalhos de Contabilidade em repartições industriais ou qualquer outra que, pela sua natureza tenham necessidade de contabilidade própria;
- Assinar balanços e balancetes;
- -Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições;
- Orientar, do ponto de vista contábil o levantamento dos bens patrimoniais do Município.
- -Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município;
- Planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade;
- Estudar, sob o aspecto contábil, a situação da Dívida Pública Municipal;
- Elaborar e por em execução normas para o Sistema de Arrecadação;
- Fiscalizar e dar parecer sobre a Contabilidade, Balanços e outros documentos das Autarquias e Empresas do Município;
- Elaborar modelos que visem a modernizar os sistemas arrecadador e contábil do Município;
- Conhecimento da legislação aplicável:
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

- Registro Profissional no órgão competente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015)

- Reunir informações para decisões em matéria de Contabilidade;
- Elaborar Planos de Contas e preparar normas de trabalho de Contabilidade;
- Escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;
- Fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes Orçamentários, Patrimoniais e Financeiros;
- Fazer revisão de balanços;
- Efetuar perícias contábeis;
- Participar de trabalhos de Tomada de Contas dos responsáveis por bens ou valores do Município;
- Orientar ou coordenar os trabalhos de Contabilidade em repartições industriais ou qualquer outra que pela sua natureza tenham necessidade de contabilidade própria;
- Assinar balanços e balancetes;
- Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições;
- Orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município;
- Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município;
- Planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade;
- Elaborar e pôr em execução normas para o Sistema de Arrecadação;
- Fiscalizar e dar parecer sobre a Contabilidade, Balanços e outros documentos das Autarquias e Empresas do Município;
- Elaborar modelos que visem a modernizar o sistema arrecadador e contábil do Município;
- Exercer as atividades pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional especifico;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: COZINHEIRA

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS.

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 3

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 6 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Preparar alimentos obedecendo a padrões de qualidade em cardápio indicado.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Preparar e distribuir refeições para atender os alunos das Escolas e/ou Entidades Educativas;
- Verificar o estado de conservação dos alimentos, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas.
- Requisitar materiais e mantimentos, quando necessários;
- Receber e armazenar os gêneros alimentícios, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene;
- Proceder à limpeza, lavagem e guarda dos utensílios de copa e cozinha;
- Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho, bem como dos instrumentos e equipamentos que utiliza.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;



- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: DENTISTA

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que têm como atribuição prestar assistência odontológica em postos de saúde, escolas e cre ches municipais, bem como planejar, realizar e avaliar programas de saúde pública..

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Examinar, diagnosticar e tratar afecção da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos;
- Prescrever ou administrar medicamentos, determinando via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca;
- Manter registros dos pacientes examinados e tratados;
- Fazer perícias odontoadministrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura;
- Efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública;
- Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltados para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população de baixa renda;
- Participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária;
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico:
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: DENTISTA(Redação dada pela Lei n.º 4.756/10)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 15 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que têm como atribuição prestar assistência odontológica em postos de saúde, escolas e creches municipais, bem como planejar, realizar e avaliar programas de saúde pública..

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Examinar, diagnosticar e tratar afecção da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos;
- Prescrever ou administrar medicamentos, determinando via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca;
- Manter registros dos pacientes examinados e tratados;
- Fazer perícias odontoadministrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura;
- Efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública;
- Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltados para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população de baixa renda;
- Participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária;
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

- Registro Profissional no órgão competente.



CARGO: <u>DENTISTA 40 horas semanais</u> (Redação dada pela Lei n.º 4.504/2009)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO EM ODONTOLOGIA

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 20

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 21 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que têm como atribuição prestar assistência odontológica em postos de saúde, escolas e creches municipais, bem como planejar, realizar e avaliar programas de saúde pública.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Examinar, diagnosticar e tratar afecção da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos;
- Prescrever ou administrar medicamentos, determinando via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca:
- Manter registros dos pacientes examinados e tratados;
- Fazer perícias odontoadministrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura;
- Efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública;
- Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltados para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população de baixa renda;
- Participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária;
- Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;
- Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde NOB/SUS 96 e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);
- Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica, para a população adstrita;
- Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local;
- Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;
- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

- Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: DESENHISTA PROJETISTA

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO — CURSO DE TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES E OU DESENHISTA EM ARQUITETURA OU ESTAR CURSANDO NO MÍNIMO O 5º SEMESTRE DE ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 14

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os empregos que têm como atribuição auxiliar na elaboração e estudo de projetos de engenharia, bem como elaborar desenhos técnicos de arquitetura, urbanismo, instalações elétricas, mecânicos e similares.

- Estudar o esboço ou a idéia central do plano, examinando croquis, rascunhos, plantas, especificações técnicas e outros elementos, para orientar se na elaboração do projeto;
- Desenvolver e detalhar desenhos de projetos arquitetônicos, urbanísticos, de engenharia civil e outros, segundo orientação técnica;
- Executar desenhos de projetos ou anteprojetos de obras públicas, baseando se em esboços e especificações fornecidas por engenheiros ou arquitetos;
- Desempenhar detalhes de concreto armado, com base em memória de cálculo;



- Executar desenhos topográficos, utilizando se de croquis e outros elementos extraídos de levantamentos de campo;
- Desenvolver desenhos técnicos, consultando livros e especificações, observando originais, medindo e adaptando detalhes e particularidades;
- Executar as atividades de análise de projetos de obras, envolvendo assessoramento e consultoria, de nível médio, na área de Engenharia Civil e Arquitetura;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: EDUCADOR ASSISTENTE (Redação dada pela Lei 4.545/09)

PROVIMENTO: Concurso Público IDADE MÍNIMA: 18 Anos Completos

ESCOLARIDADE: Ensino Médio em Magistério ou Ensino Superior em Pedagogia

JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 5

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 6 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

O Educador Assistente se caracteriza por um cuidador de criança, com idade entre 0 a 6 anos, auxiliando no processo educativo, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, realizando, juntamente com o Professor Regente, atividades pedagógicas, recreativas, de higiene e alimentação.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Recepcionar as crianças até a chegada dos professores e encaminhá-las na saída, acompanhando-as até a chegada dos pais e/ou responsáveis;
- Orientar e promover atividades pedagógicas e recreativas;
- Contribuir para o desenvolvimento cognitivo, motor e sócio-afetivo das crianças;
- Acompanhar, de forma educativa, o momento do lanche, intervindo pedagogicamente, quando necessário;
- Orientar e realizar junto com a criança a higiene pessoal, estimulando o seu desenvolvimento;
- Participar do processo de planejamento das atividades da escola;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- Realizar o trabalho de forma integrada ao planejamento do Professor Regente;
- Realizar outras atividades pertinentes à função exercida.

CARGO: EDUCADOR FÍSICO (Redação dada pela Lei n.º 5.600/2014)

PROVIMENTO: CONCURSO PUBLICO

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Atender as demandas que requeiram a participação do Educador Físico e programas afetos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver e realizar as atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade(cidadãos) e servidores municipais;
- Veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do auto cuidado;
- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividades físicas regulares, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- Articular ações, de forma integrada ás ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social;
- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais;
- Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;
- Supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;
- Promover ações ligadas á Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território:
- Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
- Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população;



- Identificar em conjunto com as equipes de ESF e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas a serem cobertas pela atuação deste profissional educador físico;
- Identificar em conjunto com as equipes de ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;
- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- Desenvolver coletivamente com cistas a intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais, como educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades dos programas municipais que envolvam a atuação do educador físico, por meio de cartazes, jornais, faixas, folderes e outros veículos de comunicação e informação;
- Avaliar em conjunto com as equipes da SMS e ESF o desenvolvimento e a implementação de ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- elaborar e divulgar material educativo e informativa nas áreas de atenção dos programas das quais participa;
- Fortalecer e promover o direito constitucional ao lazer;
- Desenvolver ações que promovam a inclusão social e que visam a integralidade do sujeito, o cuidado integral e a abrangência dos ciclos de vida, como princípios de organização e fomento das práticas corporais/atividades físicas;
- Favorecer o trabalho interdisciplinar amplo e coletivo como expressão da apropriação conjunta dos instrumentos, espaços e aspectos estruturantes da produção da saúde e como estratégia de solução de problemas, reforçando os pressupostos de apoio matricial;
- Desenvolver ações de educação em saúde reconhecendo o protagonismo dos sujeitos na produção e apreensão do conhecimento e da importância desse último como ferramenta para produção da vida.
- Valorizar a produção cultural local como expressão da identidade comunitária e reafirmação do direito e possibilidade de criação de novas formas de expressão e resistência sociais;
- Construir e participar do acompanhamento e avaliação dos resultados das intervenções;
- -Zelar pela boa imagem da administração pública;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Outras atividades afins.

OUTROS REQUISITOS:

- Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: EDUCADOR FÍSICO - 20 HORAS (Redação dada pela Lei n.º 6.007/2015)

PROVIMENTO: CONCURSO PUBLICO

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 50% do valor previsto para o Padrão 19

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Atender as demandas que requeiram a participação do Educador Físico e programas afetos a Secretaria Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver e realizar as atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade(cidadãos) e servidores municipais;
- Veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividades físicas regulares, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- Articular ações, de forma integrada ás ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social;
- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais:
- Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais:
- Supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;
- Promover ações ligadas á Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território;
- Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
- Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população;
- Identificar em conjunto com as equipes de ESF e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas

em cada uma das áreas a serem cobertas pela atuação deste profissional educador físico;

- Identificar em conjunto com as equipes de ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;
- Acolher os usuários e humanizar a atenção;



- Desenvolver coletivamente com cistas a intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais, como educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades dos programas municipais que envolvam a atuação do educador físico, por meio de cartazes, jornais, faixas, folderes e outros veículos de comunicação

e informação;

- Avaliar em conjunto com as equipes da SMS e ESF o desenvolvimento e a implementação de ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- elaborar e divulgar material educativo e informativa nas áreas de atenção dos programas das quais participa;
- Fortalecer e promover o direito constitucional ao lazer;
- Desenvolver ações que promovam a inclusão social e que visam a integralidade do sujeito, o cuidado integral e a abrangência dos ciclos de vida, como princípios de organização e fomento das práticas corporais/atividades físicas;
- Favorecer o trabalho interdisciplinar amplo e coletivo como expressão da apropriação conjunta dos instrumentos, espaços e aspectos estruturantes da produção da saúde e como estratégia de solução de problemas, reforçando os pressupostos de apoio matricial;
- Desenvolver ações de educação em saúde reconhecendo o protagonismo dos sujeitos na produção e apreensão do conhecimento e da importância desse último como ferramenta para produção da vida.
- Valorizar a produção cultural local como expressão da identidade comunitária e reafirmação do direito e possibilidade de criação de novas formas de expressão e resistência sociais;
- Construir e participar do acompanhamento e avaliação dos resultados das intervenções;
- -Zelar pela boa imagem da administração pública;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Outras atividades afins.

OUTROS REQUISITOS:

Registro Profissional no órgão competente e ser bacharelado.

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO **IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS**

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO — COM HABILITAÇÃO COMPROVADA EM PEDAGOGIA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 H/SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Acompanhar e supervisionar adolescentes na Casa de Acolhimento, e crianças e/ou adolescentes nos demais programas sociais do município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar na execução de projetos específicos nas áreas de serviço e promoção social;
- Orientar crianças e/ou adolescentes face a problemas sociais, de saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros, dentro dos programas sociais desenvolvidos no município;
- Estabelecer hábitos e critérios, disciplinando o cotidiano das crianças e/ou adolescentes que participem dos pro-
- Arquivar a documentação da unidade assistencial, mantendo a atualizada e acessível para pronta consulta;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins.

CLASSE: <u>ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO</u>

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO **IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS**

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 9 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024) DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades e serviços nos próprios da Prefeitura e, subsidiariamente, na manutenção e instalação de redes de

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Executar serviços elétricos nos próprios da municipalidade;
- Executar, quando necessários, atividades e serviços na rede de iluminação pública;
- Dirigir viaturas da iluminação:
- Redigir relatórios sobre os serviços realizados;
- Promover a conservação de máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas no serviço;



- Cumprir, no serviço, as medidas de segurança necessárias, acautelando-se através do uso de equipamentos (luvas, capacete, etc) de proteção necessários;
- Instalar fiação elétrica, quadros de distribuição, caixas de fusíveis, tomadas e interruptores, de acordo com plantas, esquemas, especificações técnicas e instruções recebidas, utilizando ferramentas manuais e elementos de fixação;
- Testar a instalação elétrica, fazendo-a funcionar repetidas vezes para comprovar a exatidão do trabalho executado;
- Testar circuitos da instalação elétrica, utilizando aparelhos de precisão, elétricos ou eletrônicos, para detectar as partes defeituosas;
- Reparar ou substituir unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais, soldas e materiais isolantes para manter as instalações elétricas em condições de funcionamento;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;

Outros serviços afins.

CARGO: ENFERMEIRO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 20 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Desenvolver atividades pertinentes à profissão de enfermeiro em unidades e programas de saúde do município. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- As atribuições afetas a esta classe consistem na realização de atividades preponderantemente básicas e finalísticas que compreendem planejamento, programação, supervisão, coordenação, direção, execução e avaliação de ações técnica-científicas de prevenção de doenças, promoção, conservação e recuperação da saúde e reabilitação do paciente/cliente considerado em sua integridade bio-psico-social e espiritual.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.

OUTROS REQUISITOS:

- Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 20 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Elaborar, orientar e executar projetos agropecuários no âmbito da Secretaria da Agricultura.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Orientar e elaborar projetos técnicos na área de agricultura e pecuária;
- Elaboração de projetos de crédito rural;
- Promover a realização de cursos, palestras e seminários no meio rural;
- Orientar e acompanhar os produtores a nível de campo;
- Executar projetos planejados dentro do PPA;
- Atender as demandas em geral dos agricultores;
- Responsabilidade quanto à conferência de planilhas orçamentárias BDI, cronogramas de encargos sociais e traba-

Ihistas e demais documentos relacionados aos contratos sob sua gestão técnica. (Redação incluída pela Lei Com-

plementar n.º 053, de 2022)

- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Outros serviços afins e correlatos em agronomia.
- OUTROS RÉQUISITOS:



- Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS-

JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 20 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Planejar, criar e aplicar tecnologias de diagnóstico, monitoramento e gestão do meio físico visando minimizar impactos ambientais e recuperar espaços degradados, numa visão globalizante e que permita compreender os aspectos culturais, éticos e sociais da gestão ambiental.

DESCRIÇÃO ANALÍTICĂ DAS ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, criar, executar e gerenciar programas ambientais no município;
- Atuar em programas de qualidade ambiental, estudar e emitir relatórios de impacto ambiental, proceder avaliação e controle de efeitos de impactos ambientais;
- Projetar e executar o gerenciamento de recursos hídricos;
- Diagnósticos ambientais;
- Análise de riscos e perícias;
- Planejamento e aplicação de métodos de sensoriamento remoto;
- Topografia altimétrica e planimétrica;
- Planejamento e execução de açudes, barragens e represas;
- Execução de redes de distribuição de água e sistemas coletores;
- Gerenciamento de estações de água, esgoto, coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos domésticos, industriais, sobretudo os perigosos;
- Responsabilidade quanto à conferência de planilhas orçamentárias BDI, cronogramas de encargos sociais e trabalhistas e demais documentos relacionados aos contratos sob sua gestão técnica. (Redação incluída pela Lei Com-

plementar n.º 053, de 2022)

- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Outros serviços afins e correlatos em agronomia.

OUTROS REQUÍSITOS:

- Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS-

JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 20 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar e/ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos municipais.

- Executar e/ou supervisionar trabalhos topográficos e geofísicos;
- Estudar projetos, dando respectivo parecer;
- Dirigir e/ou fiscalizar a construção de edifícios e das obras complementares:
- Projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água, de drenagem e irrigação e de saneamento urbano e rural;
- Projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanismo em geral;
- Realizar perícias e fazer arbitramento;
- Estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânica, eletromecânica, de usinas e as respectivas redes de distribuição;
- Examinar projetos e proceder vistorias de construção;
- Exercer atribuições relativas a engenharia de trânsito e técnicos em materiais;
- Examinar e fiscalizar obediência do Plano Diretor da Cidade;
- Possuir conhecimento da legislação aplicável;



Responsabilidade quanto à conferência de planilhas orçamentárias BDI, cronogramas de encargos sociais e trabalhistas e demais documentos relacionados aos contratos sob sua gestão técnica. (Redação incluída pela Lei Complementar n.º 053, de 2022)

- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 20 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Elaborar, orientar, fiscalizar e executar projetos elétricos, relacionados as instalações elétricas, telefônicas, informática e outras afins à sua profissão, dos próprios Municipais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Orientar e elaborar projetos técnicos na área de engenharia elétrica que atendam as necessidades e interesses da Prefeitura Municipal;
- Executar obras e serviços técnicos na área da engenharia elétrica para atendimento das necessidades municipais;
- Fiscalizar a execução de serviços elétricos, telefônicos e de informática, nos próprios municipais, executados pelas equipes elétricas e/ou por terceirizados;
- Elaborar e/ou assessorar a elaboração de requisições de serviços ou compra de equipamentos elétricos;
- Realizar estudos de viabilidade técnico-econômica para a realização de serviços elétricos pela Prefeitura,
- Emitir pareceres técnicos sobre projetos, obras e serviços no âmbito de sua área de atuação;
- Responsabilidade quanto à conferência de planilhas orçamentárias BDI, cronogramas de encargos sociais e trabalhistas e demais documentos relacionados aos contratos sob sua gestão técnica. (Redação incluída pela Lei Complementar n.º 053, de 2022)
- Desempenhar demais atribuições pertinentes à sua profissão, segundo a classe, ordem ou conselho específico;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Utilizar equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos e outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Outros serviços afins.

OUTROS REQUÍSITOS:

- Registro Profissional no órgão competente. (Redação dada pela Lei nº. 4.163/07)

CARGO: ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO(Redação dada pela Lei n.º 4.608/09)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ENGENHARIA COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 20 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Engenheiro especialista em segurança do trabalho

- -Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os servicos de Engenharia de Segurança do Trabalho:-
- Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;-
- Planejar e desenvelver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;



-Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;

- -Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo;
- Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância;
- —Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;
- Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança;
- -Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes;
- Inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade:-
- -Éspecificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando se de sua qualidade e eficiência;
- Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;
- -Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando lhes o funcionamento;
- Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;
- Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;
- Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;
- -Propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho;

Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas;

- Executar as demais atribuições e tarefas increntes ao cargo, bem como, obedecer e cumprir determinações superiores;
- Outras atividades afins.

CARGO: ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (Redação dada pela Lei Complementar n.º 051, de 2022).

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ENGENHARIA – COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA DE SEGURANCA DO TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 20

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Engenheiro especialista em segurança do trabalho

- Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho;
- Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;
- Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;
- Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;
- Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo;
- Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância:
- Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;
- Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança;
- Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes;
- Inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade;

- Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;
- Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;
- Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;
- Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;
- Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;
- Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;
- Propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho;
- Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas:
- Responsabilidade quanto à conferência de planilhas orçamentárias BDI, cronogramas de encargos sociais e trabalhistas e demais documentos relacionados aos contratos sob sua gestão técnica. (Redação incluída pela Lei Complementar n.º 053, de 2022)
- Executar as demais atribuições e tarefas inerentes ao cargo, bem como, obedecer e cumprir determinações superiores;
- Outras atividades afins.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.

CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS-

JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 20 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Elaborar e orientar projetos de florestamento e reflorestamento e também relatórios de estudos e impacto ambiental. Assessorar tecnicamente na produção de mudas florestais e arborização das ruas, parques e jardins do município, assessoramento dos recursos hídricos, junto aos órgãos ambientais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Elaborar e executar projetos de licenciamento florestal e ambiental;
- Elaborar e executar projetos de arborização urbana;
- Orientação e elaboração de projetos técnicos de florestamento e reflorestamento;
- Projetos EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatórios de Impacto Ambiental);
- Desenvolver projetos e assessoria técnica em viveiros de mudas florestais;
- Gerenciamento de recursos hídricos;
- Promover e realizar cursos, palestras e seminários;
- Responsabilidade quanto à conferência de planilhas orçamentárias BDI, cronogramas de encargos sociais e trabalhistas e demais documentos relacionados aos contratos sob sua gestão técnica. (Redação incluída pela Lei Complementar n.º 053, de 2022)
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Outros serviços afins.

OUTROS REQUISITOS:

- Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: FISCAL DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO HORÁRIO DE TRABALHO: 36 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 7 DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os empregos que têm como atribuições fiscalizar, vistoriar, cadastrar e autuar veículos de transporte individual e coletivo de passageiros e escolares.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Fiscalizar o transporte individual ou coletivo de passageiros;
- Solicitar e vistoriar veículos para transporte individual e coletivo de passageiros e escolares;
- Manter e cadastre as fiscalizações realizadas nos veículos de transporte de passageiros e escolares;
- Autuar veículos de transporte individual e coletivo de passageiros e escolares;
- Dirigir veículos;
- Colher e tabular informações;
- Elaborar relatórios;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Exercer outras atividades afins.

OUTROS REQUISITOS:

- Carteira de Habilitação - no mínimo Categoria B.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- Atividades sujeitas a regime de escala, inclusive em horário noturno.
- As atividades a serem desenvolvidas exigirão a prestação de serviços externos expostos à interpéries.

CARGO: FISCAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (Redação dada pela Lei nº 4.851/10)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO HORÁRIO DE TRABALHO: 36 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 09, em 1.º de Janeiro de 2011; 11, em 1.º de Janeiro de 2012.

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 13 (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 14 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 006/2019)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os empregos que têm como atribuições fiscalizar, vistoriar, cadastrar e autuar veículos de transporte de passageiros individual, coletivo e escolares e educação para o trânsito.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Fiscalizar o transporte individual de passageiros, o coletivo e o transporte de escolares;
- Solicitar e vistoriar veículos para transporte de passageiros individual, coletivo e escolares;
- Fiscalizar linhas de transporte coletivo, moto-táxi, táxi, transporte escolar e de fretamento, bem como qualquer outra categoria de transporte de passageiros;
- Fiscalizar lacres de táximetros e cronotacografos;
- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos pelos veículos de transporte de passageiros;
- Ministrar palestras de educação para o trânsito e participar de campanhas orientativas no trânsito;
- Operar equipamento de medição de velocidade, teor alcóolico e medição sonora;
- Manter atualizado o cadastro dos veículos de transporte de passageiros afins;
- Autuar veículos de transporte de passageiros individual, coletivo e escolares conforme Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente:
- Aplicar sanções relacionadas a legislação municipal do transporte individual, coletivo e de escolares, quando estas couberem a função;
- Promover e confeccionar credenciais concernentes ao estacionamento específico;
- Colher e tabular informações;
- Operar equipamento de rádio-comunicação fixo ou portátil, bem como outros recursos, mecânicos e/ou eletrônicos, de transmissão/recebimento de informações disponibilizados pelo órgão de trânsito municipal;
- Elaborar relatórios:
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual e uniformes, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Exercer outras atividades afins.

OUTROS REQUISITOS:

- Carteira Nacional de Habilitação – mínimo categorias 'A' e 'B'.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- Atividades sujeitas a regime de escala, inclusive em horário noturno.
- -As atividades a serem desenvolvidas exigirão a prestação de serviços externos expostos à intempéries.



CARGO: FISCAL SANITÁRIO (Redação dada pela Lei n.º 4.989/2011)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO NAS ÁREAS DE AGRONOMIA, BIOLOGIA, BIOMEDICINA, ENFERMAGEM, ENGENHARIA DE ALIMENTOS, ENGENHARIA FLORESTAL, ENGENHARIA QUÍMICA, FARMÁCIA, ME-

DICINA, NUTRIÇÃO, QUÍMICA E VETERINÁRIA HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 14

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que têm como atribuição fiscalizar, inspecionar e controlar as atividades relacionadas com saneamento e meio ambiente, inclusive das atividades previstas junto ao "Anexo III — onde consta o regulamento técnico da vigilância sanitária".

Compreende os cargos que têm como atribuição fiscalizar, inspecionar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à Vigilância Sanitária e Ambiental em Saúde.

Compreende os cargos que têm como atribuição fiscalizar, inspecionar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com saneamento e meio ambiente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- -Fiscalizar o saneamento básico no Município de Erechim: captação, tratamento e distribuição de água potável, pública e privada, urbana e rural, coleta e tratamento, disposição final de esgotos cloacais e drenagem de águas pluviais na área urbana e rural;
- Fiscalizar a coleta e distribuição de lixo, inclusive e reciclagem do lixo urbano;
- —Inspecionar bares, lancherias, restaurantes e congêneres, mantendo as exigências do Código Sanitário do estado do Rio Grande do Sul em vigor, apreendendo produtos alimentares em mau estado de conservação ou fabricação;
- Fiscalizar, combater e controlar a poluição e a erosão ou qualquer de suas formas, líquida, sólida, sonora e gasosa;
- -Fiscalizar e localizar resíduos e embalagens de agrotóxicos em propriedades urbanas e rurais;
- -Fiscalizar a criação de animais e aves em liberdade ou em cativeiro, assim como os maus tratos que estes possam sofrer:
- -Fiscalizar com o intuito de proteger a fauna e a flora, vedando as práticas que colocam em risco a função ecológica, paisagística ou que coloquem em risco a extinção das espécies;
- -Promover a educação sanitária e ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
- -Executar suas tarefas apoiado nas atribuições do cargo e na aplicação do Código Sanitário e Meio Ambiente em vigor no estado do Rio Grande do Sul.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- —Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim:
- -Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) no controle de qualidade dos alimentos, em todas as etapas, desde a produção até o consumo;
- Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) no controle de qualidade da água;
- Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) no controle de pragas, animais peçonhentos, zoonoses e vetores;
- Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) no controle de produtos e estabelecimentos relacionados à saúde, em todas as etapas, desde a produção até o consumo;
- Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) em serviços e empresas prestadoras de serviços relacionados à saúde:
- Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) pactuadas entre os níveis federal e estadual com o Município;
- Executar as ações da VISA (Vigilância Sanitária) pactuadas entre os níveis federal e estadual com o Município, previstas junto à Resolução 250/07 da CIB/RS;
- -Supervisionar as ações de VISA (Vigilância Sanitária);-
- Outras atividades afins.

CARGO: FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL (Redação dada pela Lei n.º 5.079/2011)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO TÉCNICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO E COM NO MÍNIMO CINCO ANOS DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E/OU AMBIENTAL, OU CURSO SUPERIOR NAS ÁREAS DEFINIDAS NA RESOLUÇÃO N.º 250/2007 CIB/RS.

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANÁIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 14

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 15 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS EM 1.º DE JANEIRO DE 2014: 17 (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que têm como atribuição fiscalizar, inspecionar e controlar as atividades relacionadas com saneamento e meio ambiente, inclusive das atividades previstas junto ao "Anexo III – onde consta o regulamento técnico da vigilância sanitária".



Compreende os cargos que têm como atribuição fiscalizar, inspecionar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à Vigilância Sanitária e Ambiental em Saúde.

Compreende os cargos que têm como atribuição fiscalizar, inspecionar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com saneamento e meio ambiente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Fiscalizar o saneamento básico no Município de Erechim: captação, tratamento e distribuição de água potável, pública e privada, urbana e rural, coleta e tratamento, disposição final de esgotos cloacais e drenagem de águas pluviais na área urbana e rural;
- Fiscalizar a coleta e distribuição de lixo, inclusive e reciclagem do lixo urbano;
- Inspecionar bares, lancherias, restaurantes e congêneres, mantendo as exigências do Código Sanitário do estado do Rio Grande do Sul em vigor, apreendendo produtos alimentares em mau estado de conservação ou fabricação;
- Fiscalizar, combater e controlar a poluição e a erosão ou qualquer de suas formas, líquida, sólida, sonora e gasosa;
- Fiscalizar e localizar resíduos e embalagens de agrotóxicos em propriedades urbanas e rurais;
- Fiscalizar a criação de animais e aves em liberdade ou em cativeiro, assim como os maus tratos que estes possam sofrer;
- Fiscalizar com o intuito de proteger a fauna e a flora, vedando as práticas que colocam em risco a função ecológica, paisagística ou que coloquem em risco a extinção das espécies;
- Promover a educação sanitária e ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
- Executar suas tarefas apoiado nas atribuições do cargo e na aplicação do Código Sanitário e Meio Ambiente em vigor no estado do Rio Grande do Sul.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) no controle de qualidade dos alimentos, em todas as etapas, desde a produção até o consumo;
- Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) no controle de qualidade da água;
- Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) no controle de pragas, animais peçonhentos, zoonoses e vetores;
- Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) no controle de produtos e estabelecimentos relacionados à saúde, em todas as etapas, desde a produção até o consumo;
- Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) em serviços e empresas prestadoras de serviços relacionados à saúde;
- Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) pactuadas entre os níveis federal e estadual com o Município;
- Executar as ações da VISA (Vigilância Sanitária) pactuadas entre os níveis federal e estadual com o Município, previstas junto à Resolução 250/07 da CIB/RS;
- Supervisionar as ações de VISA (Vigilância Sanitária);
- Outras atividades afins.

CARGO: FISIOTERAPEUTA (Redação dada pela Lei n.º 4.504/2009)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO EM FISIOTERAPIA

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS-

HORÁRIO DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS (Redação dada pela Lei n.º 6.261/2016)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que se destinam a promoção, tratamento e a recuperação da saúde de pacientes mediante a aplicação de métodos e técnicas fisioterapeuticos para reabilita los às sua atividades normais da vida diária. DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, de provas de esforço e de atividades para identificar o nível de capacidade e deficiência funcional dos órgãos afetados:
- Planejar e executar tratamento de afecções reumáticas, osteoporoses, seqüelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, lesões raquimedulares, de paralisias cerebrais e motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros:
- Atender a amputados preparando o coto, e fazendo treinamento com prótese para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos;
- Ensinar aos pacientes, exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções do aparelho respiratório e cardiovascular, orientando os e treinando os em exercícios especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sangüínea;
- Efetuar aplicação de ondas curtas, ultra som, infravermelho, laser, micro ondas, forno de bier, eletroterapia e contração muscular, crio e outros similares nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor;
- Aplicar massagem terapêutica;



- Identificar fontes de recursos destinados ao financiamento de programas e projetos em sua área de atuação e propor medidas para captação destes recursos bem como acompanhar e ou participar da execução dos programas e projetos supervisionando e controlando a aplicação dos recursos;
- Orientar servidores em sua área de atuação para apuração de todos os procedimentos executados no âmbito de sua atuação, apurando os seus resultados e efetuando o lançamento para efeito de registro e cobrança do SUS ou de outros orgãos conveniados;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, elaborando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar realizando as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalhos e ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos e científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Realizar outras atribuições compatíveis com a sua especialização profissional.

OUTROS REQUISITOS:

Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: FISIOTERAPEUTA - 20 HORAS (Redação dada pela Lei n.º 6.007/2015)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO EM FISIOTERAPIA

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS PADRÃO DE VENCIMENTOS: 50 % do valor padrão 19

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os cargos que se destinam a promoção, tratamento e a recuperação da saúde de pacientes mediante a aplicação de métodos e técnicas fisioterapêuticos para reabilita los às suas atividades normais da vida diária.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, de provas de esforço e de atividades para identificar o nível de capacidade e deficiência funcional dos ór gãos afetados;
- Planejar e executar tratamento de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, lesões raquimedulares, de paralisias cerebrais e motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros;
- Atender a amputados preparando o coto, e fazendo treinamento com prótese para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos;
- Ensinar aos pacientes, exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções do aparelho respiratório e cardiovascular, orientando os e treinando os em exercícios especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;
- Efetuar aplicação de ondas curtas, ultrassom, infravermelho, laser, micro-ondas, forno de bier, eletroterapia e contração

muscular, crio e outros similares nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor;

- Aplicar massagem terapêutica;
- Identificar fontes de recursos destinados ao financiamento de programas e projetos em sua área de atuação e propor medidas para captação destes recursos bem como acompanhar e ou participar da execução dos programas e projetos supervisionando e controlando a aplicação dos recursos;
- Orientar servidores em sua área de atuação para apuração de todos os procedimentos executados no âmbito de sua atuação, apurando os seus resultados e efetuando o lançamento para efeito de registro e cobrança do SUS ou de outros órgãos conveniados;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, elaborando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar realizando as ém serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalhos e ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares.
- realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e ou problemas identificados, opinando.
- oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos e científicos , para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.



- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Realizar outras atribuições compatíveis com a sua especialização profissional.

OUTROS REQUISITOS:

Registro Profissional no órgão competente."

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Realiza trabalhos ligados a sua atividade profissional, estudando e executando o programa aprovado para o órgão.
- O desempenho de suas atividades exige aplicação de seus conhecimentos teóricos e a tomada de decisões, normalmente de natureza não muito variada e de complexidade reduzida.
- É responsável pela qualidade e exatidão de seu trabalho que poderá ser revista para fins de verificação de resultados.
- No exercício de suas atribuições tem relativa autonomia de ação e recebe orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.

OUTROS REQUISITOS:

- Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: GEÓLOGO (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 20

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Planejar e gerenciar as atividades direta ou indiretamente vinculadas a sua especialidade profissional, de modo a contribuir com a gestão do sistema municipal de meio ambiente e com o desenvolvimento sustentável do município de Erechim.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Atuar direta e indiretamente em programas e projetos atinentes ao licenciamento e fiscalização ambiental, assim como demais instrumentos da política nacional de meio ambiente;
- Planejar, criar, executar e gerenciar programas ambientais no município;
- Planejar, criar, executar e gerenciar estudos atinentes a ciência da terra;
- Planejar, criar, executar e gerenciar trabalhos topográficos e geodésicos;
- Planejar, criar, executar e gerenciar programas, projetos e estudos geológicos, geoquímicos e geofísicos;
- Atuar em programas de qualidade ambiental, estudar e emitir relatórios de impacto ambiental, proceder avaliação e controle de efeitos de impactos ambientais;
- Participar e executar o gerenciamento de recursos hídricos;
- Diagnósticos ambientais:
- Análise de riscos e perícias;
- Planejamento e aplicação de métodos de sensoriamento remoto;
- Compor equipes multidisciplinares para assuntos da área ambiental;
- Prospectar através de programas e projetos, recursos para o município de Erechim de modo a contribuir à sustentabilidade do sistema municipal de meio ambiente:
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Outros serviços afins e correlatos em geologia e meio ambiente.

CARGO: GUARDA FLORESTAL



PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO **IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS**

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 12 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Acompanhar e orientar os visitantes quanto às questões ambientais e florestais, manter a ordem e o cuidado no local onde for exercer a guarda.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Executar a atividade de ronda e vigilância no local de trabalho;
- Fazer cumprir as normas estabelecidas para o local de trabalho;
- Conhecer a legislação ambiental e florestal do município, estado e união;
- Reconhecer espécies da fauna e flora;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim:
- Outros servicos afins.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- Atividades sujeitas a regime de escala.
- As atividades a serem desenvolvidas exigirão a prestação de serviços externos expostos à interpéries.

CLASSE: INSTRUTOR DE PANIFÍCIO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO **IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS**

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 9 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Monitorar as oficinas de panifício nos Programas Sociais e realizar trabalho prático na padaria.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver e monitorar as oficinas de panifício com crianças e adolescentes integrantes dos Programas Sociais do Município:
- Desenvolver, nas oficinas, aulas teóricas e práticas inerentes ao panifício;
- Adequar as ações com o interesse e a faixa etária que está trabalhando;
- Participar de reuniões de planejamento e avaliação de atividades;
- Planejar os materiais necessários e passa-los à Coordenação dos Programas;
- Promover a auto-estima e o desenvolvimento de habilidades na área de Panifício;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Outras atividades afins.

OUTROS REQUISITOS:

Comprovar experiência em panifício.

CARGO: INTÉRPRETE DE LIBRAS (Cargo criado pela Lei n.º 4.952/2011)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO **IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS**

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO - CURSO DE PROFICIÊNCIA EM LIBRAS

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 12 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Realizar a tradução e interpretação das 02 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

- Efetuar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, pormeio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;
- Atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;
- Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas;



- Efetuar a tradução e interpretação das línguas Portuguesa e Libras junto aos eventos em geral promovidos pelo Município;
- Prestar serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: LABORATORISTA

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO - CURSO DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 12 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que se destinam a execução de trabalhos técnicos de laboratório de análises fisioquímicas relacionadas a solos, concretos e similares.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Efetuar ensaios de compactação, cisalhamento, adensamento, permeabilidade, resistência, equivalência de areia e outros, empregando técnicas apropriadas e utilizando instrumentos específicos, para controle técnico dos trabalhos de pavimentação;
- Determinar os agregados necessários à composição da massa de pavimentação, baseando-se em normas técnicas, tabelas e resultados de testes;
- Controlar a qualidade de solos e cascalhos, examinando a plasticidade, densidade, granulometria e outras características, para possibilitar sua utilização em sub-bases de estradas;
- Analisar a pavimentação asfáltica de estradas e pátios realizando testes de granulometria, quantidade de pó-de –
 pedra, volume de pedra britada e outros, para assegurar sua adequação aos padrões técnicos estabelecidos;
- Identificar e resolver os problemas técnicos decorrentes dos trabalhos de pavimentação e usuagem;
- Zelar pela conservação dos instrumentos, aparelhos e máquinas sob sua responsabilidade, executando ou supervisionando a execução das tarefas de manutenção;
- Preparar registros e relatórios periódicos, indicando os trabalhos executados e ocorrências relevantes;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: MECÂNICO - ELETRICISTA

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 9 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que têm como atribuição executar tarefas de regularem, reparos e substituição de peças na parte de mecânica-elétrica de veículos, máquinas e caminhões, garantindo o seu perfeito funcionamento. DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Inspecionar veículos, máquinas e aparelhos eletromecânicos em geral, diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento;
- Desmontar, limpar, reparar, ajustar, e montar motores de partida, alternadores, revisar faróis e sinaleiras, segundo técnicas apropriadas e utilizando ferramentas necessárias;
- Fazer reparos de todos os tipos que se fizerem necessários em tudo o que diz respeito a parte elétrica de caminhões, máquinas e veículos;
- Avaliar as necessidades de material, ferramentas e equipamentos adequados ao uso de seu trabalho;
- Acompanhar a execução dos trabalhos, observando as operações, e examinar as partes executadas;
- Propor medidas que visem melhorar a qualidade do trabalho e agilizar as operações;
- Observar as normas de segurança pessoal e da oficina;
- Guardar e conservar os equipamentos e ferramentas utilizadas;
- Zelar pela limpeza e arrumação da oficina;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;



- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: MECÂNICO - MECÂNICA LEVE

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 9

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que se destinam a executar tarefas, de regular, reparar e substituir peças ou partes de veículos, garantindo seu perfeito funcionamento.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Inspecionar veículos e aparelhos eletromecânicos em geral, diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento;
- Desmontar, limpar, reparar, ajustar e montar carburadores, peças de transmissão, diferencial e outras que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando ferramental necessário;
- Revisar motores e peças diversas, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle, e outros equipamentos necessários para aferir-lhes as condições de funcionamento;
- Regular, reparar e, quando necessário, substituir peças do sistema de freios, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular;
- Montar motores e demais componentes do equipamento, guiando-se por esquemas, desenhos e especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização;
- Fazer reparos simples no sistema elétrico de veículos;
- Desempenhar as tarefas de montagem, reparo e revisão de motores e peças de automóveis e caminhões;
- Desmontar, limpar, reparar e ajustar amortecedores, direção, câmbio, diferencial, embreagem, carburadores, cubos de rodas, mangas de eixo, transmissões, buchas, pistões e outros;
- Limpar velas, desmontar, montar, calibrar, testar e esmerilhar válvulas;
- Substituir, lubrificar e reparar peças de veículos;
- Trocar motores e montar chassis;
- Realizar, prestando orientações quando solicitado, a manutenção corretiva, de maior complexidade, de veículos diesel e veículos leves;
- Avaliar as necessidades de material, ferramentas e equipamentos adequados ao uso de seu trabalho;
- Acompanhar a execução dos trabalhos, observando as operações e examinar as partes executadas;
- Propor medidas que visem melhorar a qualidade do trabalho e agilizar as operações;
- Observar as normas de segurança pessoal e da oficina;
- Guardar e conservar o equipamento e as ferramentas utilizadas;
- Zelar pela limpeza e arrumação da oficina;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: <u>MECÂNICO - MECÂNICA PESADA</u> PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 12 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que se destinam à execução dos trabalhos mais complexos de mecânica e, especificamente, motores Diesel e máquinas tais como tratores, máquinas de construção e terraplenagem. DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

 Executar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas de construção civil e terraplanagem, reparando ou substituindo peças e fazendo ajustes, regulagem e lubrificação convenientes para assegurar, ao equipamento, condições de funcionamento regular e eficiente;



- Executar a manutenção de tratores sobre rodas ou esteiras, reparando, substituindo e ajustando peças, utilizando ferramentas comuns e especiais, aparelhagem de testes e outros equipamentos, para assegurar o seu funcionamento regular;
- Auxiliar na revisão, reparo e montagem de motoniveladoras, retroescavadeiras, pá carregadeiras e outras máquinas afins;
- Indicar, quando necessário, a contratação de serviços de terceiros, para serviços que requeiram assistência técnica especializada;
- Participar de programas de treinamento na sua área de competência;
- Prestar orientação quanto ao desempenho de tarefas relacionadas com a lubrificação, lavagem e manutenção de máquinas e veículos, em geral;
- Solicitar a aquisição e reposição de máquinas, equipamentos e materiais do seu setor de trabalho, junto à chefia imediata;
- Observar as normas de segurança pessoal e da oficina;
- Guardar e conservar o equipamento e as ferramentas utilizadas;
- Zelar pela limpeza e arrumação da oficina;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: MECÂNICO - SOLDADOR/CHAPEADOR

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que se destinam a executar trabalhos de corte e solda de peças metálicas, reparar carrocerias metálicas, para recolocá los em condições de utilização.

- Soldar e cortar peças metálicas;
- Ler desenhos elementares em perspectivas;
- Regular o equipamento de solda, determinando a emperagem e voltagem adequadas, de acordo com o trabalho a
 executar:
- Orientar e treinar os servidores que auxiliem na execução dos trabalhos típicos da classe, inclusive quanto às precauções e medidas de segurança;
- Reparar a parte deformada da carroceria e/ou gabine, desamassando as, utilizando, martelos, esticadores, alavancas e macacos, para devolver às peças a sua forma original;
- Retirar da carroceria e/ou gabine as partes deformadas, como frentes, radiadores, portas e outras peças, utilizando ferramentas manuais, para consertá las ou substituí las por outras perfeitas;
- Lixar ou limpar as partes recompostas, utilizando ferramentas manuais, lixas e máquinas apropriadas, para uniformizar e alisar essas partes;
- Aplicar material anticorrosivo, utilizando pincéis e trinchas para proteger a chapa;
- Reparar fechaduras, dobradiças, batentes, trincos e fechos, para mantê los em bom estado;
- Substituir canaletas, frisos, pára choques e outros elementos, retirando as peças danificadas e instalando outras, para manter a carroceria em bom estado;
- Desamassar, desempenar e reparar partes avariadas de carrocerias metálicas de máquinas, caminhões, automóveis e demais veículos automotores, utilizando ferramentas manuais, aparelhos de soldagem, esmeril portátil, material de proteção de chapas e outros equipamentos, para colocá los em condições de uso;
- Recuperar partes metálicas de veículos e equipamentos corroídos pela ferrugem;
- Reparar fechaduras, dobradiças, batentes, trincos e similares, desemperrando, regulando ou substituindo peças;
- Substituir canaletas, pinos, estribos, pára choques e outros elementos correlatos, retirando peças danificadas e instalando outras novas, a fim de manter a carroceria em bom estado;
- Regular portas, tampas de porta malas e tampas de motor;
- Limpar as superfícies da peça a ser pintada ou retirar a pintura velha, utilizando solventes, raspadeiras e jatos de ar, para deixá los em condições de iniciar o trabalho de pintura;
- Preparar as superfícies a serem pintadas desamassando as lixando as e retocando as emendas, a fim de corrigir os defeitos e facilitar o espargimento e aderência da tinta;
- Proteger as partes que n\u00e3o devem ser pintadas, recobrindo as com papel adesivo, para evitar que sejam atingidas
 pelo jato de tinta;
- Preparar tintas para aplicação, efetuando misturas e adicionando pigmentos, óleos, substâncias diluentes e secantes:
- Verificar e testar as cores obtidas, bem como avaliar a quantidade necessária para a superfície a ser pintada;



- Abastecer de tinta o depósito da pistola e fazer a regulagem das válvulas de pressão do ar e do bocal do aparelho;
- Pulverizar as superfícies, aplicando camadas de tinta, de acordo com as características do serviço;
- Retocar e polir superfícies, a fim de assegurar o bom acabamento dos trabalhos;
- Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos que utiliza;
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Requisitar o material necessário à execução dos trabalhos;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Executar outras atribuições afins.

CARGO: MECÂNICO - SOLDADOR (Redação dada pela Lei 3.991/06)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 9 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que se destinam a executar trabalhos de solda de peças metálicas para recolocá-los em condições de utilização.

DESCRIÇÃO ÁNALÍTICA: Soldar e cortar peças metálicas;

Ler desenhos elementares em perspectivas;

Regular o equipamento de solda, determinando a emperagem e voltagem adequadas, de acordo com o trabalho a executar;

Orientar e treinar os servidores que auxiliem na execução dos trabalhos típicos da classe, inclusive quanto às precauções e medidas de segurança;

Lixar ou limpar as partes recompostas, utilizando ferramentas manuais, lixas e máquinas apropriadas, para uniformizar e alisar essas partes;

Limpar as superfícies da peça a ser pintada ou retirar a pintura velha, utilizando solventes, raspadeiras e jatos de ar, para deixá-los em condições de iniciar o trabalho de pintura;

. Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos que utiliza;

Manter limpo e arrumado o local de trabalho;

Requisitar o material necessário à execução dos trabalhos;

Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;

Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;

Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.

Executar outras atribuições afins.

CARGO: MECÂNICO - CHAPEADOR (Redação dada pela Lei 3.991/06)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 9 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que se destinam a executar trabalhos de corte de peças metálicas, reparar carrocerias metálicas, para recolocá-los em condições de utilização.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Orientar e treinar os servidores que auxiliem na execução dos trabalhos típicos da classe, inclusive quanto às precauções e medidas de segurança;

Reparar a parte deformada da carroceria e/ou gabine, desamassando-as, utilizando, martelos, esticadores, alavancas e macacos, para devolver às peças a sua forma original;

Retirar da carroceria e/ou gabine as partes deformadas, como frentes, radiadores, portas e outras peças, utilizando ferramentas manuais, para consertá-las ou substituí-las por outras perfeitas:

Lixar ou limpar as partes recompostas, utilizando ferramentas manuais, lixas e máquinas apropriadas, para uniformizar e alisar essas partes;

Aplicar material anticorrosivo, utilizando pincéis e trinchas para proteger a chapa;



Reparar fechaduras, dobradiças, batentes, trincos e fechos, para mantê-los em bom estado;

Substituir canaletas, frisos, pára-choques e outros elementos, retirando as peças danificadas e instalando outras, para manter a carroceria em bom estado;

Desamassar, desempenar e reparar partes avariadas de carrocerias metálicas de máquinas, caminhões, automóveis e demais veículos automotores, utilizando ferramentas manuais, aparelhos de soldagem, esmeril portátil, material de proteção de chapas e outros equipamentos, para colocá-los em condições de uso;

Recuperar partes metálicas de veículos e equipamentos corroídos pela ferrugem;

Reparar fechaduras, dobradiças, batentes, trincos e similares, desemperrando, regulando ou substituindo peças;

Substituir canaletas, pinos, estribos, pára-choques e outros elementos correlatos, retirando peças danificadas e instalando outras novas, a fim de manter a carroceria em bom estado;

Regular portas, tampas de porta-malas e tampas de motor;

Limpar as superfícies da peça a ser pintada ou retirar a pintura velha, utilizando solventes, raspadeiras e jatos de ar, para deixá-los em condições de iniciar o trabalho de pintura;

Preparar as superfícies a serem pintadas desamassando-as lixando-as e retocando as emendas, a fim de corrigir os defeitos e facilitar o espargimento e aderência da tinta;

Proteger as partes que não devem ser pintadas, recobrindo-as com papel adesivo, para evitar que sejam atingidas pelo jato de tinta;

Preparar tintas para aplicação, efetuando misturas e adicionando pigmentos, óleos, substâncias diluentes e secantes;

Verificar e testar as cores obtidas, bem como avaliar a quantidade necessária para a superfície a ser pintada; Abastecer de tinta o depósito da pistola e fazer a regulagem das válvulas de pressão do ar e do bocal do aparelho;

Pulverizar as superfícies, aplicando camadas de tinta, de acordo com as características do serviço;

Retocar e polir superfícies, a fim de assegurar o bom acabamento dos trabalhos;

Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos que utiliza;

Manter limpo e arrumado o local de trabalho;

Requisitar o material necessário à execução dos trabalhos;

Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;

Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;

Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.

Executar outras atribuições afins.

CARGO: MÉDICO - CARDIOLOGISTA

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO – COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 12 horas semanais

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Médico especialista em doenças cardiovasculares.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, na especialidade de Cardiologia e Clínica Médica, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diagnósticos especializados relacionados a doenças cardiovasculares;
- Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo voltados para a comunidade em geral;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;
- Prestar atendimento em urgências cardiológicas e clínicas;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

Especialidade em Cardiologia e Registro profissional no órgão competente.

CARGO: MÉDICO - CIRURGIÃO GERAL

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO – COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 12 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que têm como atribuição prestar assistência médica, com especialidade cirúrgica, em Postos de saúde, escolas e creches municipais, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar procedimentos cirúrgicos, e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão, diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;
- Prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada;
- Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;
- Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- Participar de desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

Especialidade em Cirurgia Geral e Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

PROVIMENTO: CONCURSO PUBLICO

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 12 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:(Redação dada pela Lei Complementar n.º 039/2021)

Atender a demanda de clínica geral das Unidades Básicas de Saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Realizar consultas médicas em clínica geral na UBS em que estiver lotado, conforme a demanda pré-determinada;
- Prestar assistência médica à população em Unidade de Saúde (Clínica Geral), aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;
- Atender à demanda pré-estabelecida;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, a fim de confirmar e/ou informar os diagnósticos;
- Participar de atividades educacionais na promoção e prevenção da saúde pública;
- Atender as diversas demandas existentes na saúde mental;
- Realizar visitas domiciliares para a avaliação de pacientes;
- Realizar a elaboração e expedição de laudos, quando necessário;
- Atender os pacientes da Saúde Menta, além dos demais munícipes, quando solicitado;
- Demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Outras atividades afins.
- OUTROS REQUISITOS:
- Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL(Redação dada pela Lei 3.940/06)

PROVIMENTO: CONCURSO PUBLICO

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 21



PADRÃO DE VENCIMENTOS: 22 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Atender a demanda de clínica geral das Unidades Básicas de Saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Realizar consultas médicas em clínica geral na UBS em que estiver lotado, conforme a demanda pré determinada:
- Prestar assistência médica à população em Unidade de Saúde (Clínica Geral), aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;
- Atender à demanda pré estabelecida;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando os com padrões normais, a fim de confirmar e/ou informar os diagnósticos;
- Participar de atividades educacionais na promoção e prevenção da saúde pública;
- Demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Outras atividades afins.

OUTROS REQUISITOS:

Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 22

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 039/2021)

Atender a demanda de clínica geral das Unidades Básicas de Saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar consultas médicas em clínica geral na UBS em que estiver lotado, conforme a demanda pré-determinada;

Prestar assistência médica à população em Unidade de Saúde (Clínica Geral), aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;

Atender à demanda pré-estabelecida;

Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;

Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, a fim de confirmar e/ou informar os diagnósticos;

Participar de atividades educacionais na promoção e prevenção da saúde pública;

Realizar visitas domiciliares para a avaliação de pacientes;

Demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.

Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;

Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;

Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.

Outras atividades afins.

OUTROS REQUISITOS:

Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL(Redação dada pela Lei n.º 4.777/10)

PROVIMENTO: CONCURSO PUBLICO

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 21

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 22 (50% do valor) (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 039/2021)

Atender a demanda de clínica geral das Unidades Básicas de Saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar consultas médicas em clínica geral na UBS em que estiver lotado, conforme a demanda pré-determinada;

Prestar assistência médica à população em Unidade de Saúde (Clínica Geral), aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;

Atender à demanda pré-estabelecida;

Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;



Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, a fim de confirmar e/ou informar os diagnósticos;

Participar de atividades educacionais na promoção e prevenção da saúde pública;

Atender as diversas demandas existentes na saúde mental;

Realizar visitas domiciliares para a avaliação de pacientes;

Realizar a elaboração e expedição de laudos, quando necessário;

Atender os pacientes da Saúde Menta, além dos demais munícipes, quando solicitado;

Demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;

Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;

Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;

Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.

Outras atividades afins.

OUTROS REQUISITOS:

Registro Profissional no órgão competente.

EMPREGO: MÉDICO COMUNITÁRIO(Redação dada pela Lei nº. 4.178/07).

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Idade mínima de 21 anos;

b) Instrução: Curso Superior completo;

e) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina.

ATRIBUIÇÕES:

<u>Sintéticas: Prestar assistência médico cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, nos</u> programas de saúde familiar ou em outros, que o Município desenvolver.

Analíticas: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

CARGO: MÉDICO COMUNITÁRIO (Redação dada pela Lei nº 4.851/10)

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima de 21 anos;
- b) Instrução: Curso Superior completo;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina. ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, nos programas de saúde familiar ou em outros, que o Município desenvolver.

Analíticas: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; executar outras tarefas afins."

CARGO: MÉDICO DERMATOLOGISTA (Redação dada pela Lei n.º 4.504/2009)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO **IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS**

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

JORNADA DE TRABALHO: 12 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Médico especialista em dermatologia.



DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Acolher o usuário, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;
- Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- Atuar como médico em ambulatório de especialidades, atendendo pacientes referenciados da rede básica ou de outras especialidades na área de dermatologia;
- Examinar o paciente estabelecendo diagnóstico e o plano terapêutico, definindo a necessidade de intervenção cirúrgica, realizando-a, quando necessário;
- Prescrever e orientar o tratamento clínico, tratando afecções da pele e anexo, para promover ou recuperar a saúde;
- Preencher prontuários dos pacientes atendidos;
- Garantir referência e contra referência. Ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

Especialização em Dermatologia e Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: MÉDICO DO TRABALHO (Redação dada pela Lei n.º 4.608/09)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

JORNADA DE TRABALHO: 12 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Médico Especialista em Medicina do Trabalho

- Executar as atividades de investigação de riscos e doenças relacionadas ao trabalho e vigilância aos ambientes de trabalho de forma integrada à equipe para estabelecimento de medidas e ações de preservação da saúde dos trabalhadores. Essas atividades serão de âmbito regional, sendo desenvolvidas nos municípios da área de abrangência do servico:
- Éxecutar ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho, compreendendo a identificação nas situações de risco e a tomada de medidas pertinentes para a resolução da situação e a investigação epidemiológica;
- Avaliar o processo, o ambiente e as condições de trabalho, identificando riscos e cargas de trabalho nos seus aspectos tecnológicos, ergonômicos e organizacionais;
- Detectar, conhecer, pesquisar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde, utilizando métodos e técnicas de mapeamento de riscos, inquérito sanitário e estudos epidemiológicos;
- Estudar o processo saúde doença e as condições de segurança e saúde dos trabalhadores;
- -Efetuar exames médicos de todos os trabalhadores para confirmação de diagnóstico relacionado ao trabalho, prescrevendo medicações e tratamento, caso necessário;
- Executar anamnese ocupacional, exames clínicos e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis alterações à saúde em decorrência do trabalho;
- Participar juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde dos trabalhadores, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade e de fadiga e outros;
- Participar na elaboração de normas e procedimentos na área de saúde do trabalhador;
- Inspecionar estabelecimentos de todos os gêneros, projetos e instalações que possam oferecer riscos à saúde dos trabalhadores urbanos e rurais;
- -Executar as ações educativas sobre prevenção de acidentes e doenças, organizando palestras e divulgando nos meios de comunicação, distribuindo publicações e outros materiais informativos, para conscientizar os trabalhadores, empregadores e a população em geral;
- Estudar as ocupações de todos os ramos produtivos para avaliação do processo saúde doença e características e especificidades das funções, ocupações e tarefas para execução do trabalho;
- Realizar estudos sobre doenças e acidentes de trabalho;
- Determinar as causas dos acidentes de trabalho e elaborar manuais informativos e preventivos:
- -Ministrar e participar de cursos ou seminários de capacitação em saúde do trabalhador;
- —Participar do planejamento e execução dos programas de treinamento das equipes de atendimento de emergência, avaliando as necessidades de capacitação do pessoal incumbido de prestar os primeiros socorros em caso de acidentes graves e catástrofes;
- -Participar de inquérites sanitários, levantamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- Realizar ações intersetoriais e interinstitucionais;
- Emitir laudos e pareceres;
- Participar, estimular e orientar a criação de CIPAS, ministrando cursos de formação de cipeiros;

 Executar as demais atribuições e tarefas inerentes ao cargo, bem como, obedecer e cumprir determinações superiores-

- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

Especialização em Medicina do Trabalho e Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: MÉDICO DO TRABALHO (Redação dada pela Lei n.º 5.660/2014)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS PADRÃO DE VENCIMENTOS: 22 (50% do valor)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Médico Especialista em Medicina do Trabalho

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Executar as atividades de investigação de riscos e doenças relacionadas ao trabalho e vigilância aos ambientes de trabalho de forma integrada à equipe para estabelecimento de medidas e ações de preservação da saúde dos trabalhadores. Essas atividades serão de âmbito regional, sendo desenvolvidas nos municípios da área de abrangência do serviço;
- Executar ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho, compreendendo a identificação nas situações de risco e a tomada de medidas pertinentes para a resolução da situação e a investigação epidemiológica;
- Avaliar o processo, o ambiente e as condições de trabalho, identificando riscos e cargas de trabalho nos seus aspectos tecnológicos, ergonômicos e organizacionais;
- Detectar, conhecer, pesquisar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde, utilizando métodos e técnicas de mapeamento de riscos, inquérito sanitário e estudos epidemiológicos;
- Estudar o processo saúde-doença e as condições de segurança e saúde dos trabalhadores;
- Efetuar exames médicos de todos os trabalhadores para confirmação de diagnóstico relacionado ao trabalho, prescrevendo medicações e tratamento, caso necessário;
- Executar anamnese ocupacional, exames clínicos e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis alterações à saúde em decorrência do trabalho;
- Participar juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde dos trabalhadores, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade e de fadiga e outros:
- Participar na elaboração de normas e procedimentos na área de saúde do trabalhador;
- Inspecionar estabelecimentos de todos os gêneros, projetos e instalações que possam oferecer riscos à saúde dos trabalhadores urbanos e rurais;
- Executar as ações educativas sobre prevenção de acidentes e doenças, organizando palestras e divulgando nos meios de comunicação, distribuindo publicações e outros materiais informativos, para conscientizar os trabalhadores, empregadores e a população em geral;
- Estudar as ocupações de todos os ramos produtivos para avaliação do processo saúde doença e características e especificidades das funções, ocupações e tarefas para execução do trabalho;
- Realizar estudos sobre doenças e acidentes de trabalho;
- Determinar as causas dos acidentes de trabalho e elaborar manuais informativos e preventivos;
- Ministrar e participar de cursos ou seminários de capacitação em saúde do trabalhador;
- Participar do planejamento e execução dos programas de treinamento das equipes de atendimento de emergência, avaliando as necessidades de capacitação do pessoal incumbido de prestar os primeiros socorros em caso de acidentes graves e catástrofes;
- Participar de inquéritos sanitários, levantamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- Realizar ações intersetoriais e interinstitucionais;
- Emitir laudos e pareceres:
- Participar, estimular e orientar a criação de CIPAS, ministrando cursos de formação de cipeiros;
- Executar as demais atribuições e tarefas inerentes ao cargo, bem como, obedecer e cumprir determinações superiores.
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

Especialização em Medicina do Trabalho e Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA (Redação dada pela Lei n.º 5.357/2013)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 12 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Médico especialista em endocrinologia.



DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento da área de endocrinologia, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para prevenir, promover ou recuperar a saúde dos pacientes;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Acolher o usuário, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;
- Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- Atuar como médico em ambulatório de especialidades, junto às Unidades Básicas de Saúde (UBS), atendendo pacientes referenciados da rede básica ou de outras especialidades na área de endocrinologia;
- Examinar o paciente estabelecendo diagnóstico e o plano terapêutico, definindo a necessidade de intervenção cirúrgica, realizando-a, quando necessário:
- Prescrever e orientar o tratamento clínico, tratando afecções da pele e anexo, para promover ou recuperar a saúde;
- Preencher prontuários dos pacientes atendidos;
- Garantir referência e contra referência. Ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário;
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

Especializado em Endocrinologia e Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: MÉDICO HEMATOLOGISTA (Redação dada pela Lei n.º 4.504/2009)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

JORNADA DE TRABALHO: 12 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Médico especialista em hematologia.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Atendimento clínico ambulatorial geral incluindo, consultas clinicas, consultas domiciliares, consultas á distancia (plantão alcançável), atendimento multidisciplinar, atendimento pré, trans e pos cirúrgico;
- Acompanhamento dos protocolos de profilaxia primaria, tratamento domiciliar, Reabilitação, Infusão continua em procedimentos cirúrgicos, treinamentos de venopunção, reuniões educativas com pacientes e familiares em grupo e individuais;
- Participação em atividades científicas, treinamento e atualização de membros de equipe, discussão de casos, apresentação e coordenação de conferências científicas, participação de comitê científico;
- Produção de trabalhos científicos para apresentação nacional e internacional, participação de congressos nacionais e internacionais, suporte técnico à equipe de trabalho comunidade e imprensa;
- Responsabilidade técnica nas atividades laboratoriais, execução de exames, avaliação de resultados, controle de qualidade interno e externo, desenvolvimento de projetos para diagnósticos e técnicas especiais em coagulopatias;
- Coordenação científica de eventos;
- Controle e recomendações no consumo de hemoderivados;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

Especialização em Hematologia e Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: <u>MÉDICO INFECTOLOGISTA</u>

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

CARGA HORÁRIA: 12 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Médico especialista em doenças parasitárias e infecciosas.

ATRIBUIÇÖES ESPECÍFICAS:

- Efetuar acompanhamento clínico (ambulatorial e hospitalar) de pacientes portadores de doenças infecciosas e/ou parasitárias causadas por vírus e/ou bactérias;
- Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a doenças infecciosas e/ou parasitárias;



- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e evolução da doença;
- Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;
- Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral;
- Dirigir veículos oficiais para exercer as atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
 - Executar outras tarefas afins.

Especialização em Infectologia e Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA - 12 HORAS (Redação dada pela Lei n.º 6.516/2018)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO – HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 12 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Médico especialista em doenças gastroenterologistas;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, na especialidade de Gastroenterologista e clínica médica, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

Analisar e interpretar resultados de exames diagnósticos relacionados a doenças gastroenterologistas;

Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo voltados para a comunidade em geral;

Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;

Prestar atendimento em urgências gastroenterologistas e clínicas;

Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;

Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;

Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;

Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

Especialidade em Gastroenterologista e Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA

PROVIMENTO: CONCURSO PUBLICO

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO – COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 12 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atendimento médico em ginecologia e obstetrícia na Rede Básica e, emergencialmente, em casos gerais. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assistência médica integral à saúde da mulher, na área de ginecologia e obstetrícia;
- Realizar anamnese (Histórico Clínico);
- Efetuar exame físico;
- Efetuar exame ginecológico e/ou obstétrico;
- Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica;
- Solicitar exames laboratoriais e/ou ultra-sonografia quando julgar necessário;
- Prescrever medicação, guando necessário;
- Orientar mulheres e/ou gestantes quanto ao planejamento familiar, uso de métodos contraceptivos, controle de pré-natal, parto hospitalar, aleitamento materno entre outros aspectos;
- Realizar acompanhamento pré-natal da gestante, com encaminhamento quando se fizer necessário;



- Coletar material para exames de preventivo de CA de mama e colo uterino, quando julgar necessário;
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Outras atividades afins.

Especialização em Ginecologia Obstetrícia e Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA

PROVIMENTO: CONCURSO PUBLICO

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS PADRÃO DE VENCIMENTOS: 22 (50% do valor) DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atendimento médico em ginecologia e obstetrícia na Rede Básica e, emergencialmente, em casos gerais. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assistência médica integral à saúde da mulher, na área de ginecologia e obstetrícia;
- Realizar anamnese (Histórico Clínico);
- Efetuar exame físico:
- Efetuar exame ginecológico e/ou obstétrico;
- Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica;
- Solicitar exames laboratoriais e/ou ultra-sonografia quando julgar necessário;
- Prescrever medicação, quando necessário;
- Orientar mulheres e/ou gestantes quanto ao planejamento familiar, uso de métodos contraceptivos, controle de pré-natal, parto hospitalar, aleitamento materno entre outros aspectos;
- Realizar acompanhamento pré-natal da gestante, com encaminhamento quando se fizer necessário;
- Coletar material para exames de preventivo de CA de mama e colo uterino, quando julgar necessário;
- Respeitar a ética médica;
- Participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores;
- Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade;
- Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- Demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar ferramentas (equipamentos e sistemas SUS), para os registros das ações em prontuário (eletrônico/ manual):
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Outras atividades afins.

OUTROS REQUISITOS:

- Especialização em Ginecologia Obstetrícia e Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA(Redação dada pela Lei n.º 4.643/10)

PROVIMENTO: CONCURSO PUBLICO

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO – COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 21

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 22 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atendimento médico em ginecologia e obstetrícia na Rede Básica e, emergencialmente, em casos gerais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Prestar assistência médica integral à saude da mulher, na área de ginecologia e obstetrícia;

Realizar anamnese (Histórico Clínico);

Efetuar exame físico;

Efetuar exame ginecológico e/ou obstétrico:

Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica;

Solicitar exames laboratoriais e/ou ultra-sonografia quando julgar necessário;

Prescrever medicação, quando necessário;

Orientar mulheres e/ou gestantes quanto ao planejamento familiar, uso de métodos contraceptivos, controle de prénatal, parto hospitalar, aleitamento materno entre outros aspectos;



Realizar acompanhamento pré-natal da gestante, com encaminhamento quando se fizer necessário;

Coletar material para exames de preventivo de CA de mama e colo uterino, quando julgar necessário;

E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.

Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;

Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;

Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.

Outras atividades afins.

OUTROS REQUISITOS:

- Especialização em Ginecologia Obstetrícia e Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: MÉDICO NEUROPEDIATRA (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050, de 2022).

PROVIMENTO: CONCURSO PUBLICO

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 12 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atendimento médico em neuropediatra na rede pública municipal e, emergencialmente, em casos gerais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assistência integral aos pacientes rede SUS;
- Realizar exames clínicos, diagnosticar, prescrever e ministrar tratamento para as doenças na área de sua especialidade, aplicar métodos de medicina preventiva, emitir pareceres, contribuir para ações de saúde coletiva, cumprir e fazer cumprir as determinações das portarias vigentes;
- Realizar consultas médicas em crianças ou adolescentes, emitir diagnósticos, prescrever tratamento às doenças ou disfunções do sistema nervoso e do sistema muscular que se manifestam na criança ou na fase da adolescência;
- Solicitar exames complementares;
- Planejar tratamento neurológico a crianças e adolescentes. Indicar tratamento.
- Praticar intervenções clínicas, estabelecendo prognóstico;
- Ministrar tratamentos preventivos e rastrear doenças prevalecentes;
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- Respeitar a ética médica;
- Participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores;
- Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade;
- Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento só serviço público;
- Demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Outras atividades afins.

OUTROS REQUISITOS:

- Especialização em Neuropediatra e Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: <u>MÉDICO – OFTALMOLOGISTA</u>

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 12 horas semanais

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Médico especialista em doenças oftalmológicas. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, na especialidade de Oftalmologia e Clínica Médica, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a doenças oftalmológicas;
- Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo voltados para a comunidade em geral;



- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;
- Prestar atendimento em urgências oftalmológicas e clínicas;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Executar outras tarefas afins.

Especialização em Oftalmologia e Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: MÉDICO - OTORRINOLARINGOLOGISTA

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO – COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 12 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Compreende os cargos que tem como atribuição prestar assistência médica em otorrinolaringologia em Unidade Básica de Saúde, escolas e creches municipais, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde públicos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos na especialidade de otorrino e clínica médica, e realizar outras formas de tratamento para outros tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva;
- Analisar a interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registro dos pacientes examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;
- Prestar atendimento em urgências clínicas, otorrino, cirúrgicas;
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for necessário;
- Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim:
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

Especialização em Otorrinolaringologia e Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: MÉDICO PEDIATRA

PROVIMENTO: CONCURSO PUBLICO

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 12 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atendimento médico em Pediatria na rede pública municipal e, emergencialmente, em casos gerais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assistência integral à saúde da criança, na área de Pediatria;
- Fazer acompanhamento em Puericultura;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, a fim de confirmar e/ou informar diagnósticos;
- Participar de atividades educacionais na promoção e prevenção da saúde pública;
- Realizar consultas médicas na especialidade, atendendo à demanda pré-estabelecida da rede pública;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicações, realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;
- Realizar encaminhamento para tratamento especializado quando necessário;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;



- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Outras atividades afins.

- Especialização em Pediatria e Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: MÉDICO PEDIATRA (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050, de 2022).

PROVIMENTO: CONCURSO PUBLICO

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS PADRÃO DE VENCIMENTOS: 22 (50% do valor) DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atendimento médico em Pediatria na rede pública municipal e, emergencialmente, em casos gerais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Prestar assistência integral à saúde da criança, na área de Pediatria;

Fazer acompanhamento em Puericultura;

Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, a fim de confirmar e/ou informar diagnósticos;

Participar de atividades educacionais na promoção e prevenção da saúde pública;

Realizar consultas médicas na especialidade, atendendo à demanda pré-estabelecida da rede pública;

Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicações, realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;

Realizar encaminhamento para tratamento especializado quando necessário;

Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;

Respeitar a ética médica;

Participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores;

Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade;

Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;

Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;

Utilizar ferramentas (equipamentos e sistemas SUS), para os registros das ações em prontuário (eletrônico/ manual);

Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.

Outras atividades afins.

OUTROS REQUISITOS:

- Especialização em Pediatria e Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: MÉDICO PEDIATRA (Redação dada pela Lei n.º 4.643/10)

PROVIMENTO: CONCURSO PUBLICO

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 21

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 22 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atendimento médico em Pediatria na rede pública municipal e, emergencialmente, em casos gerais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Prestar assistência integral à saúde da criança, na área de Pediatria;

Fazer acompanhamento em Puericultura;

Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, a fim de confirmar e/ou informar diagnósticos;

Participar de atividades educacionais na promoção e prevenção da saúde pública;

Realizar consultas médicas na especialidade, atendendo à demanda pré-estabelecida da rede pública;

Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicações, realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;

Realizar encaminhamento para tratamento especializado quando necessário;

Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;

E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.

Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;

Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.

Outras atividades afins.



- Especialização em Pediatria e Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: MÉDICO - PSIQUIATRA

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 12 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Compreende os cargos que tem como atribuição prestar assistência médica psiquiátrica em Unidade Básica de Saúde, em especial no Núcleo de Saúde Mental e/ou Unidade Similar; efetuar atendimento integral à saúde mental; elaborar, executar e avaliar programas de saúde mental, saúde individual e coletiva; participar de atividades educativas de promoção e prevenção de saúde mental e saúde pública; e aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva. DEŚCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Éfetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento, para diversos tipos de sofrimento mental, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e/ou informar os diagnósticos;
- Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;
- Efetuar atendimento integral à saúde mental:
- Realizar anamnese; 1.
- 2.. Efetuar exame físico:
- Efetuar exame psiquiátrico;
- Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnostica; 4.
- Solicitar exames laboratoriais e outros guando julgar necessário;
- Ministrar o tratamento (medicamento, dosagem, uso e duração);
- Efetuar triagem e encaminhar pacientes para atendimento especializado, guando for o caso:
- Fornecer laudos médicos e psiquiátricos ao Poder Judiciário ou outros, que se fizerem necessários;
- Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde mental, saúde Pública e de atendimento médico-psiquiátrico;
- Participar de atividades educativas de prevenção e promoção da saúde mental, através de campanhas, palestras, reuniões, elaboração de documentos, folhetos educativos, publicação de artigos, entre outras formas;
- Prestar atendimento em urgências psiquiátricas, realizando o encaminhamento necessário;
- Participar de todas as reuniões para as quais seja convocado, relacionadas com sua função;
- Apresentar ao setor da Secretaria Municipal de Saúde relatórios e materiais distribuídos nos treinamentos, para registro e arquivamento;
- Elaborar registro de trabalho, e outros de rotina funcional:
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim:
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
 - Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

- Especialização em Psiquiatria e Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: MÉDICO PNEUMOLOGISTA - 12 HORAS (Redação dada pela Lei n.º 5.392/2013)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO **IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS**

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 12 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Médico especialista em pneumologia/pneumologista.

- Acolher o usuário, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados:
- Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- Atuar como médico no ambulatório de especialidades, atendendo pacientes referenciados da rede básica ou de outras especialidades na área de pneumologia;
- Examinar o paciente estabelecendo diagnóstico e o plano terapêutico, definindo a necessidade de intervenção cirúrgica, realizando-a, quando necessário;
- Prescrever e orientar o tratamento clínico, tratando afecções da pele e anexo, para promover ou recuperar a saúde;
- Preencher prontuários dos pacientes atendidos;
- Garantir referência e contra referência. Ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário;
- Dirigir veículos oficiais para exercer as atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por chefia ou autoridade superior;



- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas contribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento das doenças que envolvam a área de atuação, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para prevenir, promover ou recuperar a saúde dos pacientes;
- Executar outras tarefas afins.

- Especialização em Pneumologia/pneumologista e Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA - 20 HORAS (Redação dada pela Lei n.º 4.989/2011)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS PADRÃO DE VENCIMENTOS: 21 (50% do valor)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 22 (50% do valor) (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Compreende os cargos que tem como atribuição prestar assistência médica psiquiátrica em Unidade Básica de Saúde, em especial no Núcleo de Saúde Mental e/ou Unidade Similar; efetuar atendimento integral à saúde mental; elaborar, executar e avaliar programas de saúde mental, saúde individual e coletiva; participar de atividades educativas de promoção e prevenção de saúde mental e saúde pública; e aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento, para diversos tipos de sofrimento mental, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e/ou informar os diagnósticos;
- Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;
- Efetuar atendimento integral à saúde mental:

Realizar anamnese;

Efetuar exame físico;

Efetuar exame psiquiátrico;

Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica;

Solicitar exames laboratoriais e outros quando julgar necessário;

Ministrar o tratamento (medicamento, dosagem, uso e duração);

- Efetuar triagem e encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- Fornecer laudos médicos e psiquiátricos ao Poder Judiciário ou outros que se fizerem necessários;
- Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde mental, saúde Pública e de atendimento médico-psiquiátrico;
- Participar de atividades educativas de prevenção e promoção da saúde mental, através de campanhas, palestras, reuniões, elaboração de documentos, folhetos educativos, publicação de artigos, entre outras formas;
- Prestar atendimento em urgências psiquiátricas, realizando o encaminhamento necessário;
- Participar de todas as reuniões para as quais seja convocado, relacionadas com sua função;
- Apresentar ao setor da Secretaria Municipal de Saúde relatórios e materiais distribuídos nos treinamentos, para registro e arquivamento;
- Elaborar registro de trabalho e outros de rotina funcional;
- Demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Realizar, quando necessário, visitas nas residências dos cidadãos, em caso de urgências e emergências, que a demanda requerer;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

- Especialização em Psiquiatria e Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: MÉDICO REUMATOLOGISTA (Redação dada pela Lei n.º 4.504/2009)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

JORNADA DE TRABALHO: 12 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Médico especialista em reumatologia.



DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento das afecções dos tecidos conjuntivos, articulações e doenças autoimunes, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para prevenir, promover ou recuperar a saúde dos pacientes;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

Especialização em Reumatologia e Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: MÉDICO - TRAUMATOLOGISTA

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 12 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Médico especialista em problemas traumatológicos. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, na especialidade de Traumatologia e Clínica Médica, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Realizar solicitação de exames diagnósticos, educativos e de atendimento médico preventivo voltados para a comunidade em geral;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;
- Prestar atendimento em urgências traumatológicas e clínicas;
- Realizar procedimentos traumatológicos, que podem ser efetuados a nível ambulatorial, como contenções, imobilizações e outros;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

Eespecialização em Traumatologia e Regristro Profissional no órgão competente.

CARGO: MÉDICO UROLOGISTA (Redação dada pela Lei Complementar n.º 050, de 2022).

PROVIMENTO: CONCURSO PUBLICO

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO – COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 12 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atendimento médico em urologia na rede pública municipal e, emergencialmente, em casos gerais. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assistência integral aos pacientes rede SUS;
- Realizar avaliação clínica em urologia, tais como: afecções da próstata, anomalias congênitas do sistema urogenital, cistite, disfunção vesical neurogênicas, disfunção sexual masculina, doenças inflamatórias da próstata, estrutura e função renal, hipertrofia do prepúcio, fimose e parafimose, investigação da função renal, insuficiência renal aguda e crônica, infecções do trato urinário, infecções genitais, incontinência urinária, lesões traumáticas do sistema urogenital, litíase do trato urinário, tumores do trato urinário, transtorno da bexiga, da uretra e do pênis, uretrite, etc.
- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutico;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- Respeitar ética médica;



- Participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores;
- Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade;
- Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições dos cargos, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- Demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Outras atividades afins.

- Especialização em Urologia e Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que têm como atribuições o planejamento, a organização e direção de atividades relativas à vigilância sanitária, o desenvolvimento de ações para eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir sobre problemas sanitários, o controle de produtos e bens de consumo, que se relacionem à Saúde, o controle de estabelecimentos
comerciais, industriais e prestadores de serviços, cujos produtos se relacionem à Saúde, o controle de zoonoses e veteres, e o atendimento ao público em assuntos relativos à divisão.

- Planejar, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, organizar, orientar, avaliar e executar as atividades, em articulação com a Direção Estadual do SUS;
- Atendimento ao público em assuntos relativos ao departamento, tomando conhecimento de suas solicitações, solucionando as quando possível ou encaminhando as aos órgãos ou pessoas competentes;
- Prestar informações, na área de sua competência, às demais divisões e setores, quanto às ações de vigilância sanitária;
- Participar, com órgãos afins (Secretaria Estadual de Saúde), na formulação da política e na execução de ações de vigilância sanitária;
- Orientar, acompanhar e executar, complementarmente, sem prejuízos à Legislação Estadual e Federal, licenciamento e fiscalização em:
- estabelecimentos comerciais e industriais de alimentos;
- comércio ambulante de alimentos;
- transporte de alimentos;
- estabelecimentos de diversões públicas (piscinas, clubes, cinemas, circos, teatros, parques, ginásios de esportes, jogos, eletrônicos, vídeo locadoras, danceterias, bares e assemelhados);
- posto de gasolina;
- hotéis, motéis e pensões ;
- estabelecimentos que comercializam agrotóxicos;
- abatedouros;
- Coletar alimentos para análise e controle fiscal;
- Investigar doenças veiculadas por alimentos;
- Desenvolver ações, em conjunto com a esfera estadual, relativas a coordenação, orientação e execução dos programas de controle de zoonoses (raiva, leptospirose, bidatidose, toxoplasmose, cisticercose, tuberculose, brucelose), e vetores (tunga, simelídeos, culicídeos, ratos moscas), e demais agravos de Saúde Pública no campo de abrangência;
- Participar do planejamento e organização da rede regionalizada do Sistema Único de Saúde;
- Fornecer subsídios à esfera estadual para avaliação dos prejuízos;
- Promover ações que visem a educação da população quanto à vigilância sanitária, através de campanhas, palestras, reuniões, elaboração de documentos, folhetos educativos, publicação de artigos, entre outras formas;
- Elaborar estatísticas dos trabalhos de vigilância sanitária, para assegurar controle das atividades programadas e executadas:
- Organizar e supervisionar as atividades administrativas requeridas para o funcionamento dos serviços de vigilância sanitária;
- Distribuir adequadamente as horas de trabalho da equipe de vigilância sanitária, em função da demanda dos serviços;
- Participar de estudos e pesquisas para inovar e aprimorar a organização e o funcionamento dos serviços relativos à vigilância sanitária;



- Participar de reuniões para as quais seja convocado, relativas a sua função;
- Promover, periodicamente, reuniões com equipes de vigilância sanitária da secretaria, a fim de verificar o encaminhamento dos serviços;
- Apresentar ao setor de educação em saúde, relatórios mensais das atividades desenvolvidas de vigilância sanitária, para registro e arquivamento;
- Zelar pela manutenção e conservação das máquinas, equipamentos e instalações sob sua responsabilidade, mantendo os sempre em ótimas condições de uso;
- Cuidar da boa apresentação dos materiais e utensílios a seu dispor para uso, procurando mantê los sempre em ótimas condições de funcionamento, solicitando, quando necessário, a reposição dos mesmos;
- Estar sempre disponível para auxiliar os colegas que necessitem de ajuda para a realização de suas tarefas;
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Executar outras tarefas afins.

- Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO - 20 HORAS (Redação dada pela Lei n.º 5.902/2015)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (66,66 % DO VALOR)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que têm como atribuições o planejamento, a organização e direção de atividades relativas à vigilância sanitária, o desenvolvimento de ações para eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir sobre problemas sanitários, o controle de produtos e bens de consumo, que se relacionem à Saúde, o controle de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, cujos produtos se relacionem à Saúde, o controle de zoonoses e vetores, e o atendimento ao público em assuntos relativos à divisão.

- Planejar, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, organizar, orientar, avaliar e executar as atividades, em articulação com a Direção Estadual do SUS;
- Atendimento ao público em assuntos relativos ao departamento, tomando conhecimento de suas solicitações, solucionando-as quando possível ou encaminhando-as aos órgãos ou pessoas competentes;
- Prestar informações, na área de sua competência, às demais divisões e setores, quanto às ações de vigilância sanitária
- Participar, com órgãos afins (Secretaria Estadual de Saúde), na formulação da política e na execução de ações de vigilância sanitária;
- Orientar, acompanhar e executar, complementarmente, sem prejuízos à Legislação Estadual e Federal, licenciamento e fiscalização em:
- estabelecimentos comerciais e industriais de alimentos;
- comércio ambulante de alimentos;
- transporte de alimentos;
- estabelecimentos de diversões públicas (piscinas, clubes, cinemas, circos, teatros, parques, ginásios de esportes, jogos, eletrônicos, vídeo locadoras, danceterias, bares e assemelhados);
- posto de gasolina;
- hotéis, motéis e pensões;
- estabelecimentos que comercializam agrotóxicos;
- abatedouros;
- Coletar alimentos para análise e controle fiscal;
- Investigar doenças veiculadas por alimentos;
- Desenvolver ações, em conjunto com a esfera estadual, relativas a coordenação, orientação e execução dos programas de controle de zoonoses (raiva, leptospirose, bidatidose, toxoplasmose, cisticercose, tuberculose, brucelose), e vetores (tunga, simelídeos, culicídeos, ratos moscas), e demais agravos de Saúde Pública no campo de abrangência;
- Participar do planejamento e organização da rede regionalizada do Sistema Único de Saúde;
- Fornecer subsídios à esfera estadual para avaliação dos prejuízos;
- Promover ações que visem a educação da população quanto à vigilância sanitária, através de campanhas, palestras, reuniões, elaboração de documentos, folhetos educativos, publicação de artigos, entre outras formas;
- Elaborar estatísticas dos trabalhos de vigilância sanitária, para assegurar controle das atividades programadas e executadas;
- Organizar e supervisionar as atividades administrativas requeridas para o funcionamento dos serviços de vigilância sanitária:
- Distribuir adequadamente as horas de trabalho da equipe de vigilância sanitária, em função da demanda dos serviços;
- Participar de estudos e pesquisas para inovar e aprimorar a organização e o funcionamento dos serviços relativos à vigilância sanitária;



- Participar de reuniões para as quais seja convocado, relativas a sua função;
- Promover, periodicamente, reuniões com equipes de vigilância sanitária da secretaria, a fim de verificar o encaminhamento dos serviços;
- Apresentar ao setor de educação em saúde, relatórios mensais das atividades desenvolvidas de vigilância sanitária, para registro e arquivamento;
- Providenciar a castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, tanto no que tange à animais de rua quanto aqueles pertencentes a pessoas físicas e/ou jurídicas, observadas as particularidades de caráter legal, procedendo a profilaxia de eventuais doenças transmitidas por vetores, além de controlar agravos e incômodos causados pelo acúmulo excessivo de animais:
- Executar procedimentos de castração cirúrgica em canídeos e felinos no ambiente da Unidade de Referência Animal, bem como proceder a implantação de chip eletrônico que possibilite o monitoramento destes animais;
- Fiscalizar, atuar e aplicar as medidas cabíveis administrativamente;
- Zelar pela manutenção e conservação das máquinas, equipamentos e instalações sob sua responsabilidade, mantendo-os sempre em ótimas condições de uso:
- Cuidar da boa apresentação dos materiais e utensílios a seu dispor para uso, procurando mantê-los sempre em ótimas condições de funcionamento, solicitando, quando necessário, a reposição dos mesmos;
- Estar sempre disponível para auxiliar os colegas que necessitem de ajuda para a realização de suas tarefas;
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Executar outras tarefas afins.

- Registro Profissional no órgão competente.

"CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que têm como atribuições o planejamento, a organização e direção de atividades relativas à vigilância sanitária, o desenvolvimento de ações para eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir sobre problemas sanitários, o controle de produtos e bens de consumo, que se relacionem à Saúde, o controle de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, cujos produtos se relacionem à Saúde, o controle de zoonoses e vetores, e o atendimento ao público em assuntos relativos à divisão.

- Planejar, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, organizar, orientar, avaliar e executar as atividades, em articulação com a Direção Estadual do SUS;
- Atendimento ao público em assuntos relativos ao departamento, tomando conhecimento de suas solicitações, solucionando-as quando possível ou encaminhando-as aos órgãos ou pessoas competentes;
- Prestar informações, na área de sua competência, às demais divisões e setores, quanto às ações de vigilância sanitária:
- Participar, com órgãos afins (Secretaria Estadual de Saúde), na formulação da política e na execução de ações de vigilância sanitária;
- Orientar, acompanhar e executar, complementarmente, sem prejuízos à Legislação Estadual e Federal, licenciamento e fiscalização em:
- estabelecimentos comerciais e industriais de alimentos;
- comércio ambulante de alimentos;
- transporte de alimentos;
- estabelecimentos de diversões públicas (piscinas, clubes, cinemas, circos, teatros, parques, ginásios de esportes, jogos, eletrônicos, vídeo-locadoras, danceterias, bares e assemelhados);
- posto de gasolina;
- hotéis, motéis e pensões ;
- estabelecimentos que comercializam agrotóxicos;
- abatedouros;
- Coletar alimentos para análise e controle fiscal;
- Investigar doenças veiculadas por alimentos;
- Desenvolver ações, em conjunto com a esfera estadual, relativas a coordenação, orientação e execução dos programas de controle de zoonoses (raiva, leptospirose, bidatidose, toxoplasmose, cisticercose, tuberculose, brucelose), e vetores (tunga, simelídeos, culicídeos, ratos moscas), e demais agravos de Saúde Pública no campo de abrangência;
- Participar do planejamento e organização da rede regionalizada do Sistema Único de Saúde;
- Fornecer subsídios à esfera estadual para avaliação dos prejuízos;
- Promover ações que visem a educação da população quanto à vigilância sanitária, através de campanhas, palestras, reuniões, elaboração de documentos, folhetos educativos, publicação de artigos, entre outras formas;



- Elaborar estatísticas dos trabalhos de vigilância sanitária, para assegurar controle das atividades programadas e executadas;
- Organizar e supervisionar as atividades administrativas requeridas para o funcionamento dos serviços de vigilância sanitária;
- Distribuir adequadamente as horas de trabalho da equipe de vigilância sanitária, em função da demanda dos serviços;
- Participar de estudos e pesquisas para inovar e aprimorar a organização e o funcionamento dos serviços relativos à vigilância sanitária;
- Participar de reuniões para as quais seja convocado, relativas a sua função;
- Promover, periodicamente, reuniões com equipes de vigilância sanitária da secretaria, a fim de verificar o encaminhamento dos serviços;
- Apresentar ao setor de educação em saúde, relatórios mensais das atividades desenvolvidas de vigilância sanitária, para registro e arquivamento;
- Fiscalizar, atuar e aplicar as medidas cabíveis administrativamente;
- Zelar pela manutenção e conservação das máquinas, equipamentos e instalações sob sua responsabilidade, mantendo-os sempre em ótimas condições de uso;
- Cuidar da boa apresentação dos materiais e utensílios a seu dispor para uso, procurando mantê-los sempre em ótimas condições de funcionamento, solicitando, quando necessário, a reposição dos mesmos;
- Estar sempre disponível para auxiliar os colegas que necessitem de ajuda para a realização de suas tarefas;
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Executar outras tarefas afins.

- Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO (Redação dada pela Lei n.º 5.691/2014)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO – COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (mais 33,33% do valor)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que têm como atribuições o planejamento, a organização e direção de atividades relativas à vigilância sanitária, o desenvolvimento de ações para eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir sobre problemas sanitários, o controle de produtos e bens de consumo, que se relacionem à Saúde, o controle de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, cujos produtos se relacionem à Saúde, o controle de zoonoses e vetores, e o atendimento ao público em assuntos relativos à divisão.

- Planejar, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, organizar, orientar, avaliar e executar as atividades, em articulação com a Direção Estadual do SUS;
- Atendimento ao público em assuntos relativos ao departamento, tomando conhecimento de suas solicitações, solucionando-as quando possível ou encaminhando-as aos órgãos ou pessoas competentes;
- Prestar informações, na área de sua competência, às demais divisões e setores, quanto às ações de vigilância sanitária;
- Participar, com órgãos afins (Secretaria Estadual de Saúde), na formulação da política e na execução de ações de vigilância sanitária;
- Orientar, acompanhar e executar, complementarmente, sem prejuízos à Legislação Estadual e Federal, licenciamento e fiscalização em:
- estabelecimentos comerciais e industriais de alimentos;
- comércio ambulante de alimentos;
- transporte de alimentos:
- estabelecimentos de diversões públicas (piscinas, clubes, cinemas, circos, teatros, parques, ginásios de esportes, jogos, eletrônicos, vídeo-locadoras, danceterias, bares e assemelhados);
- posto de gasolina;
- hotéis, motéis e pensões ;
- estabelecimentos que comercializam agrotóxicos;
- abatedouros;
- Coletar alimentos para análise e controle fiscal;
- Investigar doenças veiculadas por alimentos;
- Desenvolver ações, em conjunto com a esfera estadual, relativas a coordenação, orientação e execução dos programas de controle de zoonoses (raiva, leptospirose, bidatidose, toxoplasmose, cisticercose, tuberculose, brucelose), e vetores (tunga, simelídeos, culicídeos, ratos moscas), e demais agravos de Saúde Pública no campo de abrangência;
- Participar do planejamento e organização da rede regionalizada do Sistema Único de Saúde;
- Fornecer subsídios à esfera estadual para avaliação dos prejuízos;



- Promover ações que visem a educação da população quanto à vigilância sanitária, através de campanhas, palestras, reuniões, elaboração de documentos, folhetos educativos, publicação de artigos, entre outras formas;
- Elaborar estatísticas dos trabalhos de vigilância sanitária, para assegurar controle das atividades programadas e executadas:
- Organizar e supervisionar as atividades administrativas requeridas para o funcionamento dos serviços de vigilância sanitária;
- Distribuir adequadamente as horas de trabalho da equipe de vigilância sanitária, em função da demanda dos serviços;
- Participar de estudos e pesquisas para inovar e aprimorar a organização e o funcionamento dos serviços relativos à vigilância sanitária;
- Participar de reuniões para as quais seja convocado, relativas a sua função;
- Promover, periodicamente, reuniões com equipes de vigilância sanitária da secretaria, a fim de verificar o encaminhamento dos serviços;
- Apresentar ao setor de educação em saúde, relatórios mensais das atividades desenvolvidas de vigilância sanitária, para registro e arquivamento;
- Fiscalizar, atuar e aplicar as medidas cabíveis administrativamente;
- Zelar pela manutenção e conservação das máquinas, equipamentos e instalações sob sua responsabilidade, mantendo-os sempre em ótimas condições de uso;
- Cuidar da boa apresentação dos materiais e utensílios a seu dispor para uso, procurando mantê-los sempre em ótimas condições de funcionamento, solicitando, quando necessário, a reposição dos mesmos;
- Estar sempre disponível para auxiliar os colegas que necessitem de ajuda para a realização de suas tarefas;
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Executar outras tarefas afins.

- Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: MONITORES INTERNOS (MASCULINO E FEMININO)

PROVIMENTO: CONCUROS PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 6

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Executar o plano de trabalho previamente elaborado pela equipe técnica, orientando e acompanhando os adolescentes abrigados, objetivando o exercício da cidadania.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver as tarefas do plano de trabalho;
- Receber os adolescentes no seu abrigamento, orientando os quanto às normas, direitos, deveres e, na ausência da guardiã e da equipe técnica, executar a abrigagem, preenchendo as guias de abrigamento;
- Acompanhar os adolescentes nas atividades internas elaboradas pelos educadores sociais;
- Acompanhar os adolescentes em saídas para atividades sociais, culturais ou de lazer;
- Zelar pela integridade física, moral e espiritual dos adolescentes, mediante ações preventivas;
- Registrar diariamente os acontecimentos e tarefas realizadas em sua jornada de trabalho;
- Acompanhar os adolescentes nas execuções das tarefas de higiene e alimentação;
- Fundamentar registro de ocorrências acontecidas em sua jornada de trabalho;
- Falar polidamente ao telefone prestando informações de forma racional e objetiva;
- Zelar pela limpeza, ordem e aparência do ambiente de trabalho;
- Manter e horário determinado para, café/ almoçe/ lanche/ janta/ descanso e horas de lazer e/ou horas de estudo;
- Acompanhar os adolescentes para atendimento médico, odontológico e outros;
- Percorrer sistematicamente as dependências da Casa de Acolhimento e áreas adjacentes, verificando portas, janelas, portões e outras vias de acesso, observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;
- Fiscalizar a entrada de pessoas e veículos nas dependências da Casa de Acolhimento, examinando as autorizações para ingresso, impedindo a entrada de pessoas estranhas, identificando eventuais situações suspeitas e tomando as providências cabíveis para garantir a segurança do local;
- Fiscalizar a entrada e saída dos adolescentes, somente com documento de autorização, de órgãos competentes;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.



- Zelar pela segurança e manutenção de ordem entre os adolescentes;
- Executar tarefas afins.

CONDICÕES ESPECIAIS:

Atividades suieitas a regime de escala.

CARGO: MONITOR (Redação dada pela Lei nº. 4.254/07)

PROVIMENTO: CONCUROS PÚBLICO **IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS**

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 6

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 7 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8 (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 9 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 099/2023) DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Executar o plano de trabalho previamente elaborado pela equipe técnica, orientando e acompanhando os adolescentes abrigados, objetivando o exercício da cidadania, e acompanhar, monitorando crianças e adolescentes, alunos da rede pública municipal e/ou integrantes de programas do Município, em especial os do PROETI.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver as tarefas do plano de trabalho;

Receber os adolescentes no seu abrigamento, orientando-os quanto às normas, direitos, deveres e, na ausência da guardiã e da equipe técnica, executar a abrigagem, preenchendo as guias de abrigamento;

Acompanhar os adolescentes nas atividades internas elaboradas pelos educadores sociais;

Acompanhar os adolescentes em saídas para atividades sociais, culturais ou de lazer;

Zelar pela integridade física, moral e espiritual dos adolescentes, mediante ações preventivas;

Registrar diariamente os acontecimentos e tarefas realizadas em sua jornada de trabalho;

Acompanhar os adolescentes nas execuções das tarefas de higiene e alimentação;

Fundamentar registro de ocorrências acontecidas em sua jornada de trabalho;

Falar polidamente ao telefone prestando informações de forma racional e objetiva;

Zelar pela limpeza, ordem e aparência do ambiente de trabalho;

Manter o horário determinado para, café/ almoco/ lanche/ janta/ descanso e horas de lazer e/ou horas de estudo:

Acompanhar os adolescentes para atendimento médico, odontológico e outros;

Percorrer sistematicamente as dependências da Casa de Acolhimento e áreas adjacentes, verificando portas, janelas, portões e outras vias de acesso, observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;

Fiscalizar a entrada de pessoas e veículos nas dependências da Casa de Acolhimento, examinando as autorizações para ingresso, impedindo a entrada de pessoas estranhas, identificando eventuais situações suspeitas e tomando as providências cabíveis para garantir a segurança do local;

Fiscalizar a entrada e saída dos adolescentes, somente com documento de autorização, de órgãos competentes;

Acompanhar, monitorar e orientar atividades de crianças e adolescentes, alunos da rede pública municipal e/ou integrantes de programas do Município;

Monitorar crianças e adolescentes, alunos da rede pública municipal e/ou integrantes de programas do Município, em seu deslocamento para atividades de programas desenvolvidos em locais diversos da escola onde estuda o aluno ou da sede onde se desenvolve o programa;

Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;

Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;

Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.

Zelar pela segurança e manutenção de ordem entre os adolescentes;

Executar tarefas afins.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Atividades sujeitas a regime de escala.

CARGO: MONITOR DO ALBERGUE (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO **IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS**

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO INCOMPLETO JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 6

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Acolher os usuários, considerando as particularidades de cada um, providenciando as medidas necessárias para a permanência do mesmo no setor, atender e encaminhar as solicitações da equipe de Coordenação. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Realizar a acolhida dos usuários do Albergue Municipal;
- Realizar a entrega de utensílios de higiene pessoal;

- Auxiliar na organização dos espaços, garantindo que o usuário possa sentir-se corresponsável por tarefas do cotidiano;
- Informar normas e regras do setor, quando da ausência do Técnico responsável;
- Participar de reuniões e capacitações;
- Auxiliar nas atividades propostas;
- Auxiliar na distribuição de roupas de cama aos usuários, conforme a temperatura do dia;
- Ministrar medicamentos via oral, conforme prescrição médica;
- Encaminhar os usuários para a realização de higiene pessoal, prestando auxílio, quando necessário;
- Registrar as entradas e saídas dos usuários em documento próprio para tanto;
- Auxiliar nos procedimentos de remoção e locomoção dos usuários, conduzindo-os até o veículo, acompanhando-os ao Albergue ou às suas residências, quando for o caso;
- Auxiliar no acompanhamento e encaminhamento dos usuários para atendimentos específicos de saúde, quando necessário;
- Zelar pela segurança e ordem nas dependências do Albergue Municipal;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Outras atividades afins.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- Atividades sujeitas a regime de escala.

CARGO: MOTORISTA

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 7

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 9 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 099/2023)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os empregos que têm como atribuições dirigir veículos automotores para transporte de passageiros e mercadorias, bem como conservá-lo em perfeitas condições de aparência e funcionamento.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Dirigir automóvel e demais veículos automotores;
- Verificar, diariamente, as condições do veículo, antes de sua atualização: pneus, água do radiador, bateria, nível e pressão do óleo, amperímetro, sinaleiras, freios, embreagem, direção, faróis, combustível, entre outros;
- Fazer pequenos reparos de emergência que não requeiram conhecimentos especiais, bem como trocar pneus, quando necessário;
- Anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitem de serviços de mecânica para reparo ou conserto;
- Preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo, anotando a quilometragem no começo e final do serviços, os horários de saída e chegada e os dados relativos ao abastecimento para controle;
- Comunicar à chefia imediata, tão rapidamente quanto possível, qualquer ocorrência extraordinária;
- Transportar e recolher servidores em local e hora determinada, conduzindo-os conforme itinerários estabelecidos ou instruções específicas;
- Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos;
- Recolher periodicamente, o veículo à oficina para revisão e lubrificação;
- Manter a boa aparência do veículo;
- Recolher o veículo, após o serviço, deixando-o em local apropriado, com portas e janelas trancadas, e entregar as chaves ao responsável pela guarda da viatura;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

- CARTEIRA HABILITAÇÃO D
- Folha corrida da Justiça Estadual;
- Certidão negativa expedida pela Polícia.
- Curso habilitação para Transporte de Passageiros.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Atividades sujeitas a regime de escala.

CARGO: MOTORISTA DE CAMINHÃO



PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 9 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que tem como atribuição dirigir caminhão para transporte de servidores, cargas e lixo urbano. DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Dirigir caminhão acionando os comando e conduzindo o veículo em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas, para transportar servidores ou cargas a local previamente definido;
- Vistoriar, diariamente, as condições do caminhão, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e
 óleo do carter e testando freios, embreagem e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de uso;
- Fazer pequenos reparos de emergência bem como troca de pneus, quando necessário, utilizando as ferramentas, acessórios apropriados, a fim de manter o veículo em condições de funcionamento;
- Manobrar caminhões basculantes, acionando os pedais, alavanca de marcha e volante, para conduzi-los e posicioná-los nos locais de carga e descarga;
- Operar mecanismo basculador, anexando alavanca de comando, para levantar e abaixar a caçamba e possibilitar carga ou descarga de material;
- Acompanhar o carregamento do veículo, orientando a arrumação do material a ser transportado, a fim de manter o equilíbrio e evitar danos;
- Examinar as ordens de serviço, verificando os itinerários e locais para carga e descarga do lixo ou de materiais;
- Zelar pela documentação própria, do veículo e da carga, para apresentá-los as autoridades, quando solicitado, nos postos de fiscalização;
- Zelar pelo bom andamento da viagem, guiando o caminhão com atenção, observando o fluxo de trânsito, respeitando a sinalização, e adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros e das cargas transportadas, bem como dos transeuntes, dos outros veículos e do patrimônio público;
- Preencher, diariamente, mapas e formulários específicos sobre a utilização do caminhão, registrando a quilometragem no começo e no final do serviço, os horários de saída e chegada e os dados relativos ao abastecimento, para controle de chefia;
- Anotar e comunicar à chefia imediata, tão rapidamente quanto possível, qualquer defeito no caminhão que necessite de serviços mecânicos especializados para conserto, assim como qualquer ocorrência extraordinária decorrente do desempenho de suas atribuições;
- Recolher o caminhão, após o serviço, deixando-o em local apropriado, com portas e janelas trancadas, e entregar as chaves ao responsável pela guarda do veículo;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Manter o caminhão limpo, externa e internamente, lavando-o e lubrificando-o, sempre que necessário com o material apropriado, a fim de zelar por sua boa aparência e conservação;
- Recolher, periodicamente, o caminhão à oficina para revisão e lubrificação;
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO NO MÍNIMO C.

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 9 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os empregos que têm como atribuição dirigir ônibus e outros veículos automotores, conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento, transportando estudantes, servidores, grupos de pessoas, autoridades e realizando viagens de maior duração.

- Dirigir ônibus, micro-ônibus, kombis, automóveis e outros veículos automotores:
- Conduzir estudantes, servidores, grupos de pessoas e estar à disposição de autoridades, visitantes e outras personalidades conforme designação superior;
- Verificar diariamente as condições do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível e pressão do óleo, amperímetro, sinaleiras, freios, embreagem, direção, faróis, combustível, entre outros;



- Fazer pequenos reparos de emergência que não requeiram conhecimentos especiais, bem como trocar pneus, quando necessário;
- Anotar e comunicar o chefe imediato quaisquer defeitos que necessitem dos serviços de mecânica para reparo ou conserto;
- Preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo, anotando a quilometragem no começo e final do serviços, os horários de saída e chegada e os dados relativos ao abastecimento, para controles;
- Comunicar à chefia imediata, tão rapidamente quanto possível, qualquer ocorrência extraordinária;
- Transportar e recolher servidores em locais e horas determinadas, conduzindo-os conforme itinerários estabelecidos ou instruções específicas;
- Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos;
- Recolher, periodicamente, o veículo à oficina para revisão e lubrificação;
- Manter a boa aparência do veículo;
- Recolher o veículo, após o serviço, deixando-o em local apropriado, com portas e janelas trancadas, e entregar as chaves aos responsáveis pela guarda da viatura;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins.
- Zelar pela segurança dos transportados, especialmente das crianças, observando o embarque e desembarque seguros, a adoção dos equipamentos e medidas de segurança previstos na legislação de trânsito, a velocidade controlada e a ordem no interior do veículo. (Atribuição incluída pela lei 3.991/06)
 OUTROS REQUISITOS:
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO D
- Folha corrida da Justiça Estadual;
- Certidão negativa expedida pela Polícia.
- Curso habilitação para Transporte de Escolares.

CARGO: NUTRICIONISTA

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Prestar assessoramento para o funcionamento do Setor Nutricionista do Sistema de Saúde do Município, dentro dos requisitos funcionais previstos para o exercício da profissão.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Analisar e interpretar, dentro de uma percepção crítica da realidade, os dados nutricionais da população atendida pelo Sistema Municipal de Saúde, cuidando de sua alimentação, nutrição clínica e social, alimentação institucional, buscando, com sua avaliação, a educação e atenção dietética necessárias a permitir a manutenção de bons índices de nutrição da população.
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.

— Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;

Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;

- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Outras atividades afins.

OUTROS REQUISITOS:

Registro Profissional no órgão competente.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

— A função poderá exigir prestação de serviços em ambulatórios ou hospitais e, fora do horário normal de expediente. CARGO: NUTRICIONISTA (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM NUTRIÇÃO, COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍ-

CIO DA PROFISSÃO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar, planejar e orientar serviços implantados no município através de políticas públicas e/ou programas de governo voltados à nutrição nos campos de saúde pública, educação e outros similares nas áreas de Alimentação Coletiva e de Saúde Coletiva, dentro dos parâmetros numéricos de referência, por área de atua-



ção e que assegure a Segurança Alimentar e Nutricional da população atendida, sempre de acordo com o previsto na legislação vigente para o exercício da profissão.

UNIDADE DE ATUAÇÃO: Secretarias e/ou Unidades do Poder Executivo Municipal de acordo com a necessidade de políticas públicas e/ou programas de governo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- I <u>ÁREÁ DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA</u>: compete ao Nutricionista, no exercício de suas atribuições, planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição. Realizar assistência e educação nutricional a coletividade ou indivíduos sadios ou enfermos em instituições públicas. Realizar e promover a educação alimentar e nutricional em instituições públicas por meio de ações, programas e eventos, visando à prevenção de doenças e promoção e manutenção da saúde dentro dos seguintes campos: Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN); Alimentação Escolar; Alimentação do Trabalhador;
- II ÁREA DE SAÚDE COLETIVA: compete ao Nutricionista prestar assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos sadios, ou enfermos, em instituições públicas, em consultório de nutrição e dietética, através de ações, programas, pesquisas e eventos, direta ou indiretamente relacionados à alimentação e nutrição, visando a prevenção de doenças, promoção, manutenção e recuperação da saúde, dentro dos seguintes campos: Políticas e Programas Institucionais; Atenção Básica de Saúde, em promoção e assistência à saúde; Vigilância em saúde;
- III ATIVIDADES COMPLEMENTARES A TODOS OS CAMPOS DE ATUAÇÃO:
- Elaborar o plano de trabalho anual, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
- Planejar, elaborar e avaliar cardápios e/ou tratamentos dietéticos, adequando-os ao perfil epidemiológico da clientela atendida, respeitando hábitos alimentares;
- Participar do planejamento e gestão de recursos públicos destinados ao campo de atuação;
- Participar do planejamento, implantação e execução de projetos de estrutura física, bem como do dimensionamento, a seleção, a compra e a manutenção de mobiliário, equipamentos e utensílios destinados ao campo de atuação no qual foi designado;
- Participar da definição do perfil, do recrutamento, da seleção e avaliação de colaboradores concursados e/ou contratados para desenvolvimento de atividades pertinentes à área de alimentação e nutrição;
- Participar de equipes multidisciplinares, criados por entidades públicas ou particulares e destinadas a planejar, coordenar, supervisionar, implementar, executar e avaliar políticas públicas, programas, cursos nos diversos níveis, pesquisas e eventos de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados com alimentação e nutrição, segurança alimentar e nutricional, bem como elaborar e revisar legislação e códigos próprios desta área.
- Participar de cursos de gestão pública e implantar, sempre que se fizer necessária, ações que visem à melhoria dos serviços prestados e o não prejuízo ao erário.
- Conhecer e manter atualizada a legislação pertinente ao cargo a fim de auxiliar sempre que necessário nas decisões técnicas aos gestores públicos;
- Executar as atividades técnicas pertinentes ao campo de atuação de acordo com legislação vigente para a área de atuação.
- Utilizar recursos de informática e programas implantados, bem como obter conhecimento necessário para a utilização de tais ferramentas de trabalho.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional.
- Executar atividades administrativas relativas ao exercício do cargo.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos, pertinentes ao exercício de suas atribuições.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por chefia e/ou autoridade superior através de registro para devido fim.

 OUTROS REQUISITOS:
- Conhecimentos básicos de informática;
- Registro na Entidade de Classe.

CARGO: OPERADOR DE ATENDIMENTO MULTIUSUÁRIO (Redação dada pela Lei Complementar n.º 078/2023)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS PADRÃO DE VENCIMENTOS: PADRÃO 08

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar no atendimento operacional de recepção, atendimento ao público, bem como realizar atividades-meio de serventia, copeiragem e manutenção da estrutura administrativa.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Operação básica de computador ou outro meio de eletrônico de comunicação e monitoramento;
- Transcrever ofícios, cartas, pareceres e outros documentos na forma adequada para computador, utilizando arquivos próprios para armazená-los;
- Operar sistemas e programas de processamentos de textos, planilha eletrônica e bancos de dados;
- Atender as chamadas telefônicas internas e externas, prestando os esclarecimentos solicitados;
- Efetuar ligações locais, interurbanas e internacionais, conforme solicitação;
- Manter atualizado o fichário com os telefones mais solicitados pelos órgão da Prefeitura;
- Atender com urbanidade todas as ligações telefônicas recebidas, assim como as pessoas que se dirigirem aqueles órgãos públicos:
- Anotar recados, na impossibilidade de transferir a ligação ao ramal solicitado, para oportunamente, transmiti-los aos seus respectivos destinatários;



- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições, quando indicados;
- Manter limpo e organizado as ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho, de acordo com instruções recebidas. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 078/2023)

CARGO: OPERADOR DE RÁDIO E TELEFONIA

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO-HORÁRIO DE TRABALHO: 36 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 7 DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os empregos que têm por atribuições a operação de sistema de rádio e central telefônica, recebimento, registro e transmissão de mensagens e ordens.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Operar sistema de rádio e central telefônica;
- Receber e transmitir mensagem e ordens;
- Acionar outros setores da Guarda de Trânsito Municipal e ou outros órgãos mediante recebimento de ordens e mensagens;
- Registrar as mensagens e ordens recebidas;
- Preencher planilhas e formulários relacionados com ocorrências;
- Colher e tabular informações;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Elaborar relatórios;
- Exercer outras atividades afins.

OUTRAS CONDIÇÕES:

- Sujeito a regime de escala, com repouso semanal em dias variáveis.

CARGO: OPERADOR DE RÁDIO E TELEFONIA (Redação dada pela Lei nº 4.851/10)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 36 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 09, em 1.º de Janeiro de 2011; 11, em 1.º de Janeiro de 2012.

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 14 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 006/2019)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os empregos que têm por atribuições a utilização de sistema de rádio e central telefônica, recebimento, registro, transmissão de mensagens e ordens.

- Operar equipamento de rádio-comunicação fixo ou portátil, bem como outros recursos, mecânicos e/ou eletrônicos, de transmissão/recebimento de informações disponibilizados pelo órgão de trânsito municipal;
- Receber e transmitir mensagem e ordens;
- Acionar outros setores da Diretoria de Trânsito, da Prefeitura Municipal de Erechim, demais órgãos públicos de nível estadual e federal (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil...), assim como serviços de utilidade pública;
- Registrar as mensagens e ordens recebidas;
- Preencher planilhas e formulários relacionados com ocorrências;
- Colher e tabular informações;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios informatizados quando disponíveis para esse fim;
- Relatar processos administrativos concernentes a defesa de autuação de infração de trânsito com aconselhamento à Autoridade Municipal de Trânsito, quando devidamente designados;
- Consultar os bancos de dados informatizados do Órgão Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul, disponibilizados ao órgão municipal;
- Promover remoção de veículos por infração de trânsito através dos meios estabelecidos, desde que determinado pelo agente autuador;
- Controlar a entrega de blocos (em branco) de Autos de Infração de Trânsito (AIT's) aos agentes de trânsito e fiscais de transportes de passageiros;
- Receber e protocolar os AIT's lavrados pelo agente autuador, providenciando os encaminhamentos necessários;
- Orientar, quando solicitado pela equipe de trabalho ou população em geral, a localização de logradouros e outros pontos de referência geográfica na circunscrição do município;

- Prestar informações ao solicitante sobre: infrações, valor de autuações, defesas de AIT´s, recursos, assim como assuntos de trânsito em geral;
- Providenciar aos servidores do turno, aos superiores hierárquicos quando solicitado, a entrega de materiais tais como rádios comunicadores, chaves e livros de controle de deslocamento de veículos oficiais (viaturas), e outros materiais necessários as atividades destes;
- Organizar solicitações formais (ofícios e processos) ao órgão, repassadas pela chefia, direcionando às equipes de trabalho conforme determinação;
- Realizar, de forma ágil, a entrega de materiais e/ou documentos que não permanecerão no setor, aos devidos responsáveis:
- Zelar pelos equipamentos e demais bens sob sua guarda;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Exercer outras atividades afins.

OUTRAS CONDIÇÕES:

- Atividades sujeitas a regime de escala, inclusive noturno.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 9 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que tem como atribuição operar equipamentos rodoviários e máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de implementos auxiliares que servem para nivelar, escavar e mexer terra, pedra , areia, cascalho e similares.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Operar equipamentos rodoviários, tratores, reboques, motoniveladoras, carregadeiras, rolo-compressor, pá mecânica e outros;
- Conduzir e manobrar máquinas, acionando motores, e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
- Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos:
- Executar serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo e similares;
- Executar serviços de construção, pavimentação, e conservação de vias;
- Efetuar carregamento e descarregamento de material;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- Por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, afim de evitar possíveis acidentes;
- Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como trocar pneus, quando necessário;
- Efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas para assegurar o bom funcionamento do equipamento:
- Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e após executados, efetuar os testes necessários;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO NO MÍNIMO C.

CARGO: OPERADOR INDUSTRIAL

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 5

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 6 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:



Compreende os cargos que têm como atribuições operar máquinas destinadas à produção de pedra britada, concreto, asfalto, além de outros materiais que serão utilizados nas obras executadas pela Prefeitura.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Operar máquinas industriais, acionando os mecanismos de funcionamento e acompanhando o andamento das operações, para produzir material destinado às obras municipais;
- Introduzir, na máquina, os insumos a serem processados, regulando adequadamente os canais alimentadores;
- Acompanhar o processamento da operação,. Controlando o funcionamento do equipamento e operando válvulas, registros e torneiras, para certificar-se da qualidade do material preparado;
- Manter o fluxo normal de processamento e efetuar os ajustes necessários, para assegurara a regularidade da produção;
- Descarregar o material preparado, manipulando os comandos próprios, para possibilitar seu transporte e utilização;
- Limpar a máquina ao término de cada operação, bem como lubrificá-la periodicamente, empregando graxas óleos específicos, para mantê-la em bom estado de funcionamento e conservação;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Fazer pequenos reparos na máquina que não requeiram conhecimentos especiais;
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

Comprovação de experiência na área.

CARGO: PEDAGOGO SOCIAL (Redação dada pela Lei n.º 5.188/2012)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM HABILITAÇÃO COMPROVADA EM PEDAGOGIA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 H/SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 14; 16, em 1.º de janeiro de 2013; 18, em 1.º de janeiro de 2014; 19, em 1.º de janeiro de 2015.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Atender, acompanhar e executar atividades educativas de cidadania e promoção social, com crianças e adolescentes dos Serviços Sócio Educativos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Acolhida, oferta de informações, realização de encaminhamento e acompanhamento pedagógico das famílias usuárias dos CRAS e CREAS;
- -Planejamento e implementação de serviços e atividades pedagógicas nos CRAS e CREAS de acordo com as características e peculiaridades do território de abrangência;
- Mediação e acompanhamento pedagógico dos grupos do PAIF e PAEF;
- -Realização de atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas (instrumento pedagógico);
- -Busca ativa das famílias, crianças e adolescentes para a identificação de vulnerabilidades, das necessidades educacionais e promoção da família;
- Elaboração e construção de projetos de educação ampliada dentro dos serviços sócio assistenciais, em conjunto com os demais profissionais da equipe técnica;
- Orientar sobre os direitos do cidadão;
- -Arquivar a documentação da unidade assistencial, mantendo a sempre atualizada e acessível para pronta consulta;
- -Acompanhamento e monitoramento dos serviços sócio educativos;
- -Participar de atividades de capacitação, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução do serviço;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: PEDAGOGO SOCIAL (Redação dada pela Lei Complementar n.º 060/2022)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA EM PEDAGOGIA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 H/SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Atender, acompanhar e executar atividades pedagógicas e de Educação Continuada nas Políticas Públicas Municipais em que estiver inserido, com crianças, adolescentes, mulheres, idosos e adultos dos serviços de proteção social básica, média e alta complexidade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Planejamento, implementação, acompanhamento e controle de projetos pedagógicos em serviços ofertados nas Políticas Públicas Municipais em que estiver inserido, de acordo com as demandas, peculiaridades e características de cada política;

- Construção de projetos pedagógicos de educação integral (concebida com uma educação não formal, que promove o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural) constituído como projeto coletivo, compartilhado por crianças, adolescentes, mulheres, idosos e adultos, dentro dos serviços ofertados pelas Políticas Públicas Municipais, em que estiver inserido;
- Compor as equipes técnicas das Políticas Públicas Municipais em que estiver inserido, contribuindo com discussões de casos, reuniões de equipe, setoriais e construção de projetos que ampliem a qualidade de vida dos usuários dos serviços, realizando atividades inerentes ao cargo;
- Produzir documentos relacionados aos atendimentos prestados;
- Auxiliar na organização administrativa dos setores, arquivamento de dados, criação e efetivação do fluxo de atendimento e documentação das unidades em que o profissional estiver inserido, a fim de manter sempre atualizada e acessível a quem interessar de direito;
- Realizar atendimentos pedagógicos individuais, familiares, em grupos, visitas domiciliares e busca ativa dos usuários das Políticas Públicas Municipais em que estiver inserido;
- Realizar acolhida, acompanhamento das demandas e orientação sobre direitos e deveres da população usuária das Políticas Públicas Municipais em que estiver inserido;
- Participar de atividades de capacitação, junto a equipe de trabalho responsável pela execução dos serviços nas Políticas Públicas Municipais em que estiver inserido:
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por chefia ou autoridade superior."

CARGO: PSICÓLOGO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Realiza trabalhos ligados a sua atividade profissional, estudando e executando o programa aprovado para o órgão. O desempenho de suas atividades exige aplicação de seus conhecimentos teóricos e a tomada de decisões, normalmente de natureza não muito variada e de complexidade reduzida. É responsável pela qualidade e exatidão de seu trabalho que poderá ser revista para fins de verificação de resultados. No exercício de suas atribuições tem relativa autonomia de ação e recebe orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores.
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Outras atividades afins.

OUTROS REQUISITOS:

- Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: QUÍMICO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

São atribuições do Químico, no âmbito da municipalidade, as previstas na Resolução Normativa n° 36, de 25 de abril de 1974, do Conselho Federal de Química, excetuadas aquelas que porventura venham a ser suprimidas por legislação superior, e acrescidas daquelas que, também por legislação específica, venham a lhe ser atribuídas.

- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.

- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Outras atividades afins.

OUTROS REQUISITOS:

Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: QUÍMICO (Redação dada pela Lei Complementar nº 042/2021)



PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- São atribuições do Químico, no âmbito da municipalidade, as previstas na Resolução Normativa

n° 36, de 25 de abril de 1974, do Conselho Federal de Química, excetuadas aquelas que porventura venham a ser suprimidas por legislação superior, e acrescidas daquelas que, também por legislação específica, venham a lhe ser atribuídas.

- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Fiscalizar, inspecionar e controlar as atividades relacionadas com saneamento e Meio Ambiente, inclusive das atividades previstas junto ao Anexo III (Regulamento Técnico da Vigilância Sanitária)
- Fiscalizar, inspecionar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à Vigilância Sanitária e Ambiental em Saúde:
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Outras atividades afins.

OUTROS REQUISITOS:

- Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: SECRETÁRIO-EXECUTIVO (Redação dada pela Lei n.º 5.486/2013)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO NAS ÁREAS DE SERVIÇO SOCIAL, PEDAGOGIA, PSICOLOGIA

OU DIREITO.

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 15

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Coordenar, planejar, supervisionar e estabelecer parâmetros para os Planos de Trabalho vinculados à Política Municipal de Assistência Social, bem como relatórios de atividade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades relacionadas com a Política Municipal de Assistência Social e dos órgãos integrantes de sua estrutura;
- Dar suporte técnico-operacional à Comissões Temáticas e grupos de trabalho relacionados à Política Municipal de Assistência Social;
- Organizar as Conferências Municipais de Assistência Social;
- Coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer os Planos de Trabalho vinculados à Política Municipal de Assistência Social;
- Assessorar a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- Promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho Municipais de Assistência Social;
- Zelar pelo cumprimento e atualização do Manual de Procedimentos, detalhando as competências atribuídas no regimento interno do COMAS, remetendo-o, posteriormente, à comissão de normas para análise e devido encaminhamento para aprovação em plenário;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Outros serviços afins e correlatos em geologia e meio ambiente.

CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO - CURSO TÉCNICO AGRÍCOLA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 12 (Redação dada pela Lei n.º Complementar n.º 099/2023)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que têm como atribuições, supervisionar, elaborar, e executar programas relacionados com as atividades características de sua função técnica.



DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Manejo, tratamento, reconhecimento de doenças, aplicações de medicamentos na área de zootécnica;
- Inseminação artificial;
- Observação e cuidados na industrialização e conservação de derivados da origem animal:
- Exames, técnicos de conservação irrigação e drenagem de solos;
- Aplicação de corretivos e adubos para as mais diversas culturas;
- Plantio, trato culturais, colheita e aproveitamento das mais diversas culturas regionais;
- Plantio, preparo de mudas, replantio de essências florestais;
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 23 ANOS

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS JURÍDICAS SOCIAIS E CIÊNCIAS CONTÁ-

BEIS - COM INSCRIÇÃO NO CONSELHO DAS RESPECTIVAS ÁREAS

HORÁRIO DE TRABÁLHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: PECI

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 21 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
- Aplicar e propor o uso de instrumentos e condições, para manter permanente controle e vigilância sobre a regularidade na realização das receitas e das despesas públicas Municipais;
- Acompanhar e orientar, com a atuação prévia, concomitante e posterior, os atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da Gestão Fiscal dos Responsáveis por bens e serviços públicos, com acompanhamento contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções concedidas e recebidas, e outras afins.

- Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
- Acompanhar e orientar ações e procedimentos, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e aumentar a eficiência e a eficácia do serviço público;
- Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual e na LDO:
- Controlar e acompanhar a execução orçamentária, assim como, a execução dos planos e programas de governo;
- Apoiar, orientar e dar suporte técnico e administrativo necessários aos servicos setoriais de controle interno:
- Realizar inspeções e verificação de natureza financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos municipais de Administração Direta e Indireta;
- Verificar, periodicamente, dentre outros, a observância dos limites estabelecidos pela Legislação, quando a despesa com pessoal, inscrição de Restos a Pagar, Dívida Pública, a aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos e das subvenções e auxílios recebidos e concedidos e avaliar a s medidas corretivas adotadas quanto às falhas ou incorreções apontadas;
- Efetuar diligências, elaborar relatórios e pareceres conclusivos;
- Acompanhar e examinar as fases da execução das despesas, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos administrativos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primários e nominal;
- Realizar controle sobre as despesas com pessoal, e, sempre que possível, verificar se a lotação dos servidores está adequada à exigência dos serviços, solicitando, se necessário, relatórios de atividades e resultados obtidos;
- Oferecer o suporte técnico e administrativo necessários ao órgão setorial de Controle Interno do Poder Legislativo e acompanhar sua execução orçamentária e o cumprimento dos limites de gastos estabelecidos para aquele Poder;
- Apreciar o relatório de gestão fiscal e, se necessário, emitir recomendações ou parecer;
- Apontar falhas de serviços, ações ou expedientes encaminhados e indicar possíveis soluções;
- Acompanhar os processos e procedimentos adotados para corrigir as falhas, erros ou incorreções constatadas;
- Acompanhar o atingimento dos índices estabelecidos para a Educação e Saúde, legalmente estabelecidos;
- Acompanhar a Gestão dos recursos públicos e emitir pareceres;
- Exercer atividades específicas, de acordo com a área de formação, como elaboração de laudos, pareceres, realização de auditorias, perícias, dentre outras;
- Executar outras atribuições previstas em Lei, que venham dizer respeito ao Controle Interno, ou que decorram das atribuições de acordo com cada área de formação (Administração, Ciências Jurídicas e Sociais e Ciências Contábeis. OUTROS REQUISITOS:
- Comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em atividade pública, em áreas afins ou similares.



CARGO: TÉCNICO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO (Redação dada pela Lei nº. 4.249/07)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar e/ou supervisionar trabalhos técnicos relativos ao patrimônio histórico, cultural e artístico do Município de Erechim

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Desenvolver e/ou supervisionar o desenvolvimento de técnicas preventivas destinadas a prolongar o tempo de vida das edificações históricas, por meio de ações de manutenção ou reparação;

Executar e/ou supervisionar a execução de operações destinadas a corrigir anomalias existentes para manutenção da integridade estrutural da edificação histórica, cultural ou artística;

Executar e/ou supervisionar a execução de operações destinadas a manter em bom funcionamento a edificação como um todo ou cada uma de suas partes constituintes, por meio de inspeções de rotina, limpeza, aplicação de novas pinturas, reparos na rede elétrica e hidráulica, etc.

Supervisionar e/ou promover o desenvolvimento de técnicas de conservação e de restauração que visam manter a integridade e a perpetuidade de um bem cultural, artístico ou histórico.

Executar e/ou supervisionar a execução de operações destinadas a aumentar os níveis de qualidade de um edifício histórico, artístico ou cultural, para atender a exigências funcionais mais severas do que aquelas para as quais foi concebido, que deve ser adotado para adaptar o edifício a uma utilização diferente daquela para a qual foi concebido ou apenas torná-lo utilizável de acordo com padrões atuais;

Supervisionar e/ou promover o desenvolvimento de técnicas baseado em evidências históricas indiscutíveis e destinado a construir de novo uma edificação ou parte dela que se encontre destruída, em razão de cataclismos ou guerras, ou que esteja na iminência de ser destruída e que possa ser desmontada e transportada para local mais seguro;

Supervisionar e/ou promover o desenvolvimento de técnicas pelas quais se estabeleça novas formas e condições de uso, sem comprometer os valores históricos, artísticos e ou culturais, ressalvados os aspectos técnicos e físicos de habitabilidade das obras que norteiam determinada ação;

Executar e/ou supervisionar a execução de ações destinadas a restabelecer a unidade da edificação do ponto de vista de sua concepção e legibilidade originais, ou relativa a uma dada época, que deve ser baseada em investigações e análises históricas inquestionáveis e utilizar materiais que permitam uma distinção clara, quando observados de perto, entre original e não original.

Manter em ordem a documentação do Departamento, em especial, o inventário dos bens tombados;

Efetuar a descrição dos bens a serem tombados;

Abrir e instruir os procedimentos administrativos para os tombamentos voluntários ou compulsórios;

Analisar as impugnações aos tombamentos compulsórios, emitir parecer e encaminhar o assunto para deliberação do Prefeito Municipal, após manifestação do órgão consultivo;

Proceder o tombamento provisório dos bens, ouvido o órgão consultivo, preparando o expediente para emissão do respectivo decreto de desapropriação;

Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.

Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;

Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

- Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO - CURSO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 12 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 099/2023)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os empregos que se destinam a executar tarefas relativas à escrituração e contabilização financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura.

- Classificar contabilmente todos os documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o Plano de Contas da Prefeitura;
- Auxiliar na elaboração e revisão do Plano de Contas da Prefeitura;



- Preparar relações de cobranças de pagamento a serem efetuados, especificando os devedores ou credores, com as respectivas quantias;
- Fazer averbação e conferir documentos contábeis;
- Executar ou supervisionar lançamentos das contas orçamentárias ou contábeis;
- Orientar a classificação de Receitas e Despesas e acompanhar a execução Orçamentária das diversas unidades da Prefeitura;
- Examinar empenhos e outros documentos de Receitas e Despesas;
- Elaborar, diariamente, boletins financeiros;
- Controlar o movimento das contas municipais;
- Escriturar o movimento de cheques;
- Efetuar cálculos contábeis-financeiros e de custos:
- Elaborar relatórios:
- Examinar empenhos de despesas e a existência de saldos nas dotações;
- Auxiliar na feitura global da contabilidade dos diversos impostos, taxas e demais componentes da Receita;
- Conferir a emissão de guias de pagamento;
- Fazer a conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e providenciando a correção;
- Fazer levantamento de contas para fins de elaboração de balancetes, boletins, balanços e outros demonstrativos contábeis-financeiros;
- Auxiliar na análise econômico-financeira e patrimonial da Prefeitura;
- Elaborar e conferir slips ou espelhos de lançamentos para posterior digitação;
- Elaborar e conferir boletins de receitas, de despesas, mapas e balancetes contábeis e financeiros;
- Coligir e ordenar os dados para a elaboração do balanço geral;
- Auxiliar na elaboração do balanço geral da Prefeitura;
- Redigir correspondências e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;
- Realizar, nos prazos legais os recolhimentos devidos, emitindo guias e cheques bancários;
- Articular-se com a rede bancária a fim de manter atualizadas as informações sobre o movimento das contas da Prefeitura;
- Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas específicas que devam realizar;
- Zelar pela guarda e conservação dos valores e equipamentos da unidade;
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins.

Registro Profissional no órgão competente.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO - CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 12 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 12A (Redação dada pela Lei Complementar n.º 100/2023)
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 13A (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

As atribuİções afetas e esta classe consistem em atividades e ações e nível médio técnico e auxiliar atribuídos a equipe de enfermagem.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Planejamento, preparação, orientação e supervisão das atividades e ações de assistência de enfermagem;
- Na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e em programas de vigilância epidemiológica;
- Na prevenção no controle sistemático da infecção hospitalar;
- Nas atividades de orientação do pessoal de nível auxiliar das instituições de saúde;
- Executar outras ações da assistência de enfermagem, excetuados os privativos de enfermeiro;
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

- Registro Profissional no órgão competente.



CARGO: TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO - CURSO TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Projetar, dimensionar e executar atividades de administração de sistemas e redes de teleprocessamento, envolvendo todo ambiente de informática da Prefeitura Municipal. DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Executar projetos de diagnóstico e formulação de alternativas para execução das políticas e diretrizes do Plano Diretor de Informática PDI.
- Executar procedimentos e rotinas dos setores informatizados cuidando para que sejam eficientemente realizados, dentro dos padrões pré estabelecidos no PDI.
- Realizar os procedimentos e uso dos softwares e hardwares, fornecendo ou encaminhando suporte técnico para os usuários.
- Desenvolver trabalho técnico em ambiente de transferência de dados, modos de endereçamento, códigos de caracteres, linguagens específicas, programas fonte, programas objeto, aplicativos, modens, etc.
- Executar programas de simplificação e aperfeiçoamento de métodos e processos de trabalho operacional e gerencial, relacionado com a área de informática.
- Realizar o arquivamento e o controle da documentação legal de equipamentos e programas (licenças, certificados, permissões de uso, manuais, etc).
- Executar o os procedimentos de cópias de arquivos magnéticos, cópias de segurança, registro de arquivos de dados, controle de segurança e proteção de arquivos e de todo sistema de informação da Prefeitura Municipal.
- Elaborar gráficos de operações, controles, planilhas de cálculos e análise de diversos setores da Prefeitura Municipal, relativos a métodos e sistemas de processamento de dados;
- Atender a pedidos de suporte de usuários;
 - E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
 - Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
 - Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuicões:
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CARGO: TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO - CURSO TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Projetar, dimensionar e executar atividades de administração de sistemas e redes de teleprocessamento, envolvendo todo ambiente de informática da Prefeitura Municipal.

- -Executár projetos de diagnóstico e formulação de alternativas para execução das políticas e diretrizes do Plano Diretor de Informática PDI.
- Executar procedimentos e rotinas dos setores informatizados cuidando para que sejam eficientemente realizados, dentro dos padrões pré estabelecidos no PDI.
- Realizar os procedimentos e uso dos softwares e hardwares, fornecendo ou encaminhando suporte técnico para os usuários.
- Desenvolver trabalho técnico em ambiente de transferência de dados, modos de endereçamento, códigos de caracteres, linguagens específicas, programas-fonte, programas-objeto, aplicativos, modens, etc.
- Executar programas de simplificação e aperfeiçoamento de métodos e processos de trabalho operacional e gerencial, relacionado com a área de informática.
- Realizar o arquivamento e o controle da documentação legal de equipamentos e programas (licenças, certificados, permissões de uso, manuais, etc).
- Executar o os procedimentos de cópias de arquivos magnéticos, cópias de segurança, registro de arquivos de dados, controle de segurança e proteção de arquivos e de todo sistema de informação da Prefeitura Municipal;
- Elaborar gráficos de operações, controles, planilhas de cálculos e análise de diversos setores da Prefeitura Municipal, relativos a métodos e sistemas de processamento de dados;
- -Atender a pedidos de suporte de usuários;
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;



- Executar atividades de inspeção, testes, ensaios, calibração, medição e repare em equipamentos e materiais elétricos, eletrônicos, eletromecânicos e de segurança individual e coletiva em sistemas elétricos de potência de alta e baixa tensão

- -Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CARGO: TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Redação dada pela Lei n.º 5.389/2013)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE NA ÁREA, OU ENSINO MÉDIO COMPLETO MAIS CURSO TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS, OU ENSINO MÉDIO COMPLETO MAIS CURSO TÉCNICO EM INFOTRÔNICA/ELETRÔNICA OU ESTAR CURSANDO, NO MÍNIMO, O 5.º SEMESTRE DO CURSO SUPERIOR EM: INFORMÁTICA, ANÁLISE DE SISTEMAS, CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO OU ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO.

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 15

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 16 Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Projetar, dimensionar e executar atividades de administração de sistemas, redes e processamento de dados, envolvendo única e exclusivamente todo o ambiente de Informática do Município de Erechim. DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Executar projetos de diagnóstico e formulação de alternativas para execução das políticas e diretrizes do Plano Diretor de Informática PDI:
- Executar procedimentos e rotinas dos setores informatizados cuidando para que sejam eficientemente realizados, dentro dos padrões pré-estabelecidos no PDI;
- Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para a sua utilização;
- Realizar os procedimentos e uso dos softwares e hardwares, fornecendo ou encaminhando suporte técnico para os usuários, aplicando manutenção preventiva ou corretiva;
- Notificar e informar aos usuários do sistema ou ao Assistente de Processamento de Dados sobre qualquer falha ocorrida;
- Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componente;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos;
- Executar programas de simplificação e aperfeiçoamento de métodos e processos de trabalho operacional e gerencial, relacionado com a área de informática;
- Realizar o arquivamento e o controle da documentação legal de equipamentos e programas (licenças, certificados, permissões de uso, manuais, etc.);
- Elaborar gráficos de operações, controles, planilhas de cálculo e análise de diversos setores das repartições públicas municipais, relativos a métodos e sistemas de processamento de dados;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim.

CLASSE: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO – CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 15

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 16 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar serviços de Inspeção aos locais, instalações e equipamentos do Município, observando as condições de trabalho, para determinar fatores e riscos de acidentes; elaborar projetos de prevenção, estabelecer normas e dispositivos de segurança, objetivando a prevenção de acidentes.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Înspecionar locais, instalações e equipamentos do Município, observando as condições de trabalho, para determinar fatores e riscos de acidentes;
- Estabelecer normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes;
- Inspecionar os postos de combate a incêndios, examinado as mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção contra incêndios, para certificar-se de suas perfeitas condições de funcionamento, comunicar



os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios, para propor a reparação ou renovação do equipamento de extinção de incêndios e outras medidas de segurança,

- Investigar acidentes ocorridos, examinando as condições da ocorrência, para identificar suas causas e propor as providências cabíveis;
- Manter contato com os serviços médicos e social do Município, utilizando os meios de comunicação oficiais, para facilitar o atendimento necessário aos acidentados;
- Registrar irregularidades ocorridas, anotando-as em formulários próprios e elaborando estatísticas de acidentes, para obter subsídios destinados à melhoria das condições de segurança;
- Instruir os servidores do Município sobre as normas de segurança; combate a incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes, ministrando palestras e treinamento, para que possam agir acertadamente em casos de emergência;
- Coordenar a confecção de cartazes e avisos, para divulgar e desenvolver hábitos de prevenção de acidentes;
- Participar de reuniões sobre segurança no trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas, para aperfeiçoar o sistema existente;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Executar outras tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CARGO: TÉCNICO EM TURISMO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO - CURSO TÉCNICO EM TURISMO

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 12 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 099/2023)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Auxiliar na elaboração de projetos turísticos e colaborar na promoção, execução e organização de eventos. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar na elaboração de projetos turísticos, de eventos e outros que forem necessários;
- Exercer a função de guia turístico;
- Auxiliar na promoção, execução e organização de eventos;
- Apoiar o departamento em tudo o que lhe for solicitado;
- Prestar informações turísticas;
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CARGO: TELEFONISTA

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - CURSO ESPECÍFICO NA FUNÇÃO

HORÁRIO DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 7

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) PADRÃO DE VENCIMENTOS: 9 (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 099/2023)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que tem como atribuição operar mesa telefônica, manuseando chaves, interruptores e outros dispositivos, para estabelecer comunicações internas, locais, interurbanas e internacionais. DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Atender as chamadas telefônicas internas e externas, conectando as ligações com os ramais solicitados;
- Efetuar ligações locais, interurbanas e internacionais, conforme solicitação ;
- Anotar dados sobre ligações interurbanas e internacionais completadas, registrando nome do solicitante e do destinatário, duração da chamada e tarifa correspondente;
- Manter atualizado o fichário com os telefones mais solicitados pelos órgão da Prefeitura;
- Atender com urbanidade a todas as chamadas telefônicas para a Prefeitura;
- Anotar recados, na impossibilidade de transferir a ligação ao ramal solicitado, para oportunamente, transmiti-los aos seus respectivos destinatários;



- Comunicar imediatamente à Companhia Telefônica quaisquer defeitos verificados no equipamento, a fim de que seja providenciado seu reparo;
- Impedir a aglomeração de pessoas junto à mesa telefônica, a fim de que as operações não sejam perturbadas;
- Zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: TESOUREIRO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO

ESCOLARIDADE: TER CONCLUÍDO, NO MÍNIMO, 60% (SESSENTA POR CENTO) DOS CRÉDITOS DE UM DOS CURSOS SUPERIORES DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS; CIÊNCIAS ECONÔMICAS; ADMINISTRAÇÃO; DIREITO OU CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO. <u>(Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015)</u>

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 12 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011) PADRÃO DE VENCIMENTOS: 16 (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Executar e coordenar as atividades relacionadas com o recebimento, pagamento e guarda de numerários, cheques, títulos e outros valores pertencentes ao Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Receber e pagar em moeda corrente ou em chegues;
- Realizar autenticações mecânicas;
- Receber entregar valores;
- Elaborar e manter atualizada a escrituração de movimento de Caixa;
- Elaborar e manter atualizado demonstrativo de movimento de Bancos;
- Efetuar cálculos de acréscimos de tributos e outros relativos a função;
- Efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas;
- Elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e de importâncias recebidas e pagas;
- Movimentar contas bancárias, inclusive de Fundos Municipais;
- Preencher e assinar cheques bancários, juntamente com o Prefeito ou com o Secretário Municipal da Fazenda, e/ou por alguém por eles oficialmente designado;
- Endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos à movimentação de valores;
- Informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos a competências da Tesouraria;
- Conferir e rubricar livros;
- Exercer outras atividades relativas à unidade e à função, de acordo com a necessidade;
- Prestar, pessoalmente ou por telefone, ótimo atendimento ao público e aos colegas, fornecendo-lhes de forma cortês e educada, todas as informações de serviço que estiverem ao seu alcance e, quando for o caso, encaminhando os aos órgãos ou por pessoas competentes;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Outras atividades afins.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015)

- Receber e pagar em moeda corrente ou em cheques;
- Realizar autenticações mecânicas;
- Receber e entregar valores;
- Elaborar e manter atualizada a escrituração de movimento de Caixa:
- Efetuar cálculos de acréscimos de tributos e outros relativos à função;
- Efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas;
- Elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e de importância recebidas e pagas;
- Movimentar contas bancárias, inclusive de Fundos Municipais;
- Preencher e assinar cheques bancários, junto com o Prefeito ou com o secretário Municipal da Fazenda, e/ou por alguém por eles oficialmente designado;
- Endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos à movimentação de valores;
- Informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria;
- Conferir e rubricar livros;
- Exercer outras atividades relativas à unidade e a função, de acordo com a necessidade;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;



- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;

- Outras atividades afins.

CLASSE: TERAPEUTA OCUPACIONAL PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO **IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS**

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO - COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA.

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

HORÁRIO DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS (Redação dada pela Lei n.º 6.261/2016)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19 (<u>Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011</u>) DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Elaborar diagnósticos e ordenar o processo terapêutico ocupacional em pacientes da saúde pública municipal. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Elaborar diagnóstico terapêutico ocupacional, utilizando metodologia e técnicas terapêuticas ocupacionais;

- Ordenar o processo terapêutico, fazer sua indução no paciente a nível individual ou de grupo;
- Atender a demanda pré-estabelecida;
- Participar de atividades educativas na promoção e prevenção da saúde pública;
- Desenvolver o cuidado bio-psico-social do ser humano, levando o paciente a um processo de auto-conhecimento de forma a desenvolver, conservar ou recuperar suas capacidades físicas e mentais;
- Elaborar e executar atividades selecionadas levando em conta as características e limitações de cada indivíduo; envolver a promoção e estímulos a atividades relacionadas a auto-cuidado do paciente e atividades de vida diária, atividades expressivas criativas, lúdicas e intelectuais, entre outras;
- Registrar todas as atividades executadas nos formulários próprios, com FAA, prontuários, e outros necessá-
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar outras tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CARGO: TOPÓGRAFO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO - CURSO DE TÉNICO DE TOPOGRAFIA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 14

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 15 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que se destinam a efetuar levantamento de superfícies, determinando o perfil, localização, discussões exatas e configuração de terrenos, campos e estradas, para favorecer dados necessários aos trabalhos de construção, exploração e elaboração de mapas.

- Realizar levantamento topográfico, altimétricos e planimétricos, posicionando e manejando teodolitos, níveis, trenas, bússolas, telêmetros e outros aparelhos de medição, para determinar altitudes, distâncias, ângulos, coordenadas de nível e outras características da superfície terrestre;
- Analisar mapas, plantas, títulos de propriedade, registros e especificações, estudando-os e calculando as medições a serem efetuadas, para preparar esquemas de levantamento da área em questão;
- Efetuar o reconhecimento básico da área programada, analisando as características do terreno, para decidir os pontos de partida vias de melhor acesso e selecionar materiais e instrumentos;
- Fazer os cálculos topográficos necessários;
- Registrar os dados obtidos em cadernos específicos, anotando os valores lidos e cálculos numéricos efetuados, para posterior análise;
- Analisar as diferenças entre pontos, altitudes e distâncias, aplicando fórmulas, consultando tabelas e efetuando cálculos baseados nos elementos colhidos, para complementar as informações registradas;
- Elaborar esboços, plantas, mapas e relatórios técnicos;
- Orientar e supervisionar seus auxiliares, determinando o balizamento, a colocação de estacas e indicando as referências de nível, marcas de locação e demais elementos, para a correta execução dos trabalhos;
- Zelar pela manutenção e guarda dos instrumentos de trabalho, montando-os e desmontando-os adequadamente, bem como retificando-os quando necessário, para conservá-los nos padrões requeridos;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;



Executar outras tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CARGO: VISITADOR (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO. IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO COMPLETO EM MAGISTÉRIO OU NÍVEL SUPERIOR EM CURSO

HABILITAÇÃO FUNCIONAL: MAGISTÉRIO, ENFERMAGEM, PEDAGOGIA, FISIOTERAPIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,

EDUCAÇÃO FÍSICA, NUTRICIONISTA E PSICOLOGIA HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 07

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8 (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 9 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 102/2023)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Responsável pelo atendimento e visitas domiciliares às famílias, por meio de atividades específicas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;
- Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero;
- Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;
- Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes;
- Planejar e executar as Modalidades de Atenção Individual e Grupal;
- Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias;
- Participar da Capacitação de Visitadores;
- Receber a formação e a capacitação necessárias;
- Comunicar ao órgão competente a percepção e/ou identificação de suspeita da violência doméstica e crianças portadoras de deficiência, preencher documentos, elaborar relatórios, utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação;
- Executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva;
- Registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida;
- Dirigir veículos oficiais para o exercício das atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado;
- Desenvolver outras atividades pertinentes à função e demais atividades correlatas ao cargo.

CARGO: <u>ZELADOR DE BENS PÚBLICOS</u>

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 3

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 6 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Zelar, manter e quardar os Bens Públicos do Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Zelar pelo Patrimônio Público;
- Manter as repartições em segurança;
- Manter a guarda das repartições não permitindo a entrada de pessoas estranhas ao serviço;
- Cuidar e zelar pelas Praças e Logradouros Públicos;
- Zelar pelo Patrimônio, interno e externo das repartições;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim.
- Outras atividades afins.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Atividades sujeitas a regime de escala.



ANEXO II Quadro de Cargos em Extinção

Especificações das categorias funcionais



CARGO: AUXILIAR DE TESOUREIRO (Redação dada pela Lei n.º 6.049/2015)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 9

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Tesoureiro Titular em todas as suas funções e, quando necessário, executar as atividades relacionadas ao recebimento, pagamento e guarda de numerários, cheques, títulos e outros valores de propriedade de Município e coordenar a Unidade, quando da ausência ou impedimentos do titular.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Tesoureiro Titular em todas as suas funções;
- Se necessário, exercer todas as atividades de recebimento, pagamento e guarda de numerário, cheques, títulos e valores de propriedade do Município;
- Realizar autenticações mecânicas;
- Substituir o Titular e coordenar a Unidade de Tesouraria, quando da ausência ou impedimentos do mesmo:
- Receber e pagar em chegues ou moeda corrente;
- Receber e entregar valores;
- Elaborar e manter atualizada a escrituração de movimentos de Caixa;
- Elaborar e manter atualizado demonstrativo de movimento de Bancos;
- Efetuar cálculos de acréscimos de tributos e outros relativos à função;
- Efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas;
- Elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e de importâncias recebidas e pagas;
- Informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos a competências da Tesouraria;
- Conferir e rubricar livros;
- Exercer outras atividades relativas à unidade e à função, de acordo com a necessidade;
- Prestar, pessoalmente ou por telefone, ótimo atendimento ao público e aos colegas, fornecendo-lhes de forma cortês e educada, todas as informações de serviço que estiverem ao seu alcance e, quando for o caso, encaminhando-os aos órgãos ou pessoas competentes;
- Encaminhar ou transportar documentos até as instituições financeiras, relacionados a atividade do setor;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Outras atividades afins.

CARGO: AUXILIAR EXECUTIVO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS ESCOLARIDADE: 1º GRAU COMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 5

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 12 (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 13A (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os empregos que tem como atribuição o desempenho, sob supervisão direta, de entregas em geral e de tarefas simples e rotineiras de apoio administrativo.

- Entregar e buscar correspondências, documentos e materiais diversos, interna e externamente, de acordo com orientações recebidas;
- Organizar e distribuir documentos e correspondências endereçadas a Prefeitura;
- Atender a mandados das chefias, efetuando deslocamentos internos e externos, para realização de pequenos serviços
- Realizar serviços de Bancos;
- Afixar em quadros próprios, avisos, comunicados e ordens de serviço, conforme instruções superiores;
- Apanhar material, conferindo, assinando recebidos e transportando as unidades solicitantes;
- Operar máquinas reprográficas, fazendo os ajustes necessários e acionando as teclas de funcionamento, para reproduzir documentos diversos nas quantidades solicitadas;
- Alcear as folhas de documentos reprografadas, separando-as e ordenando-as para posteriormente grampeá-las;
- Fazer pequenos serviços de limpeza, arrumação e organização;
- Organizar materiais de consumo em armários e prateleiras, de acordo com orientações recebidas;
- Servir água, café e refrigerante, quando solicitado;
- Fazer pacotes e embrulhos;
- Auxiliar na execução de tarefas simples de escritório como: conferir, arquivar, e protocolar documentos simples, preencher e colocar fichas em ordem, selar e expedir correspondência;



- Datilografar textos simples, transcrevendo originais, manuscritos ou impressos, conforme determinação superior;
- Preencher fichas e formulários diversos, manuscrevendo ou datilografando os dados necessários para atender as rotinas administrativas;
- Atender ao público, interno e externo, prestando informações simpels, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamento;
- Atender as chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotinas, para obter ou fornecer informações;
- Receber, conferir e registrar em livro próprio o expediente relativo a unidade em que serve;
- Preencher e arquivar fichas de registro de processos;
- Encaminhar os processos as unidades competentes e registrar sua tramitação;
- Encaminhar despachos e informações em processos que devam ser submetidos a consideração superior;
- Controlar empréstimos e devoluções de documentos pertencentes a unidade em que serve;
- Manter e atualizar cadastros e fichários, procedendo as alterações necessárias, bem como efetuando depurações periódicas;
- Controlar material de expediente da unidade, guardando em perfeita ordem, distribuindo quando autorizado e verificando a diminuição do estoque a fim de solicitar providências para sua reposição;
- Registrar, sob supervisão, os processos, petições e documentos destinados a arquivamento;
- Arquivar processos, petições e documentos diversos, segundo normas preestabelecidas (ordem cronológica, numérica, por assunto e outros);
- Localizar documentos ou plantas arquivadas para serem juntadas em processos ou atender a solicitação;
- Redigir expediente sumários como: cartas, memorandos, de acordo com modelos e normas preestabelecidas;
- Colecionar e arquivar contas, faturas, empenhos e outros documentos de interesse da unidade;
- Elaborar relações de convocados para assistir a reuniões ou cursos de treinamento;
- Montar e distribuir o material necessário aos cursos de treinamento promovidos pela Prefeitura;
- Efetuar cálculo simples empregando ou não máquinas de calcular;
- Executar trabalhos simples relativos ao controle interno de tributos municipais;
- Zelar pelo equipamento sob sua guarda, comunicando a chefia imediata a necessidade de consertos e reparos;
- Articular-se com seus superiores sempre que constatar qualquer irregularidade, ou ficar na dúvida quanto a interpretação e aplicação de legislação pertinente as suas atribuições;
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: AGENTE EXECUTIVO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS ESCOLARIDADE: 2º GRAU COMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 9

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 12 (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 13A (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os empregos que tem como atribuição executar tarefas de apoio administrativo de nível médio, e que representem relativa margem de autonomia, verificação e execução de tarefas relacionadas com a administração geral da Prefeitura ou com assuntos específicos da unidade administrativa a que serve.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Redigir ou participar da redação de ofícios, cartas, despachos, pareceres e demais expedientes, segundo normas preestabelecidas;
- Redigir portarias, ordens de serviço, editais e demais atos administrativos de natureza simples, seguindo modelos específicos;
- Datilografar ou digitar documentos redigidos e aprovados, conferir a datilografia, assiná-los ou encaminhá-lo para assinatura, quando for o caso;
- Estudar e informar processos simples, dentro de orientações gerais;
- Conferir, anotar e informar expedientes que exijam algum discernimento e capacidade crítica e analítica;
- Manter o registro de atividades do órgão respectivo para elaboração de relatórios;
- Registrar a tramitação de papéis e fiscalizar o cumprimento das normas referentes a protocolo;
- Interpretar leis, regulamentos e instruções relativos a assuntos de administração geral, para fins de aplicação, orientação e assessoramento;
- Elaborar, sob orientação, quadros, tabelas e mapas estatísticos, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral, bem como datilografá-los ou digitá-los;
- Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo as exigências ou normas da unidade administrativa;



- Realizar, sob orientação específica, coleta de preços e/ou licitações para aquisição de materiais, ou realização de serviços e obras;
- Orientar e supervisionar a guarda do material do estoque, afim de assegurar perfeita ordem de armazenamento e conservação;
- Preencher certificados e boletins referentes a entrada e saída de materiais na unidade;
- Preencher fichas de controle de fluxo e armazenamento, em prateleiras, dos materiais adquiridos;
- Marcar entrevistas e reuniões de acordo com instruções recebidas;
- Assistir a reuniões, quando solicitado;
- Transmitir e encaminhar ordens e avisos;
- Ler, selecionar, registrar e arquivar, quando for o caso, documentos e publicações de interesse da unidade administrativa onde exerce as funções;
- Colecionar leis, decretos e outros atos normativos de interresse da repartição;
- Receber, classificar, fichar, guardar e conservar processos, livros e demais documentos, segundo normas e códigos preestabelecidos;
- Fazer o levantamento das necessidades de materiais, solicitar sua aquisição e controlar sua distribuição;
- Controlar os estoques máximo e mínimo e os prazos de entrega de material, verificando seu cumprimento;
- Levantar dados sobre o consumo de materiais;
- Emitir relações de estoque para inventário de materiais;
- Oraganizar o cadastro de fornecedores e transmitir informações sobre sua regularidade, quando for o caso;
- Colaborar na confecção e atualização do Catálogo de Materiais;
- Zelar pela manutenção e boa conservação do estoque de materiais, bem como, pelo bom funcionamento dos equipamentos de escritórios;
- Despachar os materiais solicitados pelas unidades da Prefeitura, através de requisição específica, autorizadas pelas chefias;
- Colecionar as requisições de materiais despachados e a documentação dos materiais recebidos, a fim de remetê-las diariamente, as unidades competentes;
- Fiscalizar o recebimento de materiais dos fornecedores e efetuar a conferência das especificações dos materiais não complexos, inclusive de qualidade e quantidade, com os documentos entregues;
- Providenciar o preenchimento dos formulários de inventário, com base nos dados dos controles de movimentação de materiais;
- Colaborar nos estudos para racionalização do abastecimento de materiais nas unidades da Prefeitura e manter o registro do consumo de cada espécie;
- Controlar os veículos, quanto ao uso e gasto, verificando seu estado de conservação;
- Fazer cálculos de indenização, concessão de vantagens e outros relativos a movimentação de pessoal;
- Auxiliar no pagamento dos servidores municipais, mantendo atualizadoas as fichas, verificando a exatidão dos contra-cheques, bem como das informações nos processo de diferenças de remuneração;
- Conferir a anotação de ocorrências funcionais nas fichas próprias, zelando por sua atualização;
- Elaborar, nos prazos regulamentares, a documentação necessária para os recolhimentos relativos aos Encargos Sociais da Prefeitura;
- Elaborar gráficos, mapas e quadros demonstrativos das atividades de recrutamento e treinamento, bem como, manter atualizado o registro de tais atividades;
- Elaborar folhas de pagamento;
- Elaborar escala de serviços da unidade, coordenando a execução das rotinas diárias;
- Extrair empenhos de despesas:
- Fazer cálculos e operação de caráter financeiro;
- Elaborar boletins cadastrais, conferir dados cadastrais, levantados no campo, calcular área executar outras tarefas auxiliares ao cadastro imobiliário;
- Emitir notificação de lançamento de impostos e registrar pagamentos e isenções concedidas;
- Fazer levantamento de débidos de contribuintes;
- Efetuar inscrição e controle de Dívida Ativa;
- Elaborar mapas de arrecadação de impostos e outros tributos:
- Escriturar créditos, sob supervisão e fazer cálculo relativos a contas correntes e fichas financeiras;
- Fazer cálculos de Tributos Municipais, e dos respectivos acréscimos, quando for o caso;
- Colaborar na organização e na escrituração dos recursos financeiros e patrimoniais da unidade a que serve;
- Auxiliar no levantamento de dados para elaboração orçamentária;
- Executar tarefas auxiliares do controle orçamentário;
- Zelar pelo equipamento sob sua guarda:
- Articular-se com seus superiores sempre que constatar qualquer irregularidade ou ficar na dúvida quanto a interpretação e a aplicação da legislação pertinente as suas atribuições.
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: AGENTE EXECUTIVO I

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: PRIMEIRO GRAU COMPLETO HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 9

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 12 (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 13A (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os cargos que tem como atribuição executar ou auxiliar na execução de tarefas de apoio administrativo, de complexidade média e que apresente relativa margem de autonomia. DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Redigir ou participar da redação de ofícios, cartas, despachos e demais expedientes, segundo normas preestabelecidas;
- Redigir portarias, ordens de serviço, editais e demais atos administrativo de natureza simples, seguindo modelos específicos;
- Estudar e informar processos simples, dentro de orientação geral;
- Conferir, anotar e informar expediente que exija algum discernimento e capacidade crítica e analítica;
- Registrar a tramitação de papéis e fiscalizar o cumprimento das normas referentes a protocolo;
- Datilografar documentos redigidos e aprovados, conferir a datilografia e encaminhá-los para assinatura se for o caso;
- datilografar quadros, tabelas e mapas estatísticos;
- Marcar entrevistas e reuniões de acordo com instruções recebidas;
- Assistir a reuniões quando solicitado, e elaborar as respectivas atas;
- Transmitir e encaminhar ordens e avisos:
- Ler, selecionar, registrar e arquivar, quando for o caso, documentos e publicações de interesse da unidade administrativa onde exerce as funções;
- Colecionar leis, decretos e outros atos normativos de interesse da repartição;
- Receber, classificar, fichar, guardar e conservar processos, livros e demais documentos, segundo normas e códigos preestabelecidos:
- Verificar as necessidades de material da unidade administrativa em que serve e preencher ou solicitar preenchimento de requisições, quando necessário;
- Receber material dos fornecedores e conferir as especificações dos materiais não complexos, inclusive de qualidade e quantidade com os documentos de entrega;
- Fazer a escrituração dos controles de material e manter atualizados os controles de estoque;
- Emitir a relação de estoques para inventário de material;
- Levantar dados sobre o consumo de material;
- Controlar os veículos, quanto ao uso e gasto, verificando seu estado de conservação;
- Conferir a anotação de ocorrências funcionais nas fichas próprias, zelando por sua atualização;
- Elaborar, nos prazos, regulamentares, a documentação necessária para os recolhimentos relativos aos encargos sociais da Prefeitura;
- Controlar os prazos de vencimentos dos salários-família;
- Preparar editais de concursos;
- Elaborar sob orientação, gráficos, mapas e quadros demonstrativos das atividades de recrutamento e treinamento;
- Elaborar folhas de pagamento;
- Elaborar escala de serviço da unidade, coordenando a execução das rotinas diárias;
- Extrair empenho de despesas;
- Fazer cálculo e operações de caráter financeiro;
- Emitir notificações de lançamento de impostos e registrar pagamento, isenção e perdão de impostos
- Fazer levantamento de débitos de contribuintes;
- Preencher mapas de arrecadação de impostos;
- Escriturar créditos, sob supervisão, e fazer cálculos relativos a contas correntes e fichas financeiras;
- Fazer cálculos não muito complexos sobre juros, impostos, conversão em cruzados novos, percentagens, entre outros;
- Auxiliar no levantamento de dados para elaboração orçamentária;
- Executar tarefas auxiliares do controle orçamentário;
- Elaborar boletins cadastrais, conferir dados cadastrais, levantados no campo, calcular área e executar outras tarefas auxiliares ao cadastro imobiliário;
- Zelar pelo equipamento sob sua guarda;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: AGENTE EXECUTIVO DE GRAU MÉDIO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS ESCOLARIDADE: 2º GRAU COMPLETO



HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 9

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 12 (Redação dada pela Lei n.º 6.120/2016)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 13A (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os empregos que tem como atribuição executar tarefas de apoio em questões técnico administrativas que envolvam maior grau de complexidade e requeiram certa autonomia.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres, relatórios, documentos legais e outros significativos para a Prefeitura, em geral, e para unidade em que serve;
- Executar a datilografia ou digitação de documentos redigidos e aprovados, assiná-los ou encaminhá-los para assinatura, quando for o caso;
- Efetuar o lançamento de tributos, realizar controle de pagamentos, efetuar cálculos, emitir relatórios, fazer comparativos e interpretá-los;
- Efetuar inscrição, cálculos e controles da Dívida Ativa;
- Estudar e informar processos, bem como sugerir métodos e procedimentos que visem a melhor coordenacão dos servicos;
- Manter registro das atividades da unidade respectiva para elaboração de relatórios;
- Coordenar a classificação, registro, catalogação e conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos;
- Participar, quando solicitado, do processo seletivo de documentos que deverão ser incinerados, de acordo com as normas que regem a matéria;
- Colaborar nos estudos para a racionalização do abastecimento de materiais nos órgãos da Prefeitura e manter o registro de consumo de cada espécie;
- Classificar e codificar materiais de acordo com critérios preestabelecidos;
- Emitir formulários de entrada de materiais, bem como de transferências e baixa de estoques;
- Coordenar e conferir o preenchimento de fichas, mapas, relatórios e outros documentos de controle de movimentação de materiais;
- Providenciar o preenchimento de formulários de inventário, com base nos dados dos controles de movimentação de materiais;
- Verificar, periodicamente a exatidão dos controles físicos do estoque de materiais;
- Efetuar levantamentos de dados sobre movimentação, classificação, estoque e consumos de materiais;
- Controlar os estoques máximo e mínimo de materiais, bem como os pontos de suprimento dos almoxarifados;
- Realizar tarefas de treinamento e orientação quanto aos procedimentos relativos a guarda e estocagem de materiais;
- Verificar as condições de higiene e segurança de almoxarifados e arquivos, bem como a existência e funcionamento de extintores de incêndio em locais de fácil acesso e em condições de pronta utilização;
- Colaborar na organização do Catálogo de materiais e matê-los atualizado;
- Levantar sob supervisão dados relativos as neceddidades de recrutamento e treinamento;
- Auxiliar nas pesquisas de mercado de trabalho e colaborar em estudos para o recrutamento e seleção de pessoal;
- Participar da organização de concursos públicos;
- Orientar a preparação de tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração de desempenho da unidade ou da Administração;
- Orientar os servidores que o auxiliem na execução das tarefas típicas da classe;
- Realizar, sempre que necessários, tarefas de apoio ao Agente Executivo e ao Agente Executivo Especializado:
- Articular-se com seus superiores sempre que constatar qualquer irregularidade, ou ficar na dúvida quanto a interpretação e aplicação da Legislação pertinente as suas atribuições;
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: 2º. GRAU COMPLETO E CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE AUXILIAR DE ENFER-MAGEM

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 7

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10 (Redação dada pela Lei n.º 5.323/2013)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que têm como atribuições executar, sob supervisão, tarefas auxiliares de enfermagem, atendendo as necessidades de pacientes e doentes.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados;
- Aplicar injecões musculartes e intravenosas, bem como vacinas, segundo prescrição médica;
- Ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, observando os horários e doses prescritos pelo médico responsável;
- Verificar a temperatura, pressão arterial e pulsação dos pacientes, empregando técnicas e instrumentos apropriados;
- Receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento médico e odontológico;
- Preparar pacientes para consultas e exames;
- Coletar material para exame de laboratório;
- Lavar e esterilizar instrumentos e equipamentos médicos e odontológicos;
- Auxiliar o médico ou dentista no preparo do material a ser utilizado, bem como no atendimento aos pacientes:
- Distribuir medicamentos, com base em orientação médica;
- Auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos;
- Controlar e manter atualizado fichário contendo informações sobre pacientes, tratamentos e medicamentos ministrados e outros dados de interesse médico;
- Fazer visitas domiciliares e a escolas, segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse médico;
- Fazer visitas domiciliares e a escolar, segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse médico;
- Manter o local de trabalho limpo e arrumado;
- Orientar servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: <u>AUXILIAR DE LIMPEZA (Redação dada pela Lei n.º 6.110/2016)</u>

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 3

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 6 (Redação dada pela Lei n.º 5.128/2011)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Executar serviços de limpeza e higiene.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Executar serviços de limpeza no espaço onde estiver lotado, objetivando manter o Patrimônio físico e equipamentos que consistem no seguinte:
- Lavar periodicamente ou sempre que solicitado vidraças de portas e janelas-interna e externamente, paredes, armários e equipamentos;
- Recolher cestas de lixo acondicionando as mesmas em embalagens próprias e selecionando o produto conforme orientação da chefia;
- Lavar e higienizar instalações sanitárias;
- Encerar e lustrar assoalhos sempre que necessários ou solicitado;
- Varrer, lavar, encerar e lustrar áreas de circulação diariamente e/ou sempre que necessários;
- Lavar, secar e guardar utensílios de copa e cozinha;
- Zelar pela manutenção, limpeza e guarda de seu material e equipamentos de serviço;
- Usar, sempre que em serviço, equipamentos de proteção visando proteger-se de acidentes;
- Auxiliar no transporte de embalagens e/ou utensílios do órgão de serviço onde estiver lotado, sempre que necessário;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Outras atividades afins.

CARGO: GUARDA SANITÁRIO E DE MEIO AMBIENTE (Redação dada pela Lei n.º 4.989/2011) (Denominação do cargo alterada pela Lei n.º 5.079/2011)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO — COM CURSO TÉCNICO NA ÁREA OU ESTAR CURSANDO NO MÍNIMO DO 5º SEMESTRE DE AGRONOMIA, BIOLOGIA, ENGENHARIA FLORESTAL OU DE MEIO AMBIENTE.

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO (Redação dada pela Lei 4.033/06)

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO TÉCNICO NA ÁREA OU ESTAR CURSANDO NO MÍNIMO O 5.º SEMESTRE DE AGRONOMIA, BIOLOGIA, ENGENHARIA FLORESTAL OU DE MEIO AMBIENTE. (Redação dada pela Lei n.º 4.556/09)

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HÓRAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 14



DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que têm como atribuição fiscalizar, inspecionar e controlar as atividades relacionadas com saneamento e meio ambiente.

Compreende os cargos que têm como atribuição fiscalizar, inspecionar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à Vigilância Sanitária e Ambiental em Saúde. (Redação dada pela Lei 4.033/06)

Compreende os cargos que têm como atribuição fiscalizar, inspecionar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com saneamento e meio ambiente. (Redação dada pela Lei n.º 4.556/09) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**

- Fiscalizar o saneamento básico no Município de Erechim: captação, tratamento e distribuição de água potável, pública e privada, urbana e rural, coleta e tratamento, disposição final de esgotos cloacais e drenagem de águas pluviais na área urbana e rural;
- Fiscalizar a coleta e distribuição de lixo, inclusive e reciclagem do lixo urbano;
- Inspecionar bares, lancherias, restaurantes e congêneres, mantendo as exigências do Código Sanitário do estado do Rio Grande do Sul em vigor, apreendendo produtos alimentares em mau estado de conservação ou fabricação;
- Fiscalizar, combater e controlar a poluição e a erosão ou qualquer de suas formas, líquida, sólida, sonora e gaso-
- Fiscalizar e localizar resíduos e embalagens de agrotóxicos em propriedades urbanas e rurais;
- Fiscalizar a criação de animais e aves em liberdade ou em cativeiro, assim como os maus tratos que estes possam
- Fiscalizar com o intuito de proteger a fauna e a flora, vedando as práticas que colocam em risco a função ecológica, paisagística ou que coloquem em risco a extinção das espécies;
- Promover a educação sanitária e ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
- Executar suas tarefas apoiado nas atribuições do cargo e na aplicação do Código Sanitário e Meio Ambiente em vigor no estado do Rio Grande do Sul.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- -Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) no controle de qualidade dos alimentos, em todas as etapas, desde a produção até o consumo; (Atribuições incluídas pela Lei 4.033/06)
- Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) no controle de qualidade da água;(Atribuições incluídas pela Lei
- Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) no controle de pragas, animais peçonhentos, zoonoses e vetores; (Atribuições incluídas pela Lei 4.033/06)
- Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) no controle de produtos e estabelecimentos relacionados à saúde, em todas as etapas, desde a produção até o consumo; (Atribuições incluídas pela Lei 4.033/06)
- Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) em serviços e empresas prestadoras de serviços relacionados à saúde;(Atribuições incluídas pela Lei 4.033/06)
- Executar as ações de VISA (Vigilância Sanitária) pactuadas entre os níveis federal e estadual com o município:(Atribuições incluídas pela Lei 4.033/06)
- Supervisionar as ações de VISA (Vigilância Sanitária); (Atribuições incluídas pela Lei 4.033/06)
- Outras atividades afins.

CARGO: ZELADOR (A)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS ESCOLARIDADE: 4.ª SÉRIE DO 1.º GRAU

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 3

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Compreende os empregos que se destinam a executar serviços de limpeza e arrumação das dependências da Prefeitura e de outros prédios, praças e logradouros públicos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Limpar. arrumar e quardar as dependências e instalações de edifícios, praças e logradouros públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de higiene e asseio requeridas;
- Preparar e servir café, servir água, lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozi-
- Percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como, ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
- Verificar, periodicamente, o estado dos utensílios utilizados na limpeza, tais como vassouras, espanadores, flanelas, baldes, escovas e outras, a fim de solicitar sua substituição quando necessário;
- Verificar a existência de material de limpeza a ser utilizado nas tarefas do dia ou da semana, comunicando, imediatamente, ao superior a necessidade de reposição, quando for o caso;

- Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;
- Manter os sanitários limpos e providos de papel, toalha e sabonete e/ou sabão;
- Transportar mesas, arquivos, armários, utensílios e materiais usados nas repartições;
- Manter arrumados os materiais sob sua guarda;
- Apanhar materiais de escritório, quando solicitado;
- Atender a pequenos mandados pessoais;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: MERENDEIRO (A)

PROVIMENTO: CONCURSÓ PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS ESCOLARIDADE: 4.º SÉRIE DO 1.º GRAU

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 3

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Compreende os cargos que têm como atribuições preparar e distribuir refeições para atender ao programa alimentar de estabelecimentos educacionais, na área de Assistência Social, bem como para turmas em acampamentos de obras. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientação recebida;
- Verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas;
- Distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada, para atender aos comensais;
- Requisitar material e mantimentos, quando necessário;
- Receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene;
- Proceder à limpeza, lavagem e guarda de pratos, panelas, garfos facas e demais utensílios de copa e cozinha:
- Dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos;
- Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho, bem como dos instrumentos e equipamentos que utiliza;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: GARI

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS ESCOLARIDADE: ALFABETIZADO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 2

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Compreende os empregos que têm como atribuições limpar ruas e logradouros, varrendo coletando lixo e retirando detritos, acumulados nas sargetar e caixas de ralo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Varrer ruas, praças, parques e jardins públicos, utilizando vassoura, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito;
- Recolher os montes de lixo, acondicionando-os em latões, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados, para posterior coleta e transporte.
- Percorrer os logradouros, seguindo roteiros pré estabelecidos, para coletar o lixo;
- Despejar o lixo amontoado ou acondicionado em latões ou sacos plásticos, em caminhões especiais, para possibilitar seu transporte em locais apropriados;
- Raspar meios-fios, limpar rolos e bocas-de-lobo;
- Zelar para conservação dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos;
- Requisitar materiais de trabalho, sempre que necessário;
- Utilizar roupas e vestimentas adequadas à sua proteção;
- Executar outra tarefas afins;

CARGO: GUARDA MUNICIPAL III

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: SEGUNDO GRAU COMPLETO E CURSO DE TREINAMENTO ESPECÍFICO PROMOVIDO PELA PREFEITURA



HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 12

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que se destinam coordenar e supervisionar os serviços de policiamento de edifícios e logradouros públicos municipais, bem como as tarefas de apoio à Prefeitura no exercício de seu poder de polícia administrativa.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Coordenar as atividades de policiamento na área sob sua jurisdição, distribuindo tarefas e estabelecendo escalas de serviço para o pessoal da guarda;
- Inspecionar o trabalho realizado em sua área de jurisdição, a fim de assegurar o bom desempenho das tarefas atribuidas aos GUARDAS MUNICIPAIS I e II;
- Instruir os GUARDAS MUNICIPAIS I e Il quanto às norma de conduta e práticas de bom relacionamento com a comunidade;
- Praticar todos os atos necessários ao restabelecimento da ordem ou para coibir abusos cometidos contra o patrimônio municipal;
- Articular se com as autoridades policiais do Estado, para oferecer e obter colaboração;
- Guardar, sob sua responsabilidade, objetos de valor apreendidos ou encontrados, a fim de promover a devolução a seus legítimos proprietários;
- Participar da elaboração de normas de serviços e programas de trabalho de Guarda Municipal;
- Comandar patrulhas e grupos de policiamento;
- Promover a representação da Guarda Municipal nas festas cívicas e solenidades de caráter público:
- Inspecionar a apresentação dos Guardas Municipais Le II, verificando se estão convenientemente uniformizados;
- Ministrar treinamento aos Guardas Municipais I e II, a fim de zelar pela disciplina e instruções do pessoal;
- Participar do processo de admissão de guardas, fazendo observar as condições indispensáveis para ingresso no contingente;
- Punir convenientemente seus subordinados por indisciplina ou atos cometidos contra as disposições legais e regulamentares, aplicando as penas disciplinares cabíveis;.
- Apresentar relatórios periódicos de suas atividades e daquelas compreendidas em sua área de atuação;
- Orientar os Guardas Municipais I e II quanto ao uso e conservação de uniformes e armas utilizados em serviços, inspecionando os periodicamente;
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

Perfeito domínio do Português e da Redação Oficial;

Excelentes conhecimentos de matemática;

Bom conhecimento Técnico L egislativo;

Perfeito domínio da organização dos serviços Municipais e da Legislação pertinente ao Serviço Público.

Datilografia e Digitação.

CARGO: GUARDA MUNICIPAL III

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: SEGUNDO GRAU COMPLETO E CURSO DE TREINAMENTO ESPECÍFICO PROMOVIDO PELA

PREFEITURA

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 13 DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que se destinam coordenar e supervisionar os serviços de policiamento de edifícios e logradouros públicos municipais, bem como as tarefas de apoio à Prefeitura no exercício de seu poder de polícia administrativa.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Coordenar as atividades de policiamento na área sob sua jurisdição, distribuindo tarefas e estabelecendo escalas de serviço para o pessoal da guarda;

Inspecionar o trabalho realizado em sua área de jurisdição, a fim de assegurar o bom desempenho das tarefas atribuídas aos GUARDAS MUNICIPAIS I e II;

Instruir os GUARDAS MUNICIPAIS I e II quanto às normas de conduta e práticas de bom relacionamento com a comunidade;

Praticar todos os atos necessários ao restabelecimento da ordem ou para coibir abusos cometidos contra o patrimônio municipal;

Articular-se com as autoridades policiais do Estado, para oferecer e obter colaboração;

Guardar, sob sua responsabilidade, objetos de valor apreendidos ou encontrados, a fim de promover a devolução a seus legítimos proprietários;

Participar da elaboração de normas de serviços e programas de trabalho de Guarda Municipal;

Comandar patrulhas e grupos de policiamento;

Promover a representação da Guarda Municipal nas festas cívicas e solenidades de caráter público;



Inspecionar a apresentação dos Guardas Municipais I e II, verificando se estão convenientemente uniformizados;

Ministrar treinamento aos Guardas Municipais I e II, a fim de zelar pela disciplina e instruções do pessoal:

Participar do processo de admissão de guardas, fazendo observar as condições indispensáveis para ingresso no contingente;

Punir convenientemente seus subordinados por indisciplina ou atos cometidos contra as disposições legais e regulamentares, aplicando as penas disciplinares cabíveis;

Apresentar relatórios periódicos de suas atividades e daquelas compreendidas em sua área de atuação; Orientar os Guardas Municipais I e II quanto ao uso e conservação de uniformes e armas utilizados em serviços, inspecionando-os periodicamente;

Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por chefia ou autoridade superior;

Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:

Perfeito domínio do Português e da Redação Oficial;

Excelentes conhecimentos de matemática;

Bom conhecimento Técnico Legislativo;

Perfeito domínio da organização dos serviços Municipais e da Legislação pertinente ao Serviço Público.

Datilografia e Digitação. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 027/2021)

CARGO: DESENHISTA

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: SEGUNDO GRAU COMPLETO E CURSO DE DESENHO.

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 14

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que têm como atribuição copiar e ampliar desenhos técnicos a partir de originais, e elaborar desenhos e esquemas de comunicação visual, tabelas, gráficos, cartazes e similares.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Copiar, reduzir e ampliar mapas e desenhos técnicos, guiando se por croquis, esboços ou instruções e seguindo a escala requerida;
- Desenhar organogramas, fluxogramas, gráficos e painéis desenvolvendo esquemas, marcando valores e transpondo dados, para posterior leitura;
- Desenhar formulários, fichas e demais documentos administrativos padronizados;
- Executar desenhos finais de plantas de quadra a partir dos croquis constantes dos formulários de levantamentos cadastrais;
- Elaborar desenhos artísticos, desenvolvendo idéias, criando imagens ou figuras, segundo orientação recebida;
- Efetuar desenhos em perspectiva e sob vários ângulos, observando medidas características e outras anotações técnicas;
- Executar, eventualmente serviços de montagem de textos datilografados para impressão;
- Arquivar desenhos, mapas, gráficos, projetos e similares, dispondo os ordenadamente, a fim de facilitar posterior consulta;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: ATENDENTE DE CRECHE

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: PRIMEIRO GRAU COMPLETO HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 3

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Auxílio no atendimento dos alunos de creches e junto ao professor executar trabalhos pedagógicos, recreativos, de higiene e alimentação.

- Orientar e participar, com as crianças, das atividades recreativas;
- Auxiliar o professor no acompanhamento das atividades pedagógicas;
- Acompanhar as crianças até o refeitório, e lá, ajudar a servir os alimentos e orientar a maneira correta para se fazer a refeição;
- Realizar a higiene corporal das crianças;
- Participar do atendimento geral às crianças;
- Acompanhar, sempre que necessário, as crianças que precisem ser conduzidas ao Posto de Saúde ou outros locais previamente definidos pela Escola;



- Executar outras tarefas afins.

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

ESCOLARIDADE: SEGUNDO GRAU COMPLETO, CURSO TÉCNICO NA ÁREA.

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os cargos que têm como atribuição auxiliar os Técnicos de Nível Superior na coordenação, execução e fiscalização de Obras, serviços de usinagem, asfalto, instalação e manutenção de equipamentos, bem como auxiliar na elaboração de estudos e projetos diversos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Coordenar as tarefas de fiscalização de obras contratados do Município, sob a supervisão de arquitetos ou engenheiros da Prefeitura;
- Fiscalizar obras civis, hidráulicas e elétricas;
- Conduzir trabalhos de medição, demarcação, cálculos analíticos de áreas e de terrenos, sondagens geológicas e batimétricas, construção e reparação de máquinas, motores e aparelhos eletromecânicos;
- Verificar o funcionamento e orientar a manutenção de máquinas operatrizes, ferramentas, motores hidráulicos e térmicos, veículos automotores e outros equipamentos mecânicos;
- Verificar a execução de projetos de manutenção eletrônica, de acordo com planos e métodos de trabalho predeterminados;
- Înterpretar desenhos e técnicas de execução para a construção, montagem, funcionamento e manutenção de instalações e equipamentos mecânicos;
- Interpretar através de desenhos gráficos, as especificações e modificações de projetos e estudos de projetos;
- Orientar a fiscalização e acompanhamento de obras executadas por terceiros, estimar despesas e elaborar especificações e tabelas;
- Instruir o pessoal que trabalha sob sua supervisão quanto ao correto manuseio do equipamento e o uso de vestimentas protetoras adequadas;
- Elaborar relatórios e fazer levantamentos estatísticos das obras ou serviço sob sua responsabilidade;
- Identificar e resolver os problemas não muito complexos, aplicando seus conhecimentos teóricos e práticos de construção e fiscalização de obras;
- Distribuir e orientar atividades dos encarregados de trituradoras, misturadoras, distribuidoras e outras instalações, a fim de assegurar o tratamento adequado das matérias primas;
- Inspecionar os trabalhos acabados ou em andamentos e verificar a observância das especificações de qualidade e segurança;
- Comunicar ao Técnico de Nível Superior as falhas operacionais ou a necessidade de aperfeiçoamento tecnológico;
- Acompanhar e fiscalizar obras executadas por terceiros, verificando a observância de especificações de qualidade e segurança;
- Receber relatórios de fiscalização e propor vistorias de obras que estejam em desacordo com as especificações requeridas;
- Coordenar equipes alocadas para trabalhar na execução de projetos no campo;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: SEGUNDO GRAU COMPLETO E CURSO TÉCNICO DA ÁREA.

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 6

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUÍÇÕES:

Compreende os cargos que tem como atribuição executar sob supervisão, trabalhos relacionados com as atividades assistenciais dirigidas à comunidade, bem como auxiliar na elaboração de programas sociais nas áreas de saúde, educação e trabalho.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar na execução de projetos específicos nas áreas de serviço e promoção social;
- Colaborar no levantamento de dados para estudo e identificação de problemas sociais na comunidade;
- Participar da análise de recursos e das carências sócio-econômicas dos indivíduos e dos grupos comunitários:
- Orientar grupos específicos de pessoas face a problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;
- Participar de reuniões com as comunidades;
- Colaborar na implantação e acompanhamento de programas assistenciais junto à população;
- Auxiliar na divulgação de meios profiláticos, preventivos e assistenciais, redigindo folhetos explicativos e colaborando na elaboração de cartazes de esclarecimento ao público;



- Participar de campanhas de vacinação, através da orientação ao público;
- Auxiliar no atendimento da população em programas de emergência;
- Orientar grupos de idoso em atividades ocupacionais, tais como: costura, culinária, pintura em tecidos, artesanato e outros;
- Registrar, para fins estatísticos, as atividades assistenciais desenvolvidas;
- Arquivar a documentação da unidade assistencial, mantendo-a atualizada e acessível para pronta consulta:
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: AJUDANTE DE ARTÍFICE

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ATÉ QUARTA SÉRIE DO PRIMEIRO GRAU.

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 2

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão direta, trabalhos auxiliares em obras e serviços públicos que demandam esforço físico e alguns conhecimentos e habilidades específicas elementares.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Auxiliar no preparo de argamassa e na confecção de peças de concreto;
- Auxiliar no assentamento de tijolos, pedras, ladrilhos, telhas, manilhas e similares;
- Participar dos trabalhos de construção de lages de concreto;
- Executar consertos simples de móveis, portas, janelas e outras peças de madeira;
- Auxiliar na confecção, preparo, montagem, instalação e conservação de portas, janelas, esquadrias e demais estruturas e peças de madeira executando tarefas complementares, como lixar, passar cola, colocar pregos, de acordo com a orientação do responsável;
- Auxiliar na montagem, desmontagem, reparo e ajustamento de sistemas hidráulicos;
- Ajudar na localização e reparo de vazamentos em tubulações, encanamentos e demais condutos hidráulicos;
- Auxiliar na montagem e instalação de sistemas de tubulação unindo e vedando tubos, de acordo com a orientação recebida;
- Auxiliar na instalação de louças sanitárias, caixas d'água, chuveiros e outros;
- Auxiliar no preparo de tintas e execução de tarefas relativas a pintura de superfícies externas e internas das edificações, muros, meios-fios e outros;
- Auxiliar no corte, reparo e outras atividades relativas à soldagem de peças e ligas metálicas;
- Limpar e lubrificar motores de sinais luminosos, transformadores e outros equipamentos elétricos, segundo orientação direta;
- Substituir lâmpadas, fusíveis, consertar tomadas, executar outras tarefas simples em equipamentos elétricos:
- Auxiliar na instalação, revisão, manutenção e reparo de sistemas elétricos;
- Limpar e auxiliar na lubrificação de ferramentas, equipamentos, máquinas e motores que não exijam conhecimentos especiais;
- Zelar pela conservação de máquinas e ferramentas utilizadas no trabalho, limpando-as lubrificando-as e guardando-as de acordo com a orientação recebida;
- Observar as medidas de segurança na execução das tarefas, usando equipamentos de proteção e tomando precauções para não causar danos a terceiros;
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: QUARTA SÉRIE DO PRIMEIRO GRAU JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS.

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 10 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 2024)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Compreende os cargos que tem como atribuição operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de implementos auxiliares que servem para nivelar, escavar e mexer terra, pedra, areia, cascalho e similares. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Operar tratores, reboques, motoniveladoras, carregadeiras, rolo-compressor, pá mecânica e outros;
- Conduzir e manobrar máquinas, acionando motores, e manipulando os comandos de marcha e direção para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;



99700-000 Erechim - RS

- Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;
- Executar serviços de escavação, terraplenagem, nivelamento de solo e similares;
- Executar serviços de construção, pavimentação e conservação de vias;
- Efetuar carregamento e descarregamento de material;
- Zelar pela boa qualidade do serviço controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- Por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, afim de evitar possíveis acidentes;
- Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como trocar pneus, quando necessário;
- efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e após executados, efetuar os testes necessários;
- Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências para controle da chefia;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: MARTELETEIRO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS ESCOLARIDADE: 4.ª SÉRIE DO 1.º GRAU HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 6

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 043/2022)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que tem como atribuição operar perfuratriz portátil e ar comprimido, para executar serviços de perfuração de rochas e solos diversos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Operar o martelete acionando-lhe os comandos e pressionando-o com a ajuda do corpo para movimentar o equipamento e o fazer penetrar na pedreira ou solo até a profundidade desejada;
- Selecionar e instalar no martelete a broca apropriada ao trabalho a ser executado;
- Substituir as brocas, retirando as gastas e colocando autras maiores à medida que aumenta a profundidade da perfuração;
- Auxiliar nos trabalhos de detonação, prendendo cargas explosivas nos orifícios, de acordo com instruções recebidas:
- Guardar o martelete e seus acessórios, após a execução dos trabalhos de perfuração;
- Zelar pela conservação de martelete, limpando -o e lubrificando-o periodicamente, para mantê-lo em perfeita s condições de funcionamento;
- Efetuar pequenos reparos no equipamento que não requeiram conhecimentos especiais ou comunica o defeito à chefia imediata quando necessitar de consertos mais complexos;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: ANALISTA TÉCNICO I - Fisioterapeuta, Bioquímico, Psicólogo e Fonoaudiólogo

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Realiza trabalhos ligados a sua atividade profissional, estudando e executando o programa aprovado para o órgão. O desempenho de suas atividades exige aplicação de seus conhecimentos teóricos e a tomada de decisões, normalmente de natureza não muito variada e de complexidade reduzida. É responsável pela qualidade e exatidão de seu traba-Iho que poderá ser revista para fins de verificação de resultados. No exercício de suas atribuições tem relativa autonomia de ação e recebe orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores.

CARGO: MESTRE DE OBRAS

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO **IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS** ESCOLARIDADE: 1º GRAU INCOMPLETO

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 14 DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os empregos que tem como atribuições coordenar, supervisionar, fiscalizar e organizar os serviços em obras civis, além de ler e interpretar projetos de obras.



DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Coordenar e supervisionar obras civis;
- Organizar os serviços e distribuí-los entre os servidores de sua equipe;
- Ler e interpretar projetos de obras;
- Controlar o estoque e consumo de materiais;
- Fiscalizar e orientar obras civis;
- Elaborar e emitir relatórios;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO: MÉDICO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

ESCOLARIDADE: Curso Superior de Medicina e registro profissional, na forma da legislação em vigor.

HORÁRIO DE TRABALHO: 12 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18 DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que têm como atribuição prestar assistência médica em Postos de saúde, escolas e creches municipais, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnósticos;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão, diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença:
- Prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- Fazer exames médicos necesários à admissão de pessoal pela Prefeitura;
- Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada;
- Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;
- Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- Participar de desenvolvimento de planos de fiscalização sanitárias;
- Executar outras tarefas afins.